

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA

REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE JUSTIÇA RESTAURATIVA: a Experiência
do Projeto Práticas Multidisciplinares de Administração de Conflitos da Promotoria de
Justiça do Gama/DF.

Autora: Laiza Mara Neves Spagna

Brasília, 2012

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA

REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE JUSTIÇA RESTAURATIVA: a Experiência
do Projeto Práticas Multidisciplinares de Administração de Conflitos da Promotoria de
Justiça do Gama/DF.

Autora: Laiza Mara Neves Spagna

Dissertação apresentada ao
Departamento de Sociologia da
Universidade de Brasília/UnB
como parte dos requisitos para a
obtenção do título de Mestre.

Brasília, março de 2012

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE JUSTIÇA RESTAURATIVA: a Experiência
do Projeto Práticas Multidisciplinares de Administração de Conflitos da Promotoria de
Justiça do Gama/DF.

Autora: Laiza Mara Neves Spagna

Orientadora: Profa. Dra. Maria Stela Grossi Porto (UnB)

Banca: Profa. Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho (FD/UnB)
Profa. Dra. Maria Stela Grossi Porto (SOL/UnB)
Prof. Dr. Arthur T. M. Costa (SOL/UnB)
Profa. Dra. Haydée Caruso (SSUPLENTE)

Para Inês Spagna, Lairton Spagna e Luiz Felipe Spagna

AGRADECIMENTOS

Sou sinceramente grata à Professora Maria Stela Grossi Porto que me ofereceu, de forma amiga e generosa, seus ensinamentos e orientações, confiando-me tantas possibilidades de desenvolvimento acadêmico. O carinho e a compreensão por ela dispensados me inspiraram a prosseguir, insistir e enfrentar os desafios que permearam o desenvolvimento deste trabalho.

Agradeço aos profissionais da Promotoria de Justiça do Gama/DF, em especial, Dra. Kédyma Almeida e Adilson Santos, pela gentil colaboração que forneceram a esta pesquisa.

Agradeço ao Professor Arthur Trindade, à Professora Haydée Caruso e à Moema Dutra Freire, pelas preciosas sugestões que contribuíram para o aprimoramento deste trabalho. Bem como à Professora Ela Wiecko, por aceitar participar da banca examinadora.

Agradeço especialmente à Luciane Patrício, pela leitura carinhosa e cuidadosa deste trabalho. Seu exemplo e motivação foram fundamentais para a conclusão desta dissertação.

Agradeço a meu irmão, Luiz Spagna, pelo amor incondicional com que pude sempre contar ao longo da minha trajetória. E aos meus pais, Lairton e Inês, pelo amparo nos momentos difíceis e pela alegre partilha de cada passo vitorioso.

Às amigas Geisa Nery, Lúcia Sirimarco, Isabela Schneider e Marcelle Figueira, pelos ouvidos, ombros e colos sempre prestados com afeto. E à Ludmila Gaudad, por compartilhar as angústias e as vitórias na academia e na militância.

Agradeço ao Luiz Coimbra, pela leitura, correções, contribuições, parceria e motivação, que me ajudaram a conseguir. Obrigada por me apoiar e por acreditar sempre!

A Deus, acima de tudo.

RESUMO

O presente trabalho dedica-se ao estudo das representações sociais construídas a respeito das práticas de Justiça Restaurativa e de Justiça Retributiva utilizadas para o gerenciamento de conflitos interpessoais que se desdobraram em crimes. Para tanto, foram analisados os procedimentos dos Juizados Especiais Criminais do Gama/DF e a mediação restaurativa desenvolvida pelo projeto Práticas Multidisciplinares de Administração de Conflitos, que ocorre na Promotoria de Justiça do Gama/DF. O objetivo central deste estudo foi captar em que medida os modelos de Justiça Restaurativa e de Justiça Retributiva se aproximam e/ou distanciam, considerando a percepção dos atores sociais que participam de suas práticas. Os resultados da pesquisa revelaram não só a possível coexistência, como também, certa complementaridade da Justiça Restaurativa e da Justiça Retributiva, na medida em que instrumentos provenientes de ambos os modelos foram descritos como importantes para a gestão considerada como satisfatória dos conflitos interpessoais estudados. Nesse sentido, as representações sociais dos envolvidos nos procedimentos do projeto e dos juizados não indicaram a imprescindibilidade de práticas inovadoras, ou o total descarte das atualmente utilizadas. Mas sim, revelaram a necessidade de espaços de fala formalizados para a dramatização do *dar, receber e retribuir* o reconhecimento de suas demandas. Esses cenários foram observados tanto nas audiências dos juizados quanto nas mediações restaurativas, quando foram possibilitadas: a participação dos envolvidos em rituais formalizados de atos de reciprocidade, a construção de representações de reconhecimento das demandas, a reparação do insulto moral, a presença de uma autoridade legitimada pelos envolvidos para conduzir esses rituais e, principalmente, o modo como essa condução foi feita.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa, Acesso à Justiça, Mediação de Conflitos, Conflitos Interpessoais, Insultos Morais, Reconhecimento, Dádiva.

ABSTRACT

This work aims at studying the social representations regarding Restorative Justice and Retributive Justice practices used for managing interpersonal conflicts that resulted in crimes. Therefore procedures of Special Criminal Courts (Juizados Especiais Criminais) in the township of Gama (DF-Brazil) were analyzed alongside with the mediation developed within the project Multidisciplinary Practices of Conflict Management, which takes place at Gama Prosecution Office. The main purpose of this study was to grasp how far the patterns of Restorative Justice and of Retributive Justice converge and/or diverge, according to the perceptions of social actors that take part in their practices. The research results revealed that not only the coexistence is possible but also some complementarity of Restorative Justice and Retributive Justice, since instruments originating from both patterns were described as important for the management considered satisfactory within the studied interpersonal conflicts. Accordingly, the social representations of individuals involved in the project and the courts' procedures do not indicate the indispensability of innovative practices nor the total discard of those currently in use. Nevertheless they reveal the need for formalized places of speech in order to dramatize the giving, accepting and reciprocating the recognition of participants' demands. Such scenarios were observed within the court and also within the restorative mediation sessions, whenever the following aspects were allowed: the participation of those involved in formalized rituals of reciprocity acts, the elaboration of representations of recognition of demands, the reparation of moral insult, the presence of an authority legitimated by those involved to conduct such rituals and, mainly, the manner how they are conducted.

Keywords: Restorative Justice, Justice Accessibility, Conflict Mediation, Interpersonal Conflicts, Moral Insults, Recognition, Gift.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO 1 – CONTEXTO TEÓRICO: PERSPECTIVAS SOCIOLÓGICAS SOBRE JUSTIÇA RESTAURATIVA E SOBRE CONFLITO	17
1.1. Sobre a Justiça Restaurativa	17
1.2. Sobre Conflito e Acesso à Justiça	40
CAPÍTULO 2 – CONTEXTO METODOLÓGICO E EMPÍRICO	58
2.1. A Estratégia Metodológica	58
2.3. A Realização da Pesquisa	62
CAPÍTULO 3 – A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL	67
3.1. A viabilidade legal a partir dos Juizados Especiais Criminais	67
3.2. As práticas de JR no Brasil	76
CAPÍTULO 4 – REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA: O PROJETO PRÁTICAS MULTIDISCIPLINARES DE ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS	83
4.1. A Justiça Restaurativa da Promotoria do Gama por meio do Projeto Práticas Multidisciplinares de Administração de Conflitos	83
4.2. As portas de entrada	91
4.3. Os procedimentos	97
4.4. A institucionalização como uma questão	110
4.5. O perfil dos casos atendidos	113
CAPÍTULO 5 – REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE JUSTIÇA RESTAURATIVA E JUSTIÇA RETRIBUTIVA	122
5.1. O reconhecimento dos conflitos interpessoais	122
5.2. A invisibilidade dos conflitos interpessoais	128
5.3. O protagonismo das partes	132
5.4. O espaço de interlocução	136
5.5. Os diferentes encaminhamentos oferecidos	141
5.6. A ritualização da administração dos conflitos	145
PALAVRAS FINAIS	150
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	154
ANEXOS	163

INTRODUÇÃO

O presente trabalho destina-se ao estudo do modelo da Justiça Restaurativa, por meio da análise das representações sociais relativas às práticas restaurativas desenvolvidas na Promotoria de Justiça da Região Administrativa do Gama/DF, por meio do Projeto Práticas Multidisciplinares de Administração de Conflitos. Este estudo será feito de modo comparativo com o modelo da Justiça Criminal atualmente adotado no país, que nesta análise será chamado de Justiça Retributiva¹. Nesse sentido, a análise também será voltada para as representações sociais construídas a respeito dos procedimentos utilizados nos 1º e 2º Juizados Especiais Criminais do Gama/DF, que aqui serão considerados como manifestações da Justiça Retributiva.

Esta dissertação insere-se nas discussões a respeito das dificuldades historicamente enfrentadas pela realidade sócio jurídica do país que, por vezes, acabam desestimulando o apelo da população aos meios estatais de manutenção da ordem, abrindo precedente para a efetivação de meios informais de administração de conflitos. Diversos estudos (CALDEIRA,2003; PERALVA,2000; ADORNO,2002) indicam a deslegitimação e a incapacidade da polícia para intervir em determinados conflitos sociais, bem como a impunidade que o Judiciário deixa deflagrar, como elementos que levam frequentemente a maneiras não-oficiais, e por vezes violentas, de solução de conflitos. Sabe-se que as classes economicamente menos favorecidas encontram diversos obstáculos para o acesso efetivo ao Sistema Judiciário, com impedimentos de âmbito social, cultural e econômico (SANTOS,1996). A concentração espacial das taxas de homicídio na periferia do Distrito Federal, adicionada à dificuldade dessa população em apelar ao Judiciário, traz os elementos socioeconômicos para dentro das reflexões de violência e justiça.

Contudo, as questões que dificultam o acesso à Justiça no país e impedem uma prestação judiciária eficiente não se reduzem a fatores socioeconômicos (SINHORETTO & AZEVEDO, 2010). Como aponta Kant de Lima (2003), a abertura

¹ Segundo Zehr (2008), a chamada Lei de Talião, presente no Antigo Testamento e que prega a aplicação da justiça por meio da regra do "olho por olho, dente por dente", foi identificada por alguns juristas como uma das primeiras expressões da justiça retributiva. O conceito associa-se à idéia de vingança social de Durkheim (2008). Aplica-se a pena porque o réu a "merece", porque é preciso retribuir o mal causado pelo crime. Esse conceito começou a ser questionado no século XVIII, especialmente por Cesare Beccaria (1738-1794) e Jeremy Bentham (1748-1832). A partir do século XIX, foi ganhando força a noção utilitarista de que a pena tem como objetivo, não a punição pela punição, mas a manutenção da ordem pública. O criminoso deve sofrer uma sanção para desencorajar outras pessoas a imitá-lo. Daí a necessidade de julgamentos públicos e de algum modo ritualizados.

democrática, experimentada pelo país a partir da década de 1980, promoveu uma mudança significativa no ordenamento jurídico brasileiro com a promulgação de leis mais cidadãs, no sentido de possibilitar à sociedade a apropriação de novos lugares de democracia. Cite-se, como exemplo, a Lei do Meio Ambiente (1981), das Pessoas Portadoras de Deficiência (1989), o Código de Defesa do Consumidor (1990), o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e a própria Carta de 1988. Se, por um lado, tais inovações legais trouxeram maior possibilidade de acesso da população à Justiça², comparativamente ao período histórico anterior, por outro lado, promoveram uma “judicialização da política e das relações sociais no Brasil” (KANT DE LIMA et al., 2003:32), gerando uma demanda processual incompatível com a capacidade de resposta do Judiciário.

Esse crescimento da litigiosidade trouxe para o Judiciário a responsabilidade de intervir sobre questões ainda muito permeadas por relações tradicionais de hierarquia e autoridade (homem/ mulher, patrão/empregado, vendedor/comprador, Estado/cidadão). No tocante a esses novos direitos, adquiridos pela sociedade muito em função da militância de diversos movimentos sociais, o sistema de Justiça tem se mostrado incapaz de oferecer uma prestação satisfatória, tanto pela morosidade e pelos altos custos da prestação jurisdicional, quanto pela inadequação do tratamento dispensado (SINHORETO & AZEVEDO, 2010).

Ademais, o aumento do número de processos judiciais em tramitação no sistema de Justiça do país não correspondeu, necessariamente, à democratização dos meios e instrumentos de acesso à Justiça, visto que a diferenciação no acesso ao Judiciário permanece conforme o grupo social. Nesse contexto, Sadek (2001) aponta para a existência de uma situação paradoxal: a simultaneidade da existência de demandas demais e de demandas de menos; ou seja, poucos procurando muito o Judiciário, e muitos procurando pouco. Tais questões reforçaram, nos últimos anos, a necessidade de reflexão sobre o acesso à Justiça no Brasil.

Essas questões relativas ao cenário social e jurídico do Brasil foram, mais uma vez, evidenciadas em 2004, quando o Ministério da Justiça apresentou o “Diagnóstico do Poder Judiciário” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2004), demonstrando a grande dificuldade da instituição em atender às demandas jurídicas da sociedade. Neste mesmo ano, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário assinaram o “Pacto por um

² Esse maior acesso é bastante questionável quanto aos sujeitos que efetivamente fazem uso desses novos direitos. (KANT DE LIMA et al. 2005)

Judiciário mais Rápido e Republicano”³, vinculando-se à promoção da democratização e do aprimoramento dos serviços da Justiça prestados à população. Com tal medida normativa, o três Poderes comprometeram-se, formalmente, a desenvolver projetos e políticas públicas que viabilizassem o acesso e a qualidade da prestação judiciária, de modo mais eficiente e democrático. A necessidade de se avançar nesse sentido foi tal que um II Pacto por um Judiciário mais Rápido e Republicano foi assinado em 2009.

A partir desse cenário, formas alternativas de administração de conflitos começaram a ser adotadas como propostas para a superação das dificuldades da Justiça Criminal brasileira, com a perspectiva de combater o grande acúmulo de processos aguardando encaminhamento e também de impulsionar a democratização do acesso à Justiça. O desenvolvimento dessas formas alternativas de administração de conflitos ganhou força no país após a publicação da resolução 1999/26, em julho de 1999, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC). Neste documento, a Organização das Nações Unidas recomendou aos Estados Membros que adotassem, em seus respectivos sistemas de Justiça, as chamadas *Alternative Dispute Resolution* (formas alternativas de resolução de conflitos) que correspondem a procedimentos alternativos ao processo judicial tradicional.

Segundo Falsarelli (2003), a emergência dos métodos alternativos de resolução de conflitos reunidos sob o movimento denominado *Alternative Dispute Resolution* (ADR), tem sua origem nos Estados Unidos, entre as décadas de 1960 e 1970. Tal movimento desenvolveu-se em função da necessidade de se oferecer alguma resposta ao excessivo número de demandas judiciais que, uma vez não absorvidas pelo sistema oficial, causavam insatisfação e descrédito da população em relação ao Judiciário norte-americano da época. O movimento ADR também constituiu um meio de contestação da centralidade do monopólio estatal na administração da Justiça, visando valorizar o espaço comunitário e estimular a participação ativa na solução dos conflitos (Falsarelli, 2003).

Segundo Liebmann (1998 *apud* Assumpção, 2009) formas alternativas de resolução conflitos, originárias do movimento ADR, são procedimentos desenvolvidos na esfera extrajudicial, ou seja, que não demandam a abertura de um processo formal para a administração do interesse litigado pelas partes em desacordo. Correspondem a

³ Documento disponível em <http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJ8E452D90ITEMIDA08DD25C48A6490B9989ECC844FA5FF1PTBRIE.htm>. Acessado em 03 de maio de 2008.

diferentes técnicas de promoção da comunicação entre os indivíduos em conflito, em que cada parte apresenta seu ponto de vista sobre o conflito, por meio da condução de um terceiro indivíduo não interessado na questão em disputa. No contexto da *Alternative Dispute Resolution* são utilizadas diferentes técnicas de promoção do diálogo para a resolução de conflitos: mediação, conciliação e arbitragem (Bonnet, 2002; Hornle, 2003), cujas diferenças principais resultam do papel atribuído ao profissional responsável pela condução do diálogo, que faz a mediação, a conciliação ou a arbitragem do caso.

A partir dessas propostas, disseminaram-se no país práticas de administração de conflitos que utilizam técnicas de mediação, conciliação e arbitragem como uma alternativa à processualização da demanda via Sistema de Justiça, de modo a oferecer a determinados conflitos sociais uma resposta mais rápida e coerente com as realidades locais, além de permitir o desafogamento do Judiciário. No âmbito desse poder, a viabilidade desses programas deveu-se, em grande medida, ao espaço de informalidade possibilitado nos Juizados Especiais Criminais com o advento da Lei nº 9.099/95. Em função da menor burocratização e menores exigências processuais adotadas nos JECRIM's, muitos dos programas alternativos destinados ao tratamento de certos fatos tidos como crime são desenvolvidos no âmbito destes juizados. Segundo Kant de Lima et al. (2003):

“Os envolvidos com o trabalho do JECRIMS partem para um verdadeiro enfrentamento da conflituosidade que chega aos juizados, são obrigados a alargar a um ponto tal compreensão da lei 9.099 que, no limite, transformam o juizado em uma arena nova, que abre importantes oportunidades para que o Judiciário e a sociedade civil possam compartilhar responsabilidades com vistas a produzir a ressocialização dos autores de fatos passíveis de restrições penais e o acompanhamento psicológico das vítimas” (Kant de Lima et al., 2003: 21).

Seguindo essa via, a implementação da Justiça Restaurativa no Brasil se deu por meio do desenvolvimento de projetos em Juizados Especiais, na tentativa de promover uma intervenção diferencial em conflitos que desencadearam crimes, como também contribuir para diminuição da cultura do litígio. A proposta foi formalmente introduzida no país em 2004, por meio da parceria desenvolvida entre o Ministério da Justiça com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

A Justiça Restaurativa é concebida como um procedimento em que ofensor, ofendido e, conforme o caso, outras pessoas afetadas pelo fato criminoso, participam

voluntariamente como sujeitos na construção de soluções para a cura das feridas, dos traumas e danos causados pelo crime. Segundo os teóricos da Justiça Restaurativa (ZEHR, 2008; BRAITHWAITE, 2002), trata-se de um atendimento quase que terapêutico da conflitualidade, caracterizado pela informalidade e menor burocratização, que busca permitir às partes retomarem suas sociabilidades a partir da compreensão do ocorrido.

Essa perspectiva é apresentada como inovadora e alternativa em relação ao paradigma punitivo e aos procedimentos adotados pela Justiça Retributiva. Neste paradigma são exigidos procedimentos formais e a tutela do Estado para a heterocomposição⁴ de questões previstas em lei. Isto significa que a administração de determinados conflitos só pode ser feita por meio de um processo judicial conduzido por um profissional do direito instituído legalmente, o magistrado, que julga o ocorrido, atribui culpa a uma das partes e decide sobre os direitos e deveres dos envolvidos.

Já a Justiça Restaurativa procura conferir protagonismo às partes envolvidas na situação de crime, para que se apropriem do ocorrido e, conjuntamente, acordem as melhores formas de responder às necessidades gerados pelo conflito e de impedir seu adensamento. Esses acordos são construídos por meio de procedimentos de mediação de conflitos, que busca promover o diálogo entre os envolvidos na conflitualidade. O enfoque da proposta está na reparação de danos morais, materiais e, principalmente, na restauração de relações afetadas. Os defensores da Justiça Restaurativa afirmam sua capacidade de intervenção na origem do conflito, impedindo seu adensamento e manifestações violentas. Dessa forma, a Justiça Restaurativa tem sido apresentada como tentativa de resposta a alguns desses conflitos que não contam com espaço adequado dentro de sistema formal de Justiça (ZERH, 2008).

Muitos dos projetos de Justiça Restaurativa, apesar de serem chamados de procedimentos alternativos à Justiça Tradicional, ocorrem no âmbito de Juizados Especiais Criminais e, por isso, atendem aos chamados crimes de menor potencial ofensivo⁵, tais como os crimes contra a honra, injúria, calúnia, difamação e lesão corporal. Em pesquisa realizada anteriormente (SPAGNA, 2008) foi observado como

⁴ A forma de solução de conflitos conceituada no campo jurídico como heterocomposição é aquela cuja solução é dada por uma "fonte suprapartes, que decide com força obrigatória sobre os litigantes" (NASCIMENTO, 2002, p. 6).

⁵ Segundo a Lei 11.313/06, são de menor potencial ofensivo os crimes cuja pena máxima não seja superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

esses crimes, na maior parte das vezes, guardam forte vinculação com conflitos interpessoais mal administrados. Estes envolvem, em grande medida, a esfera moral das subjetividades envolvidas e, pelo caráter habitual, tendem a delongar-se no tempo gerando um adensamento histórico da divergência. Nesse sentido, guardam considerável correspondência com os “insultos morais” (Cardoso de Oliveira, 2008), por serem dificilmente traduzíveis em evidências materiais no plano jurídico e implicarem na desvalorização da identidade ou negação de direitos do outro.

Mas a exata definição do que é ou não é alternativo ao Estado é um campo de muitas disputas e discussões, bem como a definição das potencialidades e dos limites da Justiça Restaurativa. Segundo Schuch (2008), os modos alternativos de resolução de conflitos são relacionados com uma “justiça alternativa”, na medida em que:

pretende ser uma ruptura com o sistema judicial tradicional do âmbito penal, considerado como autoritário e altamente punitivo. Enfatiza a negociação e a mediação na solução das disputas, tendo como valores fundamentais a promoção da paz e a influência das recomendações da Organização das Nações Unidas (ONU) para que os países desenvolvam sistemas alternativos à justiça estatal tradicional, bem como a formulação de políticas de mediação e de justiça restaurativa. A influência dessa entidade multilateral é intrínseca ao desenvolvimento do projeto de implementação de práticas restaurativas no Brasil, uma vez que o programa é desenvolvido por meio de uma cooperação técnica entre o Ministério da Justiça brasileiro, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud). (SCHUCH; 2008;5)

Na conceituação de Bryant Garth e Mauro Cappelletti (2001:8), “as formas alternativas de acesso à justiça correspondem a institutos que permitem aos indivíduos resolverem suas lides e reclamarem por direitos sob os auspícios do Estado”. O que não deixa de envolver, em alguma medida, a ação do Poder Público. Por isso, é complicado definir tais movimentos como práticas alternativas de resolução de conflitos, como vigorou na doutrina jurídica por algum tempo (CAPPELLETTI; GARTH, 2001). Primeiro porque não se resolve nem se acaba com um conflito. Pode-se, contudo, evitar sua intensificação no decorrer do tempo ou seu desfecho em práticas violentas. Em segundo, é possível contestar em que medida tais práticas são realmente alternativas ao Judiciário, uma vez que ele próprio é o responsável pelo desenvolvimento e financiamento de muitos desses projetos (AZEVEDO, 2005).

Dessa modo, parece fundamental investigar em que se constitui a intervenção proposta pela Justiça Restaurativa considerando a percepção dos atores sociais que

participam de suas práticas. Será que as práticas da Justiça Restaurativa rompem com o paradigma da Justiça Retributiva segundo as representações dos atores sociais que se submetem a essas práticas? Será que essa intervenção é capaz de conferir o reconhecimento da esfera intersubjetiva e moral desejada pelas partes? Em que medida as práticas de Justiça Restaurativa são compreendidas, pelas partes envolvidas no conflito, como formas alternativas ao processo judicial formal? Essas e outras questões tornam necessária uma melhor compreensão da proposta restaurativa.

Tendo em vista contribuir com essa discussão, o presente trabalho dedicou-se ao estudo sociológico da Justiça Restaurativa, de modo a compreender em que se constitui essa dita nova proposta de administração de conflitos, na perspectiva dos indivíduos que dela participam. Para tanto, foram adotadas como campo empírico as práticas de Justiça Restaurativa utilizadas pela Promotoria de Justiça do Gama / DF, por meio do projeto que leva o nome de Práticas Multidisciplinares de Administração de Conflitos, como também os procedimentos de Justiça Retributiva utilizados no 1º e 2º Juizados Especiais Criminais para a administração dos conflitos que recebem.

Desse modo, a presente dissertação buscou junto ao Projeto Práticas Multidisciplinares de Administração de Conflitos projeto supracitado – cujo escopo é intervir em conflitos cujos desfechos resultaram em crimes de menor potencial ofensivo – compreender o sentido da Justiça Restaurativa, suas singularidades, especificidades e potencialidades. O objetivo central da pesquisa foi captar em que medida as representações sociais sobre as práticas desenvolvidas no projeto e nos referidos juizados aproximam e/ou distanciam o modelo de Justiça Restaurativa do modelo de Justiça Retributiva.

Sobre essa questão, parte-se do pressuposto de que o Estado Democrático de Direito brasileiro fora construído sobre um modelo jurídico de penalização dos comportamentos desviantes. Estes, ao ameaçarem a integridade da lei abstrata, supostamente também ameaçariam a integridade do contrato social e do bem comum. Dessa forma, o descumprimento do fulcro normativo jurídico é tido como ofensa à supremacia da lei e dos direitos abstratos e, por isso, deve ser devidamente punido. Frente a essa representação social punitiva da atuação do Judiciário e às demandas por vingança social (Durkheim, 2008) por vezes encontradas nos agentes e usuários do sistema de justiça retributivo, a pesquisa assumiu a hipótese central de que: dificilmente, outro paradigma de administração de conflitos conseguirá se desvencilhar totalmente dos preceitos do Sistema de Justiça tradicional, de modo que haveria uma adaptação dos

princípios originais da Justiça Restaurativa aos procedimentos da Justiça Retributiva para possibilitar a coexistência entre esses dois modelos.

Iniciando essa discussão, o primeiro capítulo apresenta uma revisão bibliográfica sobre a temática da Justiça Restaurativa, comparando os diferentes posicionamentos acadêmicos a respeito do tema, com fins de apresentar seus conceitos, princípios, objetivos bem como suas principais práticas, diferenciando-as do atual modelo de justiça adotado no país. Nessa seção, também são apresentadas algumas perspectivas sociológicas que se dedicam à questão dos conflitos e do acesso à Justiça no país, e também, é feita uma breve discussão a respeito do processo construção do Estado Democrático de Direito no Brasil. O segundo capítulo descreve o contexto metodológico e o contexto empírico que fundamentaram a realização da pesquisa. Suas páginas são utilizadas para apresentar a estratégia metodológica que fora adotada, os procedimentos e os instrumentos de pesquisa utilizados, meu interesse pela temática e meu acesso aos conteúdos pesquisados, bem como as etapas nas quais o trabalho de campo desenvolveu-se. Já o terceiro capítulo analisa a aplicação do paradigma restaurativo no contexto brasileiro e descreve alguns dos projetos já implantados no país. Também desenvolve uma análise da viabilidade da Justiça Restaurativa no país a partir do legado dos Juizados Especiais Criminais.

Nos capítulos seguintes são apresentados os principais resultados da pesquisa de campo e é dada ênfase à análise das representações sociais sobre as práticas de Justiça Restaurativa e de Justiça Retributiva, buscando responder à hipótese e às perguntas de pesquisa levantadas na introdução. Desse modo, o quarto capítulo descreve o Projeto Práticas Multidisciplinares de Administração de Conflitos e apresenta a composição de seus procedimentos e de seu fluxo, que fora construído a partir das observações de campo e dos relatos colhidos. Por fim, o quinto capítulo aprofunda a análise comparada das representações sobre a Justiça Restaurativa, relativas às práticas utilizadas no projeto, e das representações sobre a Justiça Retributiva, construídas sobre os procedimentos dos Juizados Especiais Criminais do Gama. Essa comparação engendrou as categorias de análise que são utilizadas para a interpretação das aproximações e distanciamentos entre os modelos de administração de conflitos estudados. A pesquisa comparada permitiu compreender semelhanças e diferenças entre os contextos desses lugares (Juizados e Promotoria) onde conflitos são gerenciados a partir de procedimentos próprios e ritualizados, nos quais o espaço de fala é constantemente negociado.

CAPÍTULO 1 – CONTEXTO TEÓRICO: PERSPECTIVAS SOCIOLÓGICAS SOBRE JUSTIÇA RESTAURATIVA E SOBRE CONFLITO

1.1. Sobre a Justiça Restaurativa

1.1.1. Os princípios retributivos e os princípios restaurativos

A realidade sócio jurídica do país tem passado por dificuldades notórias, que evidenciam, a cada dia, a crise de muitas instituições de Segurança Pública e de Justiça Criminal. A incompatibilidade entre o modelo jurídico adotado no Brasil e a respectiva realidade a que se destina tem se tornado cada vez mais evidente, haja vista sua dificuldade em lidar com a atual problemática da segurança pública, o aumento dos índices de criminalidade, a decadência das instituições prisionais, a morosidade do processamento penal e as deficiências do acesso à Justiça.

Ademais, as várias perspectivas de um fato tido como delito: a rede de fatores e impactos em que se insere, seu histórico, os sentimentos e sentidos dos envolvidos, muitas vezes, não encontram o devido reconhecimento de um Poder Judiciário punitivo, pautado na herança retributiva das inovações penais da Modernidade. Em relação a esse período histórico, as mudanças paradigmáticas dele oriundas fomentaram uma nova forma de se pensar a pena, a partir de então, pautada na perspectiva da liberdade como valor máximo individual e na suposta proporcionalidade da punição em relação ao delito cometido.

Para Foucault (1979), o século XIX figurou como período de grandes mudanças na Justiça Criminal, quando grande parte da lógica de se pensar a punição do crime foi reformulada na sociedade europeia pós-Revolução Francesa, com a redação dos primeiros códigos penais em diferentes países. Seguindo essa via, o processo de punição de condutas ditas criminosas sai da esfera dos castigos corporais, das violências, das torturas, da humilhação pública do transgressor, e entra no âmbito das técnicas institucionais de controle social.

Até então, a punição figurava como um teatro do sofrimento, onde o criminoso era castigado fisicamente, com elevado grau de violência, em espaço público, diante dos olhos da sociedade, que acompanhava seu suplício. A partir de tais reformas, inicia-se a “era das prisões”, com a instituição das penas privativas de liberdade, ditas proporcionais à transgressão da lei. As torturas corporais dão lugar ao encarceramento e à manipulação das individualidades, ou seja, o foco da punição deixa de ser o corpo do criminoso e torna-se

aquilo que, em instâncias mais profundas, o constituem enquanto sujeito. Daí a nova realidade incorpórea da pena, desmaterializada, despersonalizada e destinada à alma (Foucault, 1979, 2002).

Esse é, basicamente, o fundamento do modelo penal retributivo que surge desse novo arranjo das relações - caracterizado por Foucault (2002) pela emergência de uma “sociedade disciplinar” - a partir dos séculos XVII e XVIII. Consiste num sistema de controle social que se dá pela conjugação de várias técnicas de classificação, de seleção, de vigilância e de normatização de corpos, que se ramificam pelas sociedades, a partir de uma cadeia hierárquica: vindo de um poder central e se multiplicando numa rede de poderes interligados e capilares. Essa distribuição capilar do poder é um dos pólos fundamentais do controle social. Para o autor, é esse arranjo de poder que fundamenta o Estado Jurídico Retributivo em sociedades ocidentais modernas (FOUCAULT; 1979, 2002).

Nesse sentido, o pressuposto retributivo não pode ser pensado longe da perspectiva filosófica de Kant (2004), que entende o direito como o conjunto de condições sob as quais as existências individuais, por serem diferentes singularidades que pretendem coexistir, são ordenadas pelo preceito universal da liberdade. Segundo esse autor, a ameaça da perda desse bem universal seria responsável por traçar preceitos morais no âmbito das “interioridades”, funcionando como autocontrole individual das pulsões e desejos, conformando as ações individuais com a faculdade da razão de uso prático. Tal ameaça traça também preceitos legais no âmbito das “exterioridades”, fazendo coincidir a ação com a regra da razão, ainda que se contraponha à intenção interna do indivíduo. Observa-se aí a preocupação com a universalidade fundada na regra formal de liberdade, cuja manutenção justifica e requer a concessão do direito de coagir quem a viola. E mais, instaura-se a soberania de um “direito superior imaterial” com legitimidade de ditar os outros direitos – de modo a categorizar o que é ou não direito, e a quem pertence.

Tão imaterial, formal e intangível quanto esse direito são as punições que ele constrói como socialmente devidas para os comportamentos ditos transgressores. Na perspectiva kantiana, o sentido da pena está na instituição da liberdade como valor último e, por isso, caracterizada como preceito universal e bem a ser perdido com o descumprimento do contrato social. Para Eduardo Resende Melo (2005):

A pena nunca pode servir apenas de meio para fomentar outro bem, quer para o próprio delinqüente, quer para a sociedade civil, pois, do contrário, o homem estaria sendo manejado como simples meio para os propósitos de outrem e confundido entre os objetos do direito real. Para proteção de sua personalidade, em nome de sua dignidade, a função da pena há de ser individual, de resposta à ação punível desejada, para afirmação de uma

regra universal que a razão prática do próprio infrator deveria ter reconhecido e respeitado, ainda que apenas exteriormente. Se vimos que, para Kant, a pedra angular de todo seu sistema é o conceito de liberdade, a desconstrução deste sistema para dar emergência a outro, a partir de uma filosofia crítico-valorativa, haveria de passar pelo questionamento do valor desse e de outros valores morais, como o dever e a necessidade do castigo, presentes em tal modo de pensar. Isto implica analisar o que sobeja a eles. (MELO; 2005:62)

Para Howard Zehr (2008), o estabelecimento da culpa e da punição formam o eixo sobre o qual se desenvolve o modelo penal retributivo. Para que uma conduta seja punida, deve ser típica, antijurídica e culpável, ou seja, um crime (Mirabete, 2007). Independentemente do dano causado, só será criminalmente tratado o comportamento que ferir a lei, o que torna o Estado uma vítima a priori. Nessa perspectiva, o “fazer justiça” em relação à ofensa causada significa atribuir a devida medida de punição ao culpado. Não em função dos danos causados, mas sim, em função da dívida gerada para com a sociedade, pelo desrespeito às normas postas.

Essa descrição imaterial da culpa, muitas vezes, possibilita aos ofensores eximirem-se da responsabilização de seus atos em relação às vítimas, que também têm dificuldades de conformar sua experiência de dor nas figuras jurídicas penalmente prescritas – pois não contemplam determinados fatores relevantes para as vítimas. Zehr (2008) defende que a punição proposta pelo modelo penal retributivo não deixa de ser um castigo doloroso no presente em função de um sofrimento causado no passado. Não garante a satisfação dos prejudicados no passado, nem a alteração das sociabilidades futuras. O crime é considerado uma dívida a ser paga para a sociedade, cuja quitação, contudo, não tem reconhecimento social, prorrogando a punição com a estigmatização daqueles que já vivenciaram o cárcere.

A perspectiva arraigada no passado fomenta a idéia da culpa eterna e irreparável, tal qual a respectiva punição – real e/ou simbólica, penal e/ou social (Zehr, 2008). Parte-se do pressuposto de que o erro jamais poderá ser reparado pois o dolo do ofensor está cristalizado no passado. Logo, só resta centrar-se na violação causada à lei, prevendo uma retribuição jurídica imaterial, que castigue e exemplifique suas conseqüências, na tentativa de garantir a não repetência de comportamentos desviantes. De forma semelhante, para Horwitz (1990, apud Jaccoud, 2005:167), a finalidade do modelo penal retributivo é a punição do infrator na proporção dos danos por ele causados, sendo que a reparação desses danos é meramente secundária.

A idéia da utilização da pena como medida exemplar para se evitar a ocorrência de comportamentos desviantes já fora criticada por Durkheim (2008) em *Da Divisão Social do*

Trabalho. Ao conceituar o crime como uma ação que ofende a consciência coletiva e o criminoso, como aquele que deixa de cumprir as leis pactuadas pela coletividade, o autor considera-o como um comportamento não aceito por determinada sociedade em determinado contexto. A partir desta nova teoria sobre o crime, Durkheim também inova a teoria das penas, ao afirmar que o ato criminoso “determina contra seu autor essa reação característica a que chamamos pena” por romper com vínculos de solidariedade social (DURKHEIM, 2008:39). Dessa forma, defende que a pena teria como fim primordial satisfazer os sentimentos coletivos que foram feridos. Para o autor as sanções não teriam a finalidade imediata de prevenir a repetição do ato criminoso, mas sim, punir os indivíduos desviantes como forma de vingar a consciência coletiva que fora maculada. Em suas palavras:

A pena consiste, pois, essencialmente, numa reação passional, de intensidade graduada, que a sociedade exerce por intermédio de um corpo constituído contra aqueles de seus membros que violaram certas regras de conduta (DURKHEIM, 2008:68).

Essa resposta ao comportamento desviante (Boudon, 1995:415), fundamentada na dor irreparável e no sofrimento contínuo⁶, não se preocupa em trabalhar o arrependimento ou o perdão pelos impactos gerados pelo conflito à vítima e à sociedade, tampouco se destina a trabalhar as sociabilidades dos envolvidos. Isso abre caminho para continuidade e intensificação do conflito com a instauração dos ciclos viciosos de vitimização, quando as agressões geram futuros agressores. Howard Zehr verificou em sua pesquisa *Mudando as Lentes* (2008) que a maioria dos detentos do sistema prisional norte-americano já tinha sido vítima de agressões anteriores e que continuavam vítimas quando encarcerados, em função da perpetuação dos vários tipos e níveis de violências sofridos. Essa ação agressiva tende a produzir reações ainda mais agressivas, estruturando a chamada “espiral de conflito destrutiva”⁷.

Outra crítica feita ao modelo punitivo está na inadequação do sistema prisional, cujas práticas se contrapõem aos objetivos do próprio modelo retributivo, como a reinserção social dos infratores, por exemplo, que acaba não ocorrendo na maioria dos casos. Mesmo os defensores desse modelo admitem a atual falência das instituições prisionais punitivas em diversos países, as quais se tornaram cenários de horrores, desumanidades e reiteração de diversos tipos de violências. A grande maioria das

⁶ Mesmo com o fim da pena há a estigmatização social que se cola à representação social dos sentenciados.

⁷ Para maiores esclarecimentos a respeito desse conceito, consultar: Bunker, Bárbara, B e Rubin Jeffrey, Conflict, Cooperation and Justice: essays Inspired by the Work of Morton Deutsch, San Francisco, CA: Ed Jossey-Bass, 1995 *apud* AZEVEDO, 2005.

instituições prisionais brasileiras tem contribuído mais para o adensamento da potência de violência da população encarcerada do que para sua recuperação. Os massacres de detentos, as condições precárias de vida a que são submetidos, a quase ausência de assistência médica, jurídica e social, a falta de ordenamento da rotina dos presídios, a violência entre presos e entre presos e agentes institucionais, não são novidades. Essa precariedade do sistema penitenciário brasileiro, bem como a violência policial sobre a população carcerária são traços comuns das diferentes formas de encarceramento do país (Adorno, 1998).

Somado a isso, o aumento da população das prisões, bem como a reincidência dentre os que cumprem pena, evidenciam a ineficiência do Estado Punitivo em proporcionar uma resposta satisfatória à criminalidade e às demandas sociais por segurança. Para Marisol Reis (2007), o sujeito reincidente se sente aprisionado num circuito vicioso mantido por instituições que atuam em sentido contrário à sua recuperação. Segundo a pesquisadora, tanto os indivíduos considerados culpados quanto as vítimas passam ao largo dos cuidados do Estado punitivo. Em suas palavras:

As populações carcerárias continuam a crescer [...] aumentando o número de pessoas sob controle e supervisão do Estado. A rede de controle e intervenção se ampliou, aprofundou e estendeu, mas sem efeito perceptível sobre o crime e sem se ater às necessidades essenciais de vítima e ofensor (REIS; 2007:288).

Em contraponto a esse modelo punitivo, ou no sentido de superar suas dificuldades, emergem os movimentos em defesa da despenalização e da democratização da Justiça, propondo a autocomposição penal⁸ e as chamadas medidas alternativas ao encarceramento. Tais movimentos disseminam novas formas de responder ao crime e à conflitualidade de modo a promover práticas de humanização das relações interpessoais, o desafogamento do Judiciário e o desenvolvimento de uma cultura de paz (Azevedo, 2005).

Dentre essas novas abordagens da transgressão e da conflitualidade localiza-se a Justiça Restaurativa, trazendo um novo paradigma ao conceito de justiça. Segundo os princípios restaurativos, o crime é pensado como uma violação às pessoas e aos relacionamentos, de modo semelhante à teoria durkheimiana. Mas propõe a satisfação dos sentimentos coletivos feridos não com a punição dos culpados, e sim, com a

⁸ Cândido Rangel Dinamarco (1985, p. 157) – A expressão original do autor é “abandono de fórmulas exclusivamente jurídicas”.

reparação do mal causado numa perspectiva de futuro, de modo a restabelecer o agir social dos atingidos pelo conflito ao mais próximo possível do que era.

O paradigma trazido a tona pela abordagem da Justiça Restaurativa assemelha-se à idéia da reparação abordada por Durkheim (2008) ao definir seu conceito de direito retributivo. Para o autor, a sanção proveniente deste direito, presente nas sociedades de solidariedade orgânica, não implica necessariamente na dor subjetiva do culpado, mas na formal reparação do dano causado, dos prejuízos materiais e no restabelecimento das relações perturbadas sob sua forma normal.

A Justiça restaurativa também defende a necessidade desta reparação formal e material, mas prega, sobretudo, a necessidade da reparação moral dos valores e das questões subjetivas atingidas pelo crime. Esta segunda reparação, na perspectiva de Durkheim, ficaria a cargo da sanção do direito penal, responsável por punir substantivamente o indivíduo em sua honra, liberdade, privando-o do que desfruta. A justiça restaurativa parece aliar esses dois direitos, uma reparação formal, parecida com o conteúdo do direito restitutivo de Durkheim, mas também a reparação moral, substantiva, que toque na esfera dos valores dos envolvidos na situação de conflito.

Outro princípio importante do modelo punitivo a ser ressaltado está no fato de que a instância legítima a intervir nos conflitos criminais é apenas o Estado que, por meio da condenação dos culpados, preservaria a integridade das normas jurídicas e, conseqüentemente, o Estado de Direito. As regras que fundamentam a resolução do litígio correspondem ao corpo de leis em vigor. Os sujeitos que podem atuar neste processo são apenas os profissionais do direito que representam legalmente as partes envolvidas. Estas figuram apenas como testemunhas no processo judicial, sendo ouvidas apenas quando requisitadas por seus representantes. Dessa forma, pouca ou quase nenhuma importância é dada às vítimas, que passam ao largo de boa parte do processo penal, como afirma Eugênio Zaffaroni (2003: 384):

No modelo punitivo, a vítima fica de lado, ou seja, não é considerada pessoa lesionada, mas sim um signo da possibilidade de intervenção do poder das agências do sistema penal (que intervém quando quer, assim como atua sem levar em conta a vontade do lesionado ou vítima).

É fundamentalmente em relação a essa questão que a Justiça Restaurativa pretende balizar uma nova cultura jurídica (ZEHR, 2008). A Justiça Restaurativa⁹ propõe atribuir ao conjunto de perspectivas das partes envolvidas, direta e indiretamente, os valores que nortearão a administração do seu conflito, por meio de uma comunicação construtiva que viabilize o consenso. Num cenário/espço dialógico e informal, são expostas as diferentes perspectivas em relação ao conflito: como foi sentido, interpretado, valorado, e construído por ofensores, ofendidos e demais envolvidos – como a comunidade local. São essas representações sociais, e não prescrições jurídicas imateriais, que dirão do justo e do devido em relação ao dano causado, na tentativa de restabelecer as relações (Umbreit, 2001).

Na demarcação teórica de Howard Zehr (2008), que é tomada como referência neste trabalho, a Justiça Restaurativa estrutura-se sobre o tripé da reparação dos danos, da atribuição de obrigações e do envolvimento das partes na solução do conflito. Esta proposta pretende conferir protagonismo aos envolvidos no conflito, por meio de práticas que confirmem reconhecimento às subjetividades feridas e às interações sociais envolvidas, e não com a simples punição do ofensor – embora ambas as respostas criminais sejam utilizadas paralelamente em alguns países.

A idéia é trazer a vítima para o centro do processo, colocando-a como parte principal e proativa na solução da disputa, pois objetiva reparar os danos causados nas esferas material e moral, na proporção em que foram sentidos pelos ofendidos. São as vítimas que, em diálogo com os ofensores e a comunidade, trarão idéias novas, por iniciativa própria, e acordarão a melhor maneira de administrar as divergências, tecendo propostas de solução na medida da dor e da necessidade de cada uma. Por isso, é interessante que esse procedimento desenvolva-se num ambiente informal, ausente de requisitos jurídicos e com a concordância voluntária das partes.

Tal perspectiva pretende suprir a deficiência do ordenamento jurídico retributivo quanto ao reconhecimento das vítimas no processo penal. Conforme dispõe o artigo 100 do Código Penal Brasileiro, a ação penal é, em regra, pública, ou seja, deve ser promovida pelo Ministério Público sem contar, necessariamente, com a autorização do ofendido. Em casos excepcionais a ação penal é privativa do ofendido ou é pública mas condicionada à sua representação. Isto significa que, no primeiro caso é necessária a iniciativa do ofendido para a abertura da ação e, no segundo caso, é preciso sua anuência. Mas ambos os casos ocorrem

⁹ Para maiores informações sobre procedimentos restaurativos v. Umbreit, Mark S. *The Handbook of Victim Offender Mediation: An Essential Guide to Practice and Research*, São Francisco, CA: Ed. Jossey Bass, 2001. Sugere-se ainda a visita ao sítio <http://www.restorativejustice.org>.

apenas quando a lei expressamente indicar (NUCCI, 2007, p.165). De todo modo, percebe-se a prevalência da titularidade do Estado no processo penal, sendo que a vítima só pode assumir posição ativa na tutela de seus direitos em crimes específicos, para os quais a legislação penal prevê essa possibilidade. Em geral, é o Poder Público que ocupa a posição de parte ofendida, tutelando o direito dos ofendidos, que, quando muito, são arrolados como testemunhas ou declarantes.

Essa falta de espaço para as vítimas se estende às consequências da ação penal, que visa apenas à punição dos culpados, enquanto qualquer tipo de reparação às vítimas deverá ser pleiteada na esfera cível. Essa estrutura processual¹⁰ retributiva assegura, muito mais, a pretensão punitiva do Estado que a tutela dos direitos dos ofendidos, no sentido de que nada é efetivamente feito em prol de suas necessidades. Dessa aforma, alguns autores (ZEHR, 2008) consideram que os ofendidos são revitimizados, pois tendem a reviver as dores e traumas, bem como o sentimento de terem sido injustiçadas pelo próprio Judiciário. Conforme relatou um dos juízes entrevistados:

A vítima, no atual modelo jurídico penal, é uma declarante ou informante dos fatos. Após prestar seu depoimento, nada mais lhe é requisitado nem retribuído pelo Judiciário. É apenas arrolada no rol de testemunhas, e nada mais lhe é informado a respeito do processo, que segue tendo o Ministério Público como vítima e o ofensor como réu. Falta informação para as vítimas. Se o juiz não tiver a atenção de mandar uma cópia da decisão para a vítima ela nem fica sabendo do resultado desse processo. Após o depoimento das vítimas sempre escuto a pergunta: ‘Dra., vou precisar voltar aqui?’. E, por detrás dessa pergunta está a seguinte questão: ‘E agora? O que mais eu posso vou fazer? O que vou fazer com minha vida que foi arruinada?’. Por vezes, alguns juízes até encaminham as vítimas para certos programas de acompanhamento psicossocial, mas fica a cargo do critério de cada magistrado, e da própria existência desses programas. (ENTREVISTADO JUIZ)

Esse pretendido reconhecimento das partes visa a promover a comunicação entre elas, para que percebam as diferentes perspectivas a respeito do ocorrido: como ele se configura na visão do ofensor, do ofendido e da comunidade. Os teóricos da Justiça Restaurativa defendem que, por meio do diálogo equilibrado entre esses três atores sociais, os ofensores têm a oportunidade de perceber as consequências de seus atos, sentir o que causaram e, a partir daí, tendem a assumir suas responsabilidades. Nesses diálogos, a vítima pode questionar seu agressor em busca das respostas que a aflige, normalmente ligadas a aspectos

¹⁰ Enfatizo a esfera processual pelo fato de, nos Juizados Especiais, haver a possibilidade de composição cível. Mas, nesses casos, não há processo penal, e sim, procedimento. Para maiores informações ver NUCCI, 2007.

do delito não relevantes à Justiça tradicional. Como exemplo: porque ela foi escolhida como vítima, quais foram as PALAVRAS FINAIS do filho assassinado, por qual motivo o seu carro foi escolhido para ser danificado, se o ofensor compreende o quanto a fez sofrer. A oportunidade de vislumbrar a condição do ofensor, perceber suas motivações e compreender melhor o ocorrido – o que, por vezes, passa ao largo dos processos penais – confere às vítimas condições de melhor trabalharem sua dor.

Dessa forma, como aponta Howard Zehr (2008:121) ao relatar sua experiência como facilitador em programas de diferentes países, a figura do ofensor sai da especulação imaginária que, muitas vezes, supervaloriza o perigo proporcionado. Ou seja, é comum que após os encontros restaurativos as vítimas consigam desmistificar a imagem de periculosidade de seus ofensores, se sintam mais empoderadas e que os sentimentos de vingança, bem como o ciclo de vitimização, sejam afastados. Segundo o autor, a vítima precisa ser ouvida a respeito de sua dor, é importante que possa contar sua versão da história, como o ocorrido a tocou, como a agressão interferiu em sua esfera pública e privada. Esse espaço de fala conferido às vítimas é um “instrumento psíquico” defendido por Howard Zehr (2008:57) para trabalhar os sentimentos vingativos e o medo do desconhecido, de modo a superá-los.

É importante ressaltar que a proposta restaurativa também pretende dar visibilidade à fluidez dos papéis de vítima e ofensor, que podem ser assumidos ora por uma parte, ora por outra, ora por ambas, ao longo da conflitualidade. Normalmente, as indisposições interpessoais são precedidas por um histórico de divergências: em algum momento, o agressor pode ter sido agredido, e a vítima também pode ter ofendido. Por isso, a questão central é identificar quais foram os prejudicados, independente de sua classificação jurídica – vítima, réu ou testemunha –, bem como identificar o que precisa ser feito para a reparação dos danos causados. Nesse sentido, a culpa é substituída pela atribuição de responsabilidades a serem cumpridas a partir do evento, numa perspectiva *a posteriori*, em atendimento às alterações que o crime gerou na vida daquelas pessoas.

Essa assunção das conseqüências causadas é apresentada como elemento diferencial do processo restaurativo, que tenderia a estimular os ofensores a compreender a repercussão de seus atos e reconhecer a parte que lhes cabe na reparação. No sistema jurídico punitivo, tal qual o modelo brasileiro, essa pretensão raramente é cogitada pelos magistrados quando aplicam as sentenças. A culpa é imputada, e não voluntariamente assumida. O que se explica, no caso do Brasil, pelo fato de o Estado-Juiz ter se incumbido, simultaneamente, de investigar e julgar os delitos, transformando o direito do cidadão ao devido processo legal

num poder-dever do Estado de persecução da chamada “verdade real dos fatos” (Kant de Lima, Amorim & Mendes, 2005). Ou seja, ainda que o ofensor assumira sua culpa, ele deve se submeter ao processo penal, de caráter inquisitorial e indisponível. Kant de Lima (2005) considera esse procedimento uma distorção do princípio do *due proces of law*, originado no *common law* norte americano, que garante à parte o devido julgamento se ela assim desejar:

Além de o sistema brasileiro atualizar as garantias do acusado do *due processo of law* como garantias do Estado, indisponíveis, portanto, para apurar a ‘verdade dos fatos’, e atribuir culpa e responsabilidade, a forma brasileira de entender a garantia do processo acaba por retirar da lei seu caráter eminentemente definidor e garantidor dos direitos civis, para transformá-la em instrumento implacável de descoberta da verdade. Essa desconfiguração jurídica do instituto processual se justifica pela pretensa promoção de uma tutela jurídica aos segmentos inferiorizados e debilitados da sociedade a ser exercida pelo Estado, auto-encarregado de manter a ordem e assegurar o cumprimento da lei. [...] Assim, leis regras e normas são vistas na sociedade brasileira como algo externo aos indivíduos que, longe de os protegerem, os ameaçam, pois sua aplicação depende da interpretação particularizada cujos resultados são sempre imprevisíveis, porque formalmente são distribuídos de maneira desigual (Amorim, Maria Stella de; Kant de Lima, Roberto; e Mendes, Regina Lúcia Teixeira, 2005, pp.XXIII).

Essa obrigatoriedade da ação penal imputou ao juiz a responsabilidade sobre o processo, possibilitando-lhe trazer para os autos os elementos que achar necessário para a persecução da suposta verdade dos fatos. Trata-se do princípio do ‘livre convencimento do juiz’, que evidencia a ênfase inquisitorial do papel do magistrado e o personalismo com que as regras jurídicas são postas em prática, em função de sua suposta capacidade de alcançar a ‘verdade real dos fatos’ (KANT DE LIMA et. al, 2005). Dessa forma, a obrigatoriedade da investigação criminal, de competência policial, transfigurou-se na obrigatoriedade da ação penal, de competência do Estado-Juiz. A sentença, então, materializa as preceituações morais e valorativas de um determinado grupo, representado pela figura do magistrado, veiculando seus respectivos interesses sob a escusa da objetividade e imparcialidade da Justiça:

Trata-se, assim, de um Sistema Judicial Criminal que não é aplicado igualmente a todos os cidadãos, mas que assegura privilégios, desigualdades consagrados na própria legislação penal e, como vimos, presentes nas práticas que a atualizam, como se verificam em sociedades patrimoniais estamentais (KANT DE LIMA et al, 2003)

Seguindo o tripé restaurativo de Howard Zehr (2008), a comunidade é apontada como um ator social, que também protagoniza a administração do conflito, podendo assumir,

segundo Jaccoud (2005), um duplo papel: o primeiro é como participante na administração dos programas restaurativos, o segundo é como vítima indireta da ofensa.

No primeiro caso, a autora afirma as potencialidades de envolver os atores integrantes do cenário social da conflitualidade, que compartilham de valores comuns, na mediação ou facilitação¹¹ do diálogo entre vítima e ofensor. Dessa forma, as moralidades (KANT DE LIMA, 2010) que irão reger a administração da conflitualidade são compartilhados pelos envolvidos em suas sociabilidades cotidianas. No segundo caso, são consideradas vítimas indiretas os atores sociais que participam do cenário (GOFFMAN, 1989) em que a conflitualidade se desenvolveu. Tais atores, provavelmente, também apresentarão necessidades consequentes da ofensa, principalmente quanto às relações atingidas. E ainda, Howard Zehr (2008) pondera que a presença de entes próximos dos envolvidos (familiares e amigos) também pode contribuir para a promoção da restauração das partes.

Nos procedimentos restaurativos, a voluntariedade das partes é tida como requisito essencial. Primeiramente, porque é preciso assegurar que o transgressor realmente se sinta responsável por seus atos e queira se encontrar com a vítima. Só então, questiona-se a vítima a respeito do seu interesse de se encontrar com o ofensor e ouvir o que ele tem a lhe dizer. Assegurada essa mútua voluntariedade, são feitas reuniões entre os profissionais da justiça restaurativa e cada um dos envolvidos, individualmente, para se explicar o que é a Justiça Restaurativa, seus princípios, objetivos, finalidades e o tipo de tratamento que o caso receberá.

O encaminhamento de um caso para a Justiça Restaurativa, normalmente, se dá em função das características e da rede de interação daquela conflitualidade. O que não deve ser confundido com a valoração penal da gravidade dos crimes. Ao contrário, a Justiça Restaurativa não se atém a esse mérito, pois segundo seus teóricos, crimes tidos como menos graves, por vezes, causam traumas muito mais sérios que os advindos de crimes de maior potencial ofensivo. Por isso, alguns programas utilizam-se dos chamados co-facilitadores. São profissionais especializados em perceber qual resposta a ser adotada para cada caso, bem como as especificidades de atendimento que cada parte demanda: psicossocial, programas sócio-educativos, acompanhamento psicológico, precauções de segurança, etc.

O encontro entre vítima, ofensor e comunidade (se for o caso) é apenas feito quando as partes se sentem devidamente preparadas e quando os facilitadores do caso vislumbram um

¹¹ Para os neozelandeses, não ocorre mediação, mas *facilitação* no processo restaurativo. Os argentinos usam a expressão *mediación*. [(Morris, Allison and Warren Young. 2001) e (Paz, Silvina et Silvana, 2000), apud PINTO, 2005].

potencial dialógico para esse futuro encontro. As partes são encorajadas a expressarem seus sentimentos, relatando como se sentiram em relação ao ocorrido, qual a sua percepção da situação, quais consequências trazidas pela ofensa e como ela influenciou ou modificou sua vida. Também são instruídas para que tentem compreender a fala alheia, num exercício de alteridade.

Cabe ao mediador criar um espaço informal e seguro que propicie às partes sensação de conforto para desenvolver um diálogo aberto, construtivo, não-hierárquico, bem como a deliberação mútua quanto aos termos resolutivos da questão. Braithwaite aponta que o “diálogo respeitoso, o ambiente democrático e a não-dominação” (2002: 14-15) são valores primordiais que devem guiar na condução da restauração. Já elementos como o perdão e o remorso, no sentido da auto-responsabilização, surgem a reboque dessas práticas, podendo ocorrer paralelamente.

A maioria dos casos termina com algum tipo de acordo construído conjuntamente pelos participantes do encontro no decorrer do diálogo. O termo final acordado compõe-se de medidas necessárias à reparação dos danos causados, em suas várias esferas, na medida do que as partes entendam como sendo o justo e o devido, desde que não confronte a legislação em vigor. São medidas variadas, que vão desde um simples pedido de desculpas, até indenizações materiais e trabalhos voluntários para a comunidade. Segundo John Braithwaite: “a deliberação dos interessados determina o que a restauração significa em um contexto específico” (1999, *apud* Crawford e Newburn 2003: 44). Em alguns países, como no Brasil, Nova Zelândia e Austrália, esse acordo é homologado pelo juiz em substituição ao processo penal ou à sentença, conforme o crime e a legislação penal em vigor. Já nos Estados Unidos e Canadá, as práticas restaurativas ocorrem paralelamente ao processo penal e ao encarceramento, caso seja esse o resultado da decisão judicial.

Os projetos de Justiça Restaurativa desenvolveram mecanismos que buscam adaptar os postulados gerais às especificidades de cada caso, utilizando-se de três diferentes procedimentos como possibilidade de resposta às conflitualidades. Na próxima seção serão descritas algumas técnicas de administração de conflitos utilizadas em diferentes países e seu respectivo histórico.

1.1.2. Um breve histórico da Justiça Restaurativa

As origens dos preceitos restaurativos remontam a práticas de administração das divergências e de manutenção da coesão social desenvolvidas em diversas sociedades

comunais: desde etnias tradicionais ameríndias da América do Norte, passando pelos maoris neozelandeses, até as sociedades pré-estatais européias. Na perspectiva de Jaccoud (2005), princípios restaurativos podem ser observados em práticas tradicionais de povos colonizados da África, América e Oceania. Entretanto, o advento do Estado Moderno sufocou algumas dessas práticas, retirando o protagonismo das partes envolvidas na resolução de suas próprias controvérsias e delegando tal procedimento, com exclusividade, ao Estado de Direito, sob a premissa da salvaguarda do bem comum (Jaccoud, 2005).

A partir do século XX, essa exclusividade estatal na pacificação dos conflitos passa a ser contestada por movimentos de promoção da autocomposição penal de controvérsias, que lançam um novo olhar sobre o crime e sobre seu tratamento processual. Considerando esse novo processo de arranjo da realidade, o modelo penal de algumas dessas sociedades entra numa fase de reestruturação, no sentido de promover a autonomização dos indivíduos, tornando-os sujeitos de direito, por meio da ampliação de seu espaço no Judiciário. A partir dessa possibilidade, desenvolvem-se formas alternativas ao Estado Punitivo de responder à conflitualidade, com modos não processuais de administrar as divergências e de responder aos delitos, dentre as quais emergem as práticas restaurativas na década de 1970. Para Mylène Jaccoud (2005):

A descentralização do poder estado-controlado, a desagregação do modelo estatal de bem-estar-social, a diferenciação e a complexidade crescente das relações sociais, o simbolismo jurídico, o aparecimento de uma sociedade civil, a elevação do neoliberalismo e a fragmentação dos centros de decisões remodelaram profundamente as relações entre os cidadãos e o estado (De Munck, 1997; Cartuyvels, Digneffe e Kaminski, 1997; Génard, 2000). Estas relações se estruturam doravante em princípios de participação e de co-administração em muitos setores da atividade social. O estado se liberou de uma parte da administração da promoção da segurança. (Jaccoud, 2005:166).

A autora ainda reporta-se à obra de Faget (1997; *apud* JACCOUD, 2005), apontado três correntes críticas ao Estado Penal Punitivo, que favoreceram o ressurgimento das práticas restaurativas, quais sejam:

- (i) os movimentos de contestação das instituições repressivas, marcado pelos trabalhos da escola de Chicago e da Criminologia Radical, que se desenvolvem na Universidade de Berkeley, na Califórnia;
- (ii) os movimentos vitimistas, pós Segunda Guerra, reclamando a ausência de espaço destinado às vítimas nos processos criminais e falta do devido reconhecimento de suas necessidades;

- (iii) por fim, os chamados movimentos de exaltação da comunidade, em atenção às demandas por formas negociadas de se fazer Justiça com participação da comunidade.

Isoladamente, nenhuma delas é suficiente para dar conta das várias esferas da conflitualidade. Mas em conjunto compõem, em alguma medida, os atuais paradigmas restaurativos (Jaccoud, 2005).

Historicamente, o termo Justiça Restaurativa é atribuído ao psicólogo Albert Eglash, que o publicou em 1977 no artigo “Beyond Restitution”, na obra *Restitution in Criminal Justice*, de Joe Hudson e Burt Gallaway (1977 *apud* PINTO, 2005). Eglash estabeleceu a seguinte divisão das formas de controle social dos comportamentos desviantes: o modo retributivo, pautado na punição proporcional ao crime cometido; a resposta distributiva, baseada na reeducação e no tratamento do infrator; e o modelo restaurativo, fundamentado na reparação das necessidades e das relações das partes. Contudo, sua perspectiva é um pouco diferente do que hoje se entende por restauração: consistia em uma espécie de forma supervisionada de o ofensor pedir perdão às vítimas (Pinto, 2005).

Em 1990, Horwitz (*apud* Jaccoud, 2005) redefine quatro possíveis respostas aos comportamentos desviantes:

- (i) A resposta penal, com vistas à punição por meio da sentença e com preocupação no preceito legal que foi ferido pelo transgressor;
- (ii) A resposta compensatória, que visa à resolução do conflito por meio do pagamento, focando-se no prejuízo de ordem material;
- (iii) A resposta terapêutica, com vistas a tornar o comportamento do indivíduo “normal” por meio do tratamento de sua personalidade;
- (iv) E por fim, a resposta conciliatória, cuja meta é a reconciliação das partes por meio da negociação. Dá enfoque aos prejuízos causados à esfera relacional dos envolvidos no conflito, que compartilham as responsabilidades para o restabelecimento das sociabilidades atingidas.

Também em 1990, é traçado o marco teórico da Justiça Restaurativa pelo sociólogo norte-americano Howard Zehr, por meio da publicação da obra *Changing Lenses*¹², que se torna referência no campo. Sugere uma representação diferente do crime e propõe “outras lentes” para se entender o sentido socialmente construído da justiça. Tais lentes deveriam envolver a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovam

¹² Publicada em 1990 no Estados Unidos e traduzida para o português em 2008.

reparação, reconciliação e empoderamento das partes. Tal modelo é apresentado como outra possibilidade de estruturação do Judiciário.

E, partindo das considerações de Howard Zehr, em 1993, Lode Walgrave apresenta uma diferenciação mais sistemática ao conteúdo dos modos de intervenção possíveis em comportamentos desviantes, afirmando três paradigmas a partir dos quais o “fazer justiça” pode se estruturar: o direito penal, o reabilitador e o direito restaurativo.

Quadro 1: Os Três Modelos de Justiça

	Penal	Reabilitador	Restaurativo
Ponto de referência	O delito	O delinqüente	Os prejuízos causados
Meios	A aflição de uma dor	O tratamento	A obrigação para restaurar
Objetivos	O equilíbrio moral	A adaptação	A anulação dos erros
Posição das vítimas	Secundário	Secundário	Central
Crítérios de avaliação	Uma “pena adequada”	O indivíduo adaptado	Satisfação dos interessados
Contexto social	Estado opressor	Estado providência	Estado responsável

Fonte: Walgrave, 1999, p.12.

As primeiras práticas formalmente registradas como de Justiça Restaurativa foram desenvolvidas no Canadá, nos anos 1970, no formato de programas governamentais de reconciliação vítima-ofensor. Tais formas de mediação foram inspiradas em práticas tradicionais de culturas indígenas canadenses. Segundo tais culturas, todos envolvidos no conflito deveriam se sentar em círculo e repassar uma pena, que concederia o espaço de fala para seu portador expor suas impressões, sentimentos e sentidos em relação ao conflito ocorrido. A partir da década de 1980, práticas restaurativas também são desenvolvidas na Austrália e Nova Zelândia. Sob o pano de fundo de eventos de violência institucional contra a etnia Maori¹³, práticas tradicionais desse grupo foram recuperadas para a administração de

¹³ Nas décadas de 1980 e 1990 houve um aumento considerável nas taxa de encarceramento de indivíduos pertencentes à etnia Maori na Nova Zelândia e Austrália. Tais encarceramentos foram considerados

conflitos, resgatando-se a participação da comunidade e da família das partes nos processos de mediação desenvolvidos nesses países.

Para Mylène Jaccoud (2005), os anseios de populações tradicionais pelo reconhecimento de suas concepções próprias de justiça estimularam o recente movimento de retomada de medidas restaurativas, no sentido de construir uma resposta mais apropriada à administração dos conflitos - intimamente ligada à revivificação de práticas que façam mais sentido àquelas comunidades. Segundo a autora:

O ressurgimento contemporâneo dos modelos restaurativos nos estados formados durante um processo de colonização está, em parte, ligado aos movimentos reivindicatórios dos povos nativos, que demandaram que a administração da justiça estatal respeitasse suas concepções de justiça (Jaccoud, 1999), mas também os problemas endêmicos de superpopulação dos nativos nos estabelecimentos penais e sócio-protetivos. Por outro lado, seria errôneo fingir, como alguns o fazem, que a justiça restaurativa tenha se originado das práticas tradicionais dos povos nativos (Jaccoud, 2005:165).

No final da década de 1990, o movimento da Justiça Restaurativa institui-se de forma mais consolidada no cenário internacional. Como já dito anteriormente, em julho de 1999, o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) publica a resolução 1999/26 recomendando aos Estados Membros que adotassem, em concomitância aos seus respectivos sistemas de Justiça tradicionais, procedimentos das *Alternative Dispute Resolution* (formas alternativas de resolução de conflitos). Nesse mesmo ano, o Comitê dos Ministros do Conselho da Europa editou a Recomendação nº R (99)19, disciplinando o "uso da mediação em problemas penais". A partir de discussões a respeito da prevenção criminal e da questão das vítimas, o Conselho Social e Econômico das Nações Unidas (ECOSOC) elaborou um documento mais específico, a Resolução nº 2002/12, que recomenda a utilização de programas restaurativos para o tratamento dos conflitos criminais. Tais documentos¹⁴ apontam a Justiça Restaurativa como opção flexível, "problem-solving" e participativa, que deveria utilizada pelos Estados Membros para se prevenir o crime e encorajar o desenvolvimento de Sistemas de Justiça menos repressivos.

práticas de violência institucional contra a etnia Maori e motivaram a implementação da Justiça Restaurativa no Sistema de Justiça desses países (ZERH, 2008).

¹⁴ Documentos disponíveis em: <http://www.restorativejustice.org/resources/policy/inter/un/> acessado em 04/05/08

1.1.3. As divergências conceituais em relação à Justiça Restaurativa

A Justiça Restaurativa é apresentada por seus defensores como um paradigma novo, que busca reformular a percepção dos conflitos, das condutas e do próprio conceito de Justiça. O mesmo conceito que, por um lado, propõe essa diferenciação paradigmática, por outro, não conta com um entendimento consolidado. Ao contrário, a Justiça restaurativa corresponde a um conceito inacabado, que somente pode ser apreendido em seu movimento de construção.

Na perspectiva de Mylène Jaccoud (2005), qualquer prática (individual ou coletiva) que tenha por objetivo a reparação dos erros, arque com os reflexos causados pela infração e promova reconciliação das partes ou, ao menos, que impeça a continuidade da divergência, pode ser considerada como prática de Justiça Restaurativa. Defende que tais finalidades indicam o teor restaurativo de um projeto de administração de conflitos, e não os tipos de procedimentos adotados. Estes, por si só, ainda que encorajem o envolvimento dos cidadãos nas decisões da administração da Justiça, indicam outras formas de resposta ao crime – como a punitiva e reabilitadora. Reconhece, outrossim, a pluralidade de sentidos e de termos que a idéia de restauração implica, considerando-a como “um modelo eclodido”:

Embora o termo “justiça restaurativa” seja predominante, outros títulos são utilizados: alguns autores preferem falar de “justiça transformadora ou transformativa” (ver por exemplo, Bush e Folger, 1994, Morris em Van Ness e Strong, 1997, p.25 e CDC, 1999), outros falam de “justiça relacional”¹ (ver Burnside e Baker em Van Ness e Strong, 1997, p.25), de “justiça restaurativa comunal” (Young em Van Ness e Strong, 1997, pág. 25), de “justiça recuperativa” (ver principalmente Cario, 2003) ou de “justiça participativa” (CDC, 2003). A diversidade destes títulos é talvez a indicação de que a justiça restaurativa não é, ou não é mais, o paradigma unificado considerado por seus fundadores nos anos 80 (Jaccoud, 2005:1).

Como apontam Jan Froestad & Clifford Shearing (*apud* JACCOUD, 2005:80): “durante a década de 1990, a Justiça Restaurativa tornou-se ‘o’ movimento social emergente para as reformas da Justiça Criminal”. Junto à emergência desse movimento houve também uma busca acadêmica por uma definição que desse conta das especificidades dos princípios restaurativos – principalmente para a distinção do modelo retributivo. Por isso, uma leitura da bibliografia sobre o tema permite perceber a tensão existente entre a necessidade de desenvolver visões claras para Justiça Restaurativa, como forma de demarcar sua agenda diferencial frente às práticas retributivas e reabilitadoras; como também, descortina uma relutância em se formular definições rígidas ou universais, que poderiam limitar seu

desenvolvimento (Walgrave & Bazemore, 1999, apud JACCOUD; 2005) ou arruinar a idéia da propriedade local do conflito.

Há agora abundância de novas tentativas que buscam definir os valores ou princípios da justiça restaurativa. De acordo com Bazemore e Walgrave (1999: 371-74) os objetivos restaurativos primários são oferecer um modo mais aberto e satisfatório para reparar danos e solucionar conflitos e reduzir os papéis profissionais na justiça criminal, buscando menos intervenções do sistema e mais intervenções da comunidade. Para Dignan (2005 : 8) o foco restaurativo é definido pela ênfase na responsabilidade pessoal do infrator, pela característica de inclusão do processo, e pela promoção de formas não-coercitivas de tomadas de decisão. Wright (2001: 360-61) argumenta que as qualidades do processo são uma parte essencial da resposta, apontando suas qualidades construtivas e terapêuticas (potenciais) e a ênfase em reparar o dano. Crawford e Newburn (2003: 22-23) vêem três elementos como centrais: a inclusão dos interessados, os processos deliberativos e os resultados restaurativos, somando o valor da construção de consenso e da resolução de problemas com base no conhecimento e na capacidade locais, abraçando uma gama criativa de soluções potenciais. De acordo com Van Ness e Strong (1997: 42), os quatro elementos centrais da justiça restaurativa são os valores dos encontros (diretos), a reparação, a reintegração, e a participação. Moore e McDonald (2000: 55) sublinham as regras da democracia participativa, regras justas, disputa justa, e resultados justos; participação, deliberação, equidade, e a não-tirania.” (JACCOUD, 2005: 81)

Apesar dessas divergências conceituais, pode-se inferir um mínimo de consenso conceitual na Resolução nº2002/12 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, visto que, ratificado internacionalmente, representa o que a pluralidade dos países-membros entende por princípios restaurativos¹⁵:

1. Programa Restaurativo – se entende qualquer programa que utilize processos restaurativos voltados para resultados restaurativos.
2. Processo Restaurativo – significa que a vítima e o infrator, e, quando apropriado, outras pessoas ou membros da comunidade afetados pelo crime, participam coletiva e ativamente na resolução dos problemas causados pelo crime, geralmente com a ajuda de um facilitador. O processo restaurativo abrange mediação, conciliação, audiências e círculos de sentença.
3. Resultado Restaurativo – significa um acordo alcançado devido a um processo restaurativo, incluindo responsabilidades e programas, tais como reparação, restituição, prestação de serviços comunitários, objetivando suprir as necessidades individuais e coletivas das partes e logrando a reintegração da vítima e do infrator.

Segundo Patrice Schuch (2008), essa diversidade teórica traz também uma gama variada de possibilidades de justificação para a Justiça Restaurativa, o que colocaria até

¹⁵ O documento encontra-se no endereço eletrônico <http://www.restorativejustice.org/resources/policy/inter/> Acesso em 09/05/2008.

mesmo em risco a utilização do termo no singular. De todo modo, a expansão e apropriação de procedimentos restaurativos dependem muito dos contextos nacionais e suas tradições jurídicas dos países que a recebem, assim como também do relacionamento desses contextos e tradições com organizações e entidades de âmbito transnacional, envolvidas na sua difusão e disseminação.

1.1.4. As diferentes práticas de Justiça Restaurativa

As práticas de administração de conflitos desenvolvidas nos projetos de Justiça Restaurativa variam conforme o objetivo, público alvo e realidade local a que se destinam. Contudo, em seus estudos sobre a disseminação da Justiça Restaurativa pelo mundo, Howard Zehr (2008) observou três grandes tendências em relação às técnicas que conduzem o diálogo e a participação dos envolvidos nos procedimentos de restauração, nos diferentes países que foram pesquisados. São elas: a Mediação Vítima-Ofensor (MVO), as Conferências com Grupos de Familiares (*conferencing*) e os Círculos de Emissão de Sentença (*sentencing circles*). Há outros procedimentos utilizados nos diferentes programas restaurativos pelo mundo, de modo que outros autores expandem essa classificação, incluindo os círculos de pacificação (*peacemaking circles*) e de restituição (*restitution*)¹⁶. Contudo, por uma questão de delimitação conceitual, a presente discussão terá como foco a classificação proposta por Howard Zehr, em função da notoriedade de seus trabalhos nesse campo.

No Canadá, nos Estados Unidos e na maior parte da Europa central, a Justiça Restaurativa foi associada a formas de mediação entre as vítimas e os infratores, no modelo denominado Mediação Vítima-Ofensor (MVO). O primeiro programa institucionalizado foi estabelecido em 1974 em Kitchener, Ontário, pela comunidade Mennonite, cuja grande motivação foi a necessidade de humanizar o Sistema de Justiça Criminal (McCold 2002; Umbreit *et al* 2001). Atualmente, assume-se que existam, pelo menos, 300 programas deste tipo em funcionamento nos EUA e mais de 500 na Europa (Strang 2002: 45).

Por mediação entende-se “processo segundo o qual as partes em disputa escolhem uma terceira parte, neutra ao conflito, ou um painel de pessoas sem interesse na causa (co-mediação) para auxiliá-las a chegar a um acordo” (Azevedo, 2005:142). A Mediação Vítima-

¹⁶ Para maiores informações a respeito os procedimentos restaurativos v. Umbreit, Mark S. The handbook of Victim Offender Mediation: An Essential Guide to Practice and Research, São Francisco, CA: ed. Jossey Bass, 2001. Bem como, recomenda-se o sítio <http://www.restorativejustice.org>. (apud GOMMA, 2005).

Ofensor (MVO) corresponde a uma espécie desse gênero autocompositivo, sendo utilizada para casos em que as partes não estão em pé de igualdade. Diferentemente da mediação cível, em que há a contraposição de interesses, na MVO a responsabilização do ofensor já é previamente assumida e/ou decretada sentencialmente. Esse modelo enfatiza a mediação direta, ou face a face e não se direciona ao estabelecimento necessário de um acordo, mas à promoção de um diálogo efetivo entre as partes, focalizando a cura dos ferimentos, a reparação dos danos às vítimas, a responsabilização do ofensor e a assistência a ambas as partes no restabelecimento das sociabilidades.

Umbreit (2001) destaca a importância do papel do mediador nas etapas prévias ao encontro, nas chamadas sessões individuais. Nelas, o mediador explica o processo de mediação, ouve a perspectiva da parte e identifica os interesses e sentimentos envolvidos, com o intuito perceber o potencial resolutivo do caso via mediação, bem como a disponibilidade e o preparo das partes de se encontrarem. No encontro, cabe ao mediador estruturar um espaço seguro para a interação entre a vítima e o infrator, assegurar a não-obrigatoriedade de acordos e prezar intervenção mínima.

Em muitos programas, membros da comunidade atuam como mediadores para que os valores correntes na comunidade e compartilhados pelas partes possam protagonizar o processo. No Canadá, por exemplo, alguns programas recrutam pares de mediadores da própria comunidade dos envolvidos, com características subjetivas semelhantes às das vítimas e ofensores, como raça/cor, sexo e idade. A intenção é que as partes se identifiquem com o mediador e que, desse modo, se sintam mais confortáveis e empoderadas (Wright & Domina 2002: 60, apud Froestad & Shearing, 2005).

As Conferências com Grupos de Famílias destinam-se a uma tomada de decisão aberta e consensual em relação às demandas originadas pelo conflito. A elas comparecem os infratores e as vítimas, com as respectivas famílias, entes mais próximos, a polícia, um assistente social e/ou um psicólogo (McCold 2001: 45- 46). Segundo Howard Zehr (2008), trata-se de um modelo utilizado para o empoderamento da família no aconselhamento e na condução do infrator. Por isso, é muito utilizado para casos de jovens em conflito com a lei. As Conferências são, geralmente, mediados por agentes públicos. O papel desse facilitador é mais ativo, compreende um conjunto maior de funções (Umbreit & Zehr 2003: 70-71). Normalmente, os ofensores são encaminhados a projetos psico-sociais, programas sócio-educativos, acompanhamento escolar e outros projetos comunitários, que vão compor um cronograma de atividades diárias a serem cumprida sob a supervisão das famílias, da comunidade e do assistente social responsável pelo caso.

As Conferências com Grupos de Famílias têm utilização proeminente na Nova Zelândia, na Austrália e em partes do Canadá, onde o desenvolvimento da Justiça Restaurativa está relacionado à revivificação de práticas de culturas tradicionais para a administração de conflitos. No caso neozelandês, na década de 1980, o Sistema Judiciário do país passava por uma profunda crise em função do crescente aumento de prisões e encarceramento de jovens pertencentes à etnia Maoris. Evidenciou-se então, um preocupante descompasso entre a realidade cultural desses jovens e as normas penais abstratas aos quais eram submetidos. A partir daí, o Sistema de Justiça Juvenil da Nova Zelândia passou a desenvolver formas de administração de conflitos que fizessem sentido para os maoris, recorrendo a suas práticas tradicionais. Dessa forma, os encontros restaurativos foram introduzidos como parte do Programa Nacional de Reforma do Judiciário Neozelandês, na segunda metade da década de 1980, de modo que os princípios restaurativos tornam-se fundamentos do Judiciário do país. Tais encontros são utilizados em substituição ao processo jurídico tradicional. Só vão para os tribunais os casos em que a autoria da ofensa seja desconhecida; o que diminuiu consideravelmente o número de processos em tramitação no país.

Por fim, os Círculos de Emissão de Sentença, como o próprio nome sugere, trabalham o conflito processando-o num círculo. A introdução dessa metodologia está relacionada ao reaparecimento da soberania dos povos indígenas nas reservas norte-americanas e canadenses (Van Ness, Morris e Maxwell, 2001: 9). Os círculos reúnem, além das vítimas, dos ofensores e das respectivas famílias, membros da comunidade local. Tratam-se de pessoas com legitimidade para expor a perspectiva da comunidade e estimular os ofensores a aceitarem a responsabilidade que lhes cabe.

O ritual deste procedimento desenvolve-se da seguinte maneira: todos os envolvidos, ofensores, ofendidos, famílias e pessoas da comunidade, sentam-se em círculo e fazem girar o bastão da fala. Cada um que tem o bastão em mãos tem o poder de falar a respeito do ocorrido, dos seus sentimentos, do histórico da conflitualidade, de suas conseqüências e do que mais sintam necessidade de expor, sem interrupção. Ao final, todos os participantes deliberam, por meio de um diálogo construtivo e democrático, a respeito das medidas necessárias à restauração da situação anterior à ofensa e à reparação dos danos causados (FROESTAD & SHEARING, 2005).

Os programas de Mediação Vítima-Ofensor geralmente têm baixos índices de participação da comunidade. As Conferências de grupos de famílias, sem dúvidas, aumentam o número de vozes ouvidas. Entretanto, são os círculos de emissão de sentenças que tendem a

envolver um contingente mais amplo na administração dos conflitos. Para Zehr (2008), corresponde ao procedimento mais fácil de ser adaptado às diferentes realidades culturais e bastante eficiente para o restabelecimento das socialidades e dos vínculos comunitários.

1.1.5. Críticas à Justiça Restaurativa

As potencialidades da abordagem restaurativa para a administração de conflitos, apontadas por seus defensores e apresentadas neste capítulo, não são ponto comum de concordância entre os pesquisadores deste campo. Ao contrário, a literatura internacional sobre a Justiça Restaurativa converge no sentido de tecer um conjunto de críticas mais ou menos recorrentes a este paradigma e aos processos de implementação de seus programas em diferentes países.

Johnstone (2002), por exemplo, alerta que é preciso prestar atenção nas maneiras pelas quais a justiça restaurativa pode agravar a situação de conflito, apontando algumas conseqüências deletérias que podem advir da substituição do sistema de justiça tradicional pelo modelo restaurativo. Levrant et al. (1999 *apud* MORRIS; 2005: 416), ao observarem procedimentos restaurativos na Nova Zelândia, indicam que a justiça restaurativa, por vezes, traz “mais prejuízos do que benefícios” para o processo de administração das divergências, na medida em que promove humilhações públicas dos indivíduos apontados como ofensores. Da mesma forma, Delgrado (2000: 764), delineia a imagem de uma “vítima vingativa e um mediador de classe-média contra um ‘infrator jovem oriundo de minorias’ ”.

E ainda, alguns autores também questionaram se os valores da justiça restaurativa efetivamente podem ser traduzidos para uma realidade concreta. Levrant et al., por exemplo, descreveram a justiça restaurativa como “um movimento desprovido de comprovação com riscos de fracasso” e indicam que seu apelo “sustenta-se mais em sentimentos humanísticos do que em provas empíricas de sua efetividade” (1999: 16). Kurki (2000:240) argumenta que “ainda não há provas de que tal experiência traz realmente melhores resultados”.

Além dessas críticas, será apresentada a seguir uma compilação dos entraves mais recorrentes em diferentes programas de justiça restaurativa desenvolvidos na Europa, Estados Unidos, Nova Zelândia e Austrália, captados por pesquisas empíricas realizadas pelos autores citados no final dos anos 1990 e início dos anos 2000.

Uma crítica bastante comum feita à justiça restaurativa é a de que ela fracassa em proporcionar salvaguardas e garantias e acaba não protegendo os direitos do infrator. Alguns estudos indicam que esta falta de amparo, observada em alguns projetos de Justiça

Restaurativa, acaba acontecendo porque, como no procedimento restaurativo a culpa já deve ser previamente assumida pelo indivíduo apontado como ofensor, por vezes, os mediadores violam os direitos dos ofensores com o escopo de obter mais facilmente a aceitação de sua responsabilidade, como também, para auferirem acordos entre os participantes (MORRIS, 2005).

Dessa forma, a idéia de Justiça Restaurativa tem sido repelida sob o argumento de que ela se desvia do devido processo legal, das garantias constitucionais e normas infra-constitucionais, produzindo uma erosão no Direito Penal codificado. Assim, alguns críticos da Justiça Restaurativa têm afirmado que ela pode representar uma abertura para fenômenos de “vingança privada”. Nesse sentido, outra crítica que tem aflorado nos países onde vem sendo experimentado o modelo, como na Nova Zelândia, é de que a Justiça Restaurativa desjudicializa a Justiça Criminal e privatiza o Direito Penal, sujeitando o infrator, e também a vítima, a um controle de pessoas não investidas de autoridade pública (PINTO, 2005). No extremo desse processo, observa-se expressões de vigilantismo¹⁷, visto que nem todos os projetos definem de forma específica qual é o envolvimento “comunitário” esperado nos processos de justiça restaurativa (MORIS, 2005).

No filão dessas críticas à privatização dos processos restaurativos, outro questionamento freqüente que se faz ao paradigma é em relação a sua capacidade de promover o devido reconhecimento a certos conflitos e o empoderamento a certos atores, segundo as demandas provenientes da especificidade dos casos. Essa crítica é direcionada a conflitos em que há um evidente o desequilíbrio de poder entre vítima e ofensor, quando talvez não seja apropriado dar a todos os envolvidos o mesmo espaço de fala, principalmente em casos de violência contra mulheres¹⁸. Muitos teóricos tendem a perceber a aplicação dos procedimentos de justiça restaurativa a esses crimes como uma descriminalização e banalização da violência doméstica masculina, na medida em que o diálogo equilibrado e mediado entre homens ofensores e mulheres vítimas não seria adequado, pois corresponderiam ao retorno do status de problema “privado” ou particular desses eventos (MORIS, 2005).

Por fim, outro grupo de críticas liga-se à idéia de que a justiça restaurativa aumenta os poderes da polícia. Esta crítica tem como alvo, principalmente, as experiências da Austrália,

¹⁷ Considera-se aqui vigilantismo a idéia de que cada qual é um fiscal do seu próximo – no limite, um delator, cioso da necessidade de zelar pela manutenção da ordem.

¹⁸ No que toca à violência doméstica contra a mulher, por exemplo, Braithwaite e Daly (1994) referem-se a comunidades maoris em que o homem acusado não tem o direito de falar, sendo que sua defesa deve ser feita por outras pessoas.

da Inglaterra e dos Estados Unidos, locais onde muitas das reuniões restaurativas são utilizadas como forma de a polícia não levar os infratores às cortes. Nesses casos, em que a polícia domina os resultados dos processos, pode-se argumentar que os poderes policiais foram efetivamente aumentados, na medida em que ela assume o papel de “promotor” e de “juiz” (YOUNG & GOOLD 1999; YOUNG 2001 *apud* MORIS, 2005).

1.2. Sobre Conflito e Acesso à Justiça

1.2.1. O Conflito como Categoria Sociológica

O conflito como categoria sociológica de análise encontra lugar de destaque nas teorias sociológicas clássicas. A idéia de conflito em Durkheim encontra-se intimamente ligada à perspectiva da integração social descrita em seu trabalho *Da Divisão Social do Trabalho*. Para o autor, as sociedades produzem formas de integração social que tendem a proporcionar a diminuição da intensidade dos conflitos em seu interior. Em sociedades marcadas pela solidariedade mecânica, a integração social estaria fundamentada na força da consciência coletiva; já em sociedades de solidariedade orgânica a integração social viria a partir da interdependência entre os indivíduos, promovida pela especialização das funções decorrente da divisão social do trabalho. Na leitura de Birnbaum (1995), a transição proposta por Durkheim entre essas formas de integração social, da solidariedade mecânica para a solidariedade orgânica, implicaria na redução da amplitude dos conflitos na vida social uma vez que a interdependência das funções dos indivíduos fundamentaria a coesão social “numa dimensão horizontal, inerente à própria sociedade” (BIRNBAUM, 1995:251).

Em Marx, a idéia de conflito vincula-se ao surgimento de sociedades baseadas na propriedade privada, que desencadearia a guerra de todos contra todos, na busca desenfreada pelo lucro (BIRNBAUM, 1995). E, dessa forma, as relações econômicas desdobrar-se-iam de modo dialético, no conflito de classes. Para o autor, as chamadas sociedades primitivas são marcadas pela harmonia e concórdia, fruto da ausência do monopólio de bens, que retiraria dos indivíduos os “interesses contraditórios que conduziriam inevitavelmente a confrontos” (BIRNBAUM, 1995:253). O surgimento e a eclosão dos conflitos seriam conseqüências de um período específico da história da humanidade, marcado pela emergência da propriedade privada e pelo êxito do capitalismo. Já a diminuição das conflitualidades decorrentes dessa questão seria

observada na medida em que a sociedade comunista se desenvolvesse, o que garantiria o retorno da harmonia existente nas “sociedades primitivas” com o fim da propriedade privada dos meios de produção. Para Birnbaum (1995:253):

É possível, portanto, sustentar que o conflito, no modelo de Marx, deriva mais da “patologia”, que do “normal”. Para ele, no início da história da humanidade, como assinala nos Manuscritos de 1844, a harmonia reina nas sociedades primitivas, harmonia que se irá repetir no fim da história humana, quando a sociedade comunista se expandir, em que juntamente com o poder de opressão das classes desaparecerá também qualquer forma de poder político, passando as demais formas de confronto para um segundo plano, deixando de ameaçar de modo absoluto a nova integração social. (BIRNBAUM, 1995: 253).

Em se tratando dos conflitos de sociedades pós-revolução industrial, para Durkheim (2008), a implementação funcional da divisão social do trabalho garantiria a interdependência dos atores e a coesão social. Para Marx, o fim da propriedade privada garantiria o retorno da harmonia existente nas “sociedades primitivas”. Para melhor compreender essas idéias, é preciso ressaltar o contexto de intensas mudanças sociais, advindas da Revolução Industrial e da Revolução Francesa, em que viveram Marx (1818-1883) e de Durkheim (1864-1920). Numa época caracterizada pela instabilidade política, guerras civis, profundas desigualdades sociais e alteração nas relações de produção, as considerações teóricas desses autores foram marcadas pela preocupação com a ordem social que estava posta em jogo. Desse modo, dão especial importância à noção de progresso, fundamentando-o no fim da luta de classe ou no estabelecimento da harmonia na vida em sociedade.

Nesse sentido, é possível interpretar que tais autores conferem certo caráter patológico aos conflitos, tendo em vista que a normalidade seria advinda do processo de integração do sistema social. Segundo alguns críticos, essa rigidez teórica mostra-se insuficiente para explicar a complexidade do fenômeno da conflitualidade, principalmente por reduzir ao mínimo o protagonismo dos atores sociais. Dessa forma, devido ao fato de as proposições de Marx e Durkheim apostarem na coesão social e limitarem o conflito a uma distribuição disfuncional dos papéis sociais, que tenderia a desaparecer em algum momento da história da humanidade – ora com a especialização das funções sociais, ora pela eliminação das contradições estruturais das relações econômicas – o pensamento desses autores para a análise dos conflitos não se mostra interessante aos propósitos desta dissertação.

Weber apresenta uma concepção inovadora sobre os conflitos, que assumem posição de destaque em sua produção teórica pela vinculação com seu conceito de poder e de dominação (PERISSINOTTO, 2007). Para o autor, “poder significa toda a probabilidade de impor a própria vontade numa relação social, mesmo que contra resistências, seja qual for o fundamento dessa probabilidade” (WEBER, 2004:33). Poder implica, portanto, uma forma específica de obter do outro o comportamento desejado. E, para ser exercido é necessária a detenção de certos recursos de poder, na medida em que, quem controla determinado recurso tem a probabilidade de fazer exercer sua vontade sobre a vontade dos demais. Já a probabilidade de encontrar obediência dentro de um grupo a certo mandato traz o conceito de dominação para o centro das discussões sociológicas sobre o conflito. Segundo o autor, dominação é:

Um estado de coisas pelo qual uma vontade manifesta (mandato) do dominador ou dos dominadores influi sobre os atos de outros (do dominado ou dos dominados), de tal modo que, em um grau socialmente relevante, estes atos têm lugar como se os dominados tivessem adotado por si mesmos e como máxima de sua atuação o conteúdo do mandato (obediência). (WEBER, 2004:104).

Considerando que os recursos e bens em geral, materiais e espirituais, são escassos; bem como a situação de desigualdades entre os homens na vida em sociedade, os atores sociais travam lutas constantes na busca pela hegemonia sobre esses bens e valores escassos, que conferem a seu detentor a possibilidade de exercer dominação sobre os demais indivíduos (PORTO, 1992). A luta pelo estabelecimento de uma forma de dominação legítima, isto é, de definições de conteúdos considerados válidos pelos participantes das relações sociais, marca cada uma das esferas da vida coletiva e define o conteúdo das relações sociais em seu interior (QUINTANEIRO ET. AL, 2009)

Desse modo, a definição de dominação em Weber pode ser associada a uma relação social de conflito na medida em que se constitui numa relação desigual de imposição, com base no controle de recursos estratégicos. Por isso, o conflito pode ser entendido, na perspectiva weberiana, como típico de todas as sociedades, uma vez que estas se compõem da pluralidade de subjetividades diferenciadas cujos interesses, por vezes divergentes, são recorrentemente colocados em contato e em concorrência. Para Weber, a essência da política, dos mercados e da vida social é marcada pela luta orientada pelo objetivo de impor a própria vontade. Desse modo, Weber inova ao considerar que a luta entre indivíduos na busca por impor sua própria vontade, por meio de diferentes elementos e estratégias, é uma constante na vida em sociedade, pois seria

“impossível, de acordo com a experiência vivida até os dias de hoje, eliminar a luta na realidade” (WEBER, 1922 *apud* BIRNBAUM, 1995:281).

O autor aponta ainda que o conceito de poder seria sociologicamente amorfo já que não se limita a uma circunstância social específica, dado que a imposição da vontade de alguém pode ocorrer em inúmeras situações. Já a probabilidade de encontrar obediência – ou seja, a dominação – pode ser observada em situações sociais circunscritas que justificam os motivos de submissão ou princípios de autoridade: racionais, afetivos, tradicionais (QUINTANERO, 2009). E, na relação social sobre a qual se fundamenta a dominação, tanto o agente que exerce o poder, quanto o agente que se submete, realizam cálculos e decisões de modo a maximizar suas vantagens. Quem procura exercer a dominação avalia a relação de custo e benefício entre as vantagens a serem obtidas com o comportamento daquele que se submete e os custos necessários, em termos de dispêndio de recursos, para obter a submissão. E, por parte de quem se submete, o cálculo diz respeito aos ganhos e perdas que viriam com a obediência ou com insubmissão. Como também indica Perissinotto (2007):

Resumindo, podemos dizer que na tradição weberiana a dominação é uma relação social de conflito (e eventual resistência) entre dois atores conscientes do caráter antagonico de suas preferências, na qual “A” consegue fazer com que as suas preferências em relação a determinado assunto prevaleçam sobre as preferências de “B” em relação ao mesmo assunto, valendo-se, para tanto, do uso de recursos escassos que lhe permitem ameaçar ou efetivamente impor a “B” privações severas, desde que os custos dessa ameaça ou imposição não se aproximem ou superem os benefícios obtidos por A, aplicando-se a B o mesmo cálculo em relação à submissão. (PERISSINOTTO 2007:7)

Desse modo, a definição de dominação propostas por Weber apresenta uma nova abordagem para a teoria dos conflitos. O sociólogo também inova ao evitar o determinismo estrutural e ao conferir um considerável espaço à intencionalidade dos atores.

Assumindo também a constância dos conflitos na vida social, Georg Simmel (1983) constrói uma teoria da conflitualidade que se consolidou como referência neste campo de estudo, e é adotada pela presente dissertação como paradigma. Simmel (1983) entende o conflito como um novo prisma para a análise das relações sociais, considerando-o como uma forma de interação, e, por isso, de caráter sociologicamente positivo e presente em qualquer cenário social. E ainda, caracteriza o conceito como “uma das mais vívidas interações” entre dois ou mais indivíduos (SIMMEL, 1983:122).

Para o autor, a unidade social é marcada por sociações e dissociações, unidade e diversidades, convergências e divergências. Por isso, em sua perspectiva, a vida em sociedade envolve, aprioristicamente, a presença do conflito, uma vez que “ao viver em sociedade o conflito é inerente às múltiplas interações de uns-com-os-outros, contra-os-outros e pelos-outros” que constituem esse viver (Simmel, 1983:125).

Ao defender o caráter sociologicamente positivo do conflito, Simmel traz uma nova possibilidade de análise da ação social, para além da tradicional contraposição teórica envolvendo a unidade do indivíduo e a unidade composta por indivíduos, a sociedade, distinguindo as “relações que constituem uma unidade daquelas que contrariam a unidade” (Simmel 1983:126). Fazendo-se presente nas relações cotidianas, o conflito tem a capacidade de promover mudanças sociais, com a quebra da “harmonização exaustiva” da realidade pela contradição entre divergentes.

Nessa medida coloca o conflito como uma possibilidade para a resolução da divergência, seja pela negociação, pela desistência ou pela aniquilação das partes. Para o autor, o conflito origina-se da contraposição de interesses, de animosidades recíprocas ou de outras causas dissociativas, que geram certa tensão entre os indivíduos, e os dispõe como antípodas no espaço social. Se suas causas afastam as partes – sentimentos de ódio, dor ou vingança, por exemplo – o conflito, em si, as aproxima, pois traz algum tipo de interação entre as partes na busca da síntese dos interesses em contraste. Dessa forma, a disputa gera uma possibilidade de reconfiguração da indisposição, da indiferença social e dos dualismos divergentes (Simmel, 1983).

Para o autor, o conflito também pode se configurar como um fator de coesão social, pois estabelece fronteiras e gera identidades, minimizando as diferenças entre os membros de um mesmo grupo. E, entre grupos em oposição, quando se tem por limite a não aniquilação das partes em disputa, a evidenciação do conflito coordena as relações intergrupos, estabelecendo regras na luta por algo comum. Outras distinções são feitas, de modo a especificar os tipos de conflitos: conforme o objeto, o conflito pode ser momentâneo, apenas em função de um objeto específico, ou pode ser fruto de antagonismos habituais e duradouros, quando o objeto se perde na dinâmica própria que o conflito adquire.

Simmel (1983) diferencia, ainda, os conflitos que apresentam um caráter mais objetivo e aberto – como os conflitos por causas coletivas, em que os indivíduos atuam como representantes de interesses, crenças ou valores de um grupo – daqueles que apresentam um traço mais intimista, como os conflitos interpessoais. Tais conflitos são

marcados por um vínculo pretérito estabelecido entre indivíduos que compartilham de um ambiente de sociabilidade comum. Esse convívio contínuo propicia o choque de interesses que, muitas vezes, se traduz no desenvolvimento de animosidades recíprocas e no adensamento da conflitualidade ao longo do tempo.

1.2.2. Os Conflitos Interpessoais e o Estado Democrático de Direito

Na perspectiva de Costa (2006), o aumento da criminalidade urbana no país observado nas últimas décadas pode ser relacionado a três grandes tendências: o aumento dos crimes contra o patrimônio, a emergência da criminalidade organizada, em especial o tráfico internacional de drogas, e o aumento dos conflitos intersubjetivos violentos. Esta última tendência tem chamado a atenção de diversos estudiosos da área da segurança pública em função do recorrente apelo da população a formas não oficiais e violentas de resolução desse tipo de conflitualidade que, muitas vezes, delongam-se no tempo pela incapacidade de seus atores em administrar tais conflitos, resultando em eventos violentos (COSTA, 2006).

São os conflitos interpessoais que mais interessam ao presente trabalho, pois a essas situações destina-se o projeto de Justiça Restaurativa da Promotoria do Gama, por receber as demandas provenientes do 1º e 2º Juizados Especiais Criminais do Gama, que correspondem aos chamados crimes de menor potencial ofensivo. Conforme a Lei n.º 10.259/01 combinada a Lei n.º 11.313/06, são consideradas infrações de menor potencial ofensivo os crimes e contravenções com pena cominada em até dois anos, e deverão ser recepcionados por Juizados Especiais Criminais. A vinculação entre este tipo de crime e os conflitos interpessoais pode ser confirmada pelo conteúdo deste tipo de conflitualidade, conforme o conceito de Suarez & Bandeira (1999), que é adotado neste trabalho como referência:

Conflitos interpessoais podem ser entendidos como sendo aqueles desentendimentos, discussões, agressões verbais, xingamentos, desqualificações, humilhações, entre outros, que ocorrem entre pessoas conhecidas que mantêm algum tipo de vínculo, que não são necessariamente estranhas (pais e filhos, entre um casal amoroso, entre amigos, empregados e patrões, professor e aluno, entre vizinhos, entre parentes, entre irmãos, conhecidos, moradores do mesmo prédio, da mesma rua, síndico e locatário/proprietário, etc.), destacando algumas dimensões empíricas tais como a de gênero, raça/etnia, classe social, origem sócio-regional e religiosidade, entre outras. (SUAREZ & BANDEIRA, 1999:536)

São conflitos de caráter habitual, desenvolvidos no cotidiano das sociabilidades, provenientes de algum tipo de relacionamento previamente estabelecido entre seus atores. Dessa forma, envolvem indivíduos que, em algum momento de seu cotidiano, compartilham de um mesmo ambiente e nele interagem. Segundo César Barreira (2006) os conflitos interpessoais costumam envolver vizinhos, cônjuges, parentes, amigos e conhecidos, dentro de um contexto que passa por relações de aproximação física e social. São, geralmente, discordâncias que se delongam no tempo, gerando um histórico para o conflito. Comungam de modos de expressão variados na esfera pública e/ou íntima das partes, podendo atingir terceiros não envolvidos na disputa. Comumente são conotados como rixas, intrigas, desavenças, etc., sinalizando um cotidiano conflituoso, permeado por valores e sentimentos feridos (BARREIRA, 2006).

A relevância da categoria conflitos interpessoais está ligada a dois aspectos: são conflitos recorrentemente carentes de reconhecimento (Oliveira, 2002) na realidade jurídica e cultural do país e, em contraste, têm desencadeado práticas cotidianas de violências, muitas vezes também invisibilizadas. Segundo Lima (2002), na grande São Paulo, 92,4% dos homicídios de autoria conhecida originam-se de conflitos interpessoais diversos, como brigas domésticas, em bares, ou entre vizinhos, nos quais as partes já possuíam anteriormente algum tipo de relação estabelecida. Segundo Costa & Bandeira (2007), a maioria dos homicídios registrados no Distrito Federal ocorre em função de conflitos interpessoais entre vizinhos, parentes e colegas de trabalho. E esse perfil também se estende ao restante do país, segundo Suarez & Bandeira (1990):

“Atualmente, em torno de 60% dos homicídios praticados, registrados e conhecidos no Brasil, devem-se aos conflitos interpessoais desencadeados, sobretudo relacionados aos crimes cometidos entre homens”.

A ocorrência desse alto índice de violência interpessoal parece indicar uma frágil atuação das instituições responsáveis pela administração desses conflitos logo que suas primeiras manifestações aparecem, como também, o desestímulo da população em buscar as vias formais do Judiciário para administração desses conflitos cotidianos. O estudo realizado por Freire (2006), pesquisando qual a instituição procurada em caso da ocorrência de um conflito nas regiões administrativas de Ceilândia e Taguatinga (DF), evidenciou o desestímulo da população em recorrer diretamente às vias formais do Judiciário. Segundo os resultados desta pesquisa: 37,4% dos respondentes indicaram a polícia como principal mecanismo adotado para a administração de conflitos, 26,7%

indicaram buscar o Poder Judiciário, 8% indicaram os mecanismos alternativos (mediação de conflitos), 5,3% afirmaram resolver por suas próprias mãos, 2,4% optam por gangues locais e 11,2% não tomam nenhuma ação para resolver o conflito. Esse apelo à violência parece evidenciar também uma questão cultural ligada à tradição do litígio e do uso da força para a resolução de conflitos no país. Segundo Lourdes Bandeira e Analia Batista:

Infelizmente, percebe-se que em muitos espaços a violência tem presença persistente e é uma realidade tão disseminada quanto o próprio conflito, em razão da negociação ou do acordo sobre o conflito serem relegados a um segundo plano perante o hábito, já disseminado, de ser resolvido por meio do uso da força física ou moral, daí, enraíza-se o uso da violência. (Bandeira; Batista, 2007:29)

Apesar do caráter ordinário dos conflitos intersubjetivos nas relações cotidianas, apenas alguns são tipificados como crimes, e considerados legítimos de serem contemplados juridicamente com o esforço do Estado para sua resolução – o que não se traduz necessariamente no devido reconhecimento jurídico. A invisibilidade dispensada pelo Judiciário aos conflitos de menor potencial ofensivo pode ser exemplificada pelo relato de um dos envolvidos num crime de menor potencial ofensivo, resultante de conflito entre vizinhos, processado no 2º Juizados Especial Criminal do Gama/DF. O entrevistado desabafa sua indignação ao procurar o Fórum em função da agressão desferida por seu vizinho e, ao contrário do esperado, ter sido aconselhado a voltar para casa e esperar ser agredido novamente, mas em presença de alguém que pudesse testemunhar em seu favor:

Porque o juiz talvez entre por ali e nem leia o processo, sabe? Eu acho que ele lê superficialmente... Porque, o que ele entendeu daí? Foi uma briga de vizinhos, sabe? [...] E aí como é que fica? E aí, sabe qual foi o conselho? O mais estarrecedor vocês vão ouvir agora, sabe do que eu fui aconselhado? “Você fica de olho numa segunda agressão, quando ele te agredir de novo, você pega testemunha, quando ele lhe agredir de novo, e vai lá na DP”. Foi o conselho que recebi no Fórum... “Você vai lá na DP, registra um novo caso, que aí sim, nos vamos agir”. Então que seja assim... (ENTREVISTADO VÍTIMA)

Para Weber (2004), cabe ao Estado a responsabilidade pelas instituições judiciais, pois é contemplado pelo monopólio legítimo do uso da força na busca do controle social e do bem comum. Contudo, a perspectiva de um Estado-Juiz Retributivo, tal qual o brasileiro, foca-se com maior preocupação na integridade da ordem jurídica, com base no suposto de que a paz e a ordem social dependem de seu controle

(BANDEIRA; BATISTA, 2007). Dessa forma, muitas vezes, esse Estado punitivo não alcança ou não percebe as divergências interpessoais cotidianas, atendo-se, quando muito, às conseqüências mais representativas das formas utilizadas pelos envolvidos para a resolução da disputa. Percebe-se então, a tendência do Estado de encobrir as violências ditas “menores”, que aparecem reiteradamente no cotidiano das interações. Segundo Costa & Bandeira (2007):

Os estudos sobre violência articulados à teoria do Estado, tendem a encobrir aquelas expressões de violência que ocorrem nas relações cotidianas, entre pessoas comuns, que mantêm algum tipo de vínculo – vicinal, de amizade, amoroso, afetivo, familiar, entre outros – que passa a ser denominado como constituinte da violência interpessoal. (COSTA; BANDEIRA, 2007: 34)

A cultura de invisibilidade dos conflitos interpessoais pode ser mais bem compreendida considerando-se o processo de aquisição dos direitos cidadãos e de construção do Estado de Direito brasileiro. A construção do Estado Nação está diretamente ligada à forma como os grupos sociais investiram-se de perspectivas, sentidos e valores em relação aos conflitos desenvolvidos em seu interior, haja vista a arraigada relação entre cultura e violência descrita por Yves Michaud:

“[...] há violência quando, numa situação de interação um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou mais pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais” (MICHAUD, 1989: 11).

O entendimento de Michaud permite reconhecer a violência como uma construção histórico-social, cujo conteúdo do que é, ou não, considerado violento varia de sociedade para sociedade e de tempos em tempos. Nem todo conflito resulta em violência, mas ao se admitir a variabilidade cultural de um dos possíveis efeitos dos conflitos, também é possível pensar essa variabilidade para a forma como os conflitos são valorados e administrados em diferentes sociedades. Significa assumir também que o tratamento dispensado aos conflitos depende da forma como aquele grupo entende-os, valora-os e os normatiza.

Somando-se ao processo de construção do Estado Nação a emergência quase que concomitante de um Estado de Direito, em função das prerrogativas iluministas que inspiraram ambos os processos, muito se pode entender da forma como determinadas sociedades encaminham a administração de seus conflitos. A idéia de um Estado

Democrático de Direito, como concebido nas sociedades contemporâneas ocidentais, remonta à ascensão do liberalismo no final do século XVIII, e fundamenta-se na estruturação dos Estados Nacionais. As Revoluções Burguesas que marcaram a transição para a Modernidade, sobretudo a Revolução Francesa, fomentaram a aquisição das liberdades individuais e da isonomia jurídica na sociedade, atendendo às demandas do “capitalismo lucrativo” (Weber, 2004). Uma série de garantias e proteções foram possibilitada a todos (ao menos teoricamente) os indivíduos, agora cidadãos, sob a inspiração dos ideais de igualdade, liberdade e fraternidade. Instituiu-se, então, um conjunto de direitos e deveres no sentido de salvaguardar esferas individuais básicas e, ao mesmo tempo, combater governos despóticos por meio da supremacia da ordem jurídica. Assim, as ações do Estado passam a ser limitadas pela lei – “the rule of law” – que institui dispositivos normativos para pautar, também, as ações dos atores governamentais.

A partir de então, tornou-se possível conferir aos cidadãos o acesso à Justiça, resguardando-lhes o direito de recorrer aos tribunais para o atendimento de suas demandas jurídicas de forma igualitária. Segundo de T. H. Marshall (1967), o direito de acesso à Justiça figura como primeira dimensão da cidadania, que é conceituada pelo autor como o compartilhamento de um “mínimo jurídico comum” que equipara todos os “nacionais” em relações de iguais direitos e deveres para com o Estado. Por isso, a igualdade jurídica é pressuposto da concretização da cidadania, cujo exercício amplo compreende a materialização de três esferas (Kant de Lima, 2003). A primeira delas é composta pelo conjunto de direitos civis, dos quais faz parte o direito de acesso à Justiça. Foram os primeiros adquiridos historicamente e, no Brasil, estão resguardados constitucionalmente pelo artigo 5º da Carta de 1988. A segunda esfera compreende os direitos políticos, materializados pela possibilidade de votar e ser votado para representante mediante o sufrágio universal. E a terceira, os direitos sociais, dizem respeito à prestação de serviços essenciais como: saúde, educação, previdência social, entre outras formas de compartilhamento coletivo da riqueza nacional.

Segundo o autor, a fragilidade em qualquer uma dessas esferas coloca a cidadania em risco. Entretanto, maior relevância deve ser dada à primazia da igualdade jurídica, pois sem acesso igualitário à Justiça os meios pelos quais os cidadãos podem pleitear os demais direitos, que compõem a segunda e a terceira esferas da cidadania, ficam fragilizados conforme indicam Kant de Lima, Amorin & Mendes (2005):

Os tribunais têm a função de tornar efetivos os direitos civis, entendidos aqui como todos os direitos disponíveis derivados do direito à liberdade e à igualdade, primeiro patamar da cidadania. Daí que o acesso universal, isonômico e eficiente aos tribunais e ao direito é a garantia do primeiro conjunto de direitos de cidadania – os direitos civis – historicamente conquistados (KANT DE LIMA et al. 2005:32).

O paradigma europeu de Estado Democrático de Direito, que conceitualmente deveria proporcionar o acesso universal à Justiça, reverberou no Brasil de forma bastante peculiar, em relação aos princípios originais. Para Raymundo Faoro (2001), a sociedade brasileira é marcada, desde o período colonial, por traços patrimonialistas, personalistas e antidemocráticos, que asseguram a manutenção do poder de determinados segmentos historicamente privilegiados. Esses traços implementaram peculiaridades aos fundamentos do Estado de Direito brasileiro durante sua solidificação, gerando: (a) uma isonomia questionável, (b) a materialização defasada do conceito de cidadania e (c) uma tradição nacional de privilegiar a manutenção da ordem em contraposição à explicitação dos conflitos. Na perspectiva do historiador José Murilo de Carvalho (2002), a primeira e a segunda consequências encontram respaldo na sequência e na maneira como os direitos cidadãos adquiridos: muito mais como uma outorga ou concessão estatal, do que fruto de lutas populares, num processo em que a aquisição de determinadas garantias sociais precederam as demais, enquanto os direitos civis, que deveriam corresponder ao primeiro conjunto de direitos balizados, ainda não foram plenamente conquistados – visto que o direito de acesso à Justiça é para poucos, e a igualdade de direitos e deveres figura como uma utopia constitucional.

Ainda segundo a interpretação de Carvalho (2002), a construção da cidadania é explicada, em grande medida, pelo processo de formação do Estado Nação. Conforme a interação que os indivíduos estabelecem com o Estado ao longo de sua construção, o sentimento coletivo de pertencimento ao todo nacional tende a ser fortalecido, na medida em que, direitos e obrigações são estabelecidos e cumpridos de forma mútua por sociedade e Estado. A partir deste processo, possibilita-se a emergência de sujeitos de direitos exercendo sua cidadania de forma mais efetiva. Entretanto, segundo o autor, o caso brasileiro deixa a desejar quanto ao protagonismo de seus cidadãos, devido à atuação pouco expressiva da população no curso dos processos históricos nacionais. Conforme sinaliza Carvalho (2002), em geral, muitos dos direitos que compõem a cidadania brasileira, ora foram conquistados por manobras de elites políticas e/ou

intelectuais, em função de interesses particularizados, ora foram concedidos pelo Estado, figurando como promotor paternalista da Justiça, como forma de compensar as desigualdades socialmente naturalizadas (Mendes, 2003:18). Segundo o autor, as constantes e violentas lutas políticas durante o Império refletiam mais a necessidade de manutenção do poder local do que uma ânsia de participação política.

Ademais, o Estado Democrático de Direito tem sido constantemente violado no Brasil por utilizações distorcidas dos institutos legais, em função de fatores personalistas no tocante ao perfil do executor da lei ou ao perfil de seu destinatário. A distorção na aplicação lei segundo seu executor, diz respeito aos profissionais do judiciário que descumprem ou adaptam a utilização de dispositivos normativos em função da autoridade e do poder que têm em mãos. Como também, muitas vezes as leis são aplicadas de modo desigual a indivíduos social, economicamente e culturalmente diferentes, perpetuando tais desigualdades. Ou seja, as diferenças socioeconômicas e culturais entre os cidadãos abrem precedente para desigualdades jurídico-legais, que vão sendo naturalizadas pelo Estado. Isto corresponde à perspectiva de uma sociedade que se vê como desigual e convive com práticas injustas e abusivas dos agentes estatais, de modo que diferenciações de classe, gênero e raça são observadas na condução dos procedimentos judiciais (Kant de Lima, 2003). Essa questão pode ser ilustrada pelo relato de um entrevistado que se sentiu excluído do acesso isonômico à Justiça em função de seu pertencimento social:

Na primeira audiência houve muito prejulgamento... Sabe o Dr., ele julgou porque ai ele pediu, “você tem um documento?” ai eu dei a carteira do banco pra ele... Ele leu assim pelo fato deu ser escriturário, por tantos e tantos anos por opção sabe... E não quis carreira... Sei, eu achei melhor e lá pra COMP por que lá me da um ganho maior por causa do adicional noturno... Eu tenho uma habitualidade incorporada ao meu salário. Então o salário que eu ganharia de, vamos dizer assim como assessor pleno lá do banco, é o mesmo que eu ganho de madrugada como escriturário, então é pessoal entende...? Aí, ele olhou assim a carteira, leu e falou “ah... é escriturário, né?” E eu falei sim doutor, com muito orgulho... Nem todo mundo pode ser promotor... Sabe... Não tem vaga pra todos... Não tem pra todo mundo... Acho que foi uma atuação preconceituosa, protecionista, ele se deixou levar pela aparência da parte agressora, e não acreditou que eu fui agredido.(ENTREVISTADO VÍTIMA)

Para Regina Lúcia Teixeira (2003) essas práticas jurídicas que asseguram privilégios a determinados setores da sociedade ferem constantemente o princípio da isonomia – ainda que garantido pelo artigo 5º da Carta de 1988 – e fragilizam, em

grande medida, a cidadania no Brasil. Segundo a autora, conforme o pertencimento social, dois indivíduos podem ser tratados de formas distintas numa mesma situação jurídica, tanto por práticas informais de diferenciação quanto por institutos legais positivados, como a prisão especial e o foro privilegiado por prerrogativa de função. Nesse sentido, por vezes o princípio da igualdade de direitos e deveres é descumprido pelos próprios atores (estatais) responsáveis por sua preservação. Ao analisar essas contradições, Teixeira (2003) observa como a utilização da definição de igualdade de Ruy Barbosa (1921) – que pressupõe tratar desigualmente os desiguais na proporção de sua desigualdade – permite justificar tais situações de privilégio, de modo a naturalizar as desigualdades presentes na sociedade brasileira. Em suas palavras:

Assim, fica aparentemente justificado e bem explicado o tratamento especial dado a determinados sujeitos de direito em função de sua posição no tecido social... provavelmente essa idéia de igualdade traduza peculiaridades próprias da sociedade brasileira que ainda são atuais” (MENDES, 2003:7).

A terceira consequência citada anteriormente, que corresponde ao modo com o Estado de Direito brasileiro fora constituído, liga-se à prevalência da idéia de manutenção da ordem na sociedade brasileira e sua dificuldade em desenvolver uma perspectiva positiva em relação aos conflitos, bem como, explicitar algo que esteja fora dessa ordem estabelecida. As pesquisas de José Murilo de Carvalho (1996) trazem elementos para a compreensão da sedimentação desta postura, como o processo de constituição das elites políticas brasileiras no século XIX e a relação que elas mantiveram com os partidos políticos imperiais, elementos que apontam para a compreensão dos protagonistas do enredo político do Brasil Império.

Segundo Carvalho (1996), essa elite se caracterizava por uma homogeneidade ideológica e de treinamento fornecida, por meio da educação, da ocupação e da carreira política. Tal homogeneidade contribuía para reduzir os conflitos intra-elite e fornecer a concepção e a capacidade de implementar determinado modelo de dominação política. A minorização dos conflitos de interesse entre determinados grupos da elite do país fazia-se necessária pela intenção maior solidificação do Estado Nação. Desse modo, havia uma negociação constante entre os grupos que compunham essa elite para conformar interesses contraditórios em interesses a serem defendidos pelo Estado.

Na ausência de uma classe burguesa capaz ela própria de regular as relações sociais por meio dos mecanismos do mercado, coube ao Estado tomar a iniciativa de consolidação de um comando nacional e de protecionismo econômico. O Estado agia

principalmente por meio da burocracia que ele treinava para as tarefas de administração e governo. O predomínio do Estado refletia certa debilidade das classes ou setores de classe em disputa pelo poder e certa fraqueza dos órgãos de representação política. Daí que havia freqüentemente fusão parcial entre os altos escalões da burocracia e a elite política, o que resultava em maior unidade da elite e em peso redobrado do Estado, de vez que de certo modo era ele próprio que se representava perante si mesmo. Dessa forma, a elite política, sobretudo os magistrados, tinha que compactuar com os proprietários de terras a fim de chegar a um arranjo, senão satisfatório, que pelo menos possibilitasse uma aparência de ordem, embora profundamente injusta. Desse modo, para o Carvalho (1996) institui-se dentre a elite uma tendência em conter suas divergências e evitar a publicização de seus conflitos de modo a não comprometer a manutenção da ordem posta, na qual esta elite domina.

Para Kant de Lima, essa contraposição entre manutenção da ordem e visibilidade dos conflitos é também uma peculiaridade do modo como foi constituído o espaço público e a cultura jurídica na sociedade brasileira. A partir do método comparativo, Kant de Lima (1997) discute os diferentes aspectos que compõem as representações acerca da sociedade existentes no Brasil e nos países de tradição anglo-saxã, em especial os Estados Unidos. Coloca em evidência os contrastes existentes entre os sistemas jurídicos desses dois países e constrói dois modelos ideais para representá-los.

Na concepção do autor, a composição da sociedade norte-americana é representada por indivíduos irredutivelmente diferentes, mas que possuem igual direito a serem diferentes. Desse modo, é construída uma concepção formal de igualdade por uma sociedade que se representa como individualista mas também como igualitária. Esse modelo de sociedade pode ser ilustrado pela figura de um paralelepípedo, em que o tamanho da base é igual ao tamanho de topo. E assim, teoricamente, todos que ocupam inicialmente a base do paralelepípedo podem chegar ao topo (que possui espaço para todos), por contarem com as mesmas possibilidades, naturaliza-se a igualdade. A desigualdade econômica, política e social existente de fato entre os indivíduos é descrita pelo autor como resultado dos diferentes desempenhos de cada um ao utilizar as oportunidades disponíveis, sendo que suas diferentes posições na estrutura do paralelepípedo correspondem às escolhas que fizeram em igualdade de condições com outros indivíduos, e não de uma distorção do modelo (KANT DE LIMA, 1990; 2004).

Segundo o autor, neste modelo de sociedade, o espaço público é local de negociação das diferenças, onde elas são explicitadas e subordinadas às mesmas regras,

as quais devem ser claras, literais e passíveis de conhecimento por todos, também como forma de garantir a previsibilidade do comportamento do outro. E também, são vistas como locais, supondo-se fruto de um consenso de indivíduos que a elas se submetem. Deste modo, no espaço público todos se submetem às mesmas regras, que são construídas pela negociação entre as diferentes vozes, com os mesmos direitos. Essa interação contínua de interesses divergentes, promove uma negociação constante a respeito da ordem social que se pretende estabelecer no espaço coletivo. Logo, a necessidade de legitimidade da ordem a ser imposta coletivamente não está em jogo, pois se estiver, nas palavras do autor:

...há que se criar uma nova ordem, que seja mais aproximada possível daquela ideal, em que todos estarão cedendo um pouco para auferir o benefício do convívio comum. Assim, tanto a obediência à lei quanto as ações empreendidas para mantê-la, venham elas dos simples cidadãos, venham elas das autoridades vinculadas as instituições formais, consituem-se em tarefa de interesses inequivocamente coletivos. (KANT DE LIMA, 2000:78).

Nesse cenário, os conflitos são vistos não só como previsíveis – uma vez que, se todos os indivíduos são diferentes espera-se que divirjam eventualmente – mas como essenciais para a construção da ordem social, sendo sua resolução o momento para a explicitação das diferenças e obtenção de soluções consensuais, a partir das quais será criada a ordem social. Desse modo, a resolução dos conflitos é demandada pela sociedade, pois corresponde à construção de uma nova ordem que elimina as desigualdades, mantendo as diferenças (KANT DE LIMA, 1996; 2000). Por isso, os conflitos contam com instâncias institucionais responsáveis por seu reconhecimento e administração:

Quando a explicitação dos conflitos se torna inevitável, sua manifestação deve ser institucionalizada para que, oficialmente explicitados, sejam razoavelmente compostos, através de negociações e barganhas em que todos perdem um pouco para que uma nova ordem consensual, dotada de maior abrangência, torne possível o convívio social. Quando não é possível barganhar a ordem, aos cidadãos que se sentem injustamente acusados é devido o direito, se o desejarem, de serem julgados por seus concidadãos, árbitros que negociam sua decisão em uma sala secreta (KANT DE LIMA, 2000:79).

Para Kant de Lima (2000; 2001; 2004), a ênfase do controle social se encontra, então, na prevenção dos conflitos e na internalização das regras pelos indivíduos. O modelo para resolução de conflitos adota um formato acusatorial e adversarial, em que a verdade é uma construção entre iguais que se opõem, sendo a solução obtida por um

consenso entre as partes ou pela sociedade. Enfatiza-se igualmente a explicitação do conflito e a negociação para sua resolução, bem como a estabilidade e previsibilidade dos procedimentos, mais do que o conteúdo das regras. Conforme afirma o autor, o modelo do paralelepípedo se alinha com as representações acerca da sociedade existentes em países de origem anglosaxã, em especial os Estados Unidos, o qual serviu de base para a sua elaboração.

No Brasil, no entanto, apesar de existirem expressamente previsões constitucionais que enfatizariam representações igualitárias e individualistas, tal qual no modelo do paralelepípedo, implicitamente a cultura jurídica produz e é reproduzida por práticas, discursos e instituições que realizam uma representação hierárquica da sociedade, como numa pirâmide. Para o autor, neste modelo, a sociedade é composta por grupos com identidade, direitos e obrigações próprios. Essas características, além de servirem para diferenciar um grupo dos demais, são emprestadas aos sujeitos que pertencem àquele determinado grupo. Os membros de um mesmo grupo são vistos como naturalmente iguais entre si e naturalmente diferentes dos membros dos demais grupos. Tais grupos complementam-se no espaço público para formar o todo da sociedade, numa organização que lembra uma pirâmide. A desigualdade é naturalizada em razão do próprio modelo, que não permite que todos ocupem o mesmo lugar na estrutura social. Como o espaço do topo é bem menor que o espaço da base, fazem-se necessários mecanismos de exclusão para determinar quem ficará acima e quem ficará abaixo (KANT DE LIMA, 1990; 2004).

Uma vez que a grupos diferentes correspondem direitos e obrigações desiguais, indivíduos que são vistos como diferentes são também vistos como desiguais – a diferença encontra-se associada à desigualdade. O espaço público, nesse modelo, é o local controlado pela autoridade, por vezes identificada com o Estado, que possui o conhecimento necessário e a quem compete ordenar essas desigualdades, explicitando a hierarquia, através da aplicação de regras que são sempre gerais, válidas para toda a pirâmide (KANT DE LIMA, 2000).

Se as regras são gerais, e os sujeitos a quem elas se aplicam possuem direitos e obrigações desiguais, é preciso que elas sejam interpretadas conforme a pessoa a quem estão sendo aplicadas. Em razão disso, as regras são vistas como exteriores aos sujeitos e oriundas da “autoridade” que as interpreta. Os conflitos entre os sujeitos não são vistos como oposições de interesses, pois esses são entendidos como igualmente complementares, mas como uma insatisfação do sujeito com o seu lugar na pirâmide e,

portanto, com o próprio modelo que organiza a sociedade. Assim, cada conflito representa uma ameaça a toda organização da sociedade, devendo ser administrado através de sua repressão. Desse modo, a resolução dos conflitos não corresponde à solução das desigualdades, mas a manutenção das mesmas, ordenadamente (KANT DE LIMA, 2000; 2001; 2004).

Kant de Lima (2001) afirma que a pirâmide corresponde a um modelo da harmonia, onde os conflitos devem ser prévios e privadamente abafados), forçosamente conciliados ou exterminados através da interpretação emitida pela autoridade em suas decisões. Toda negociação realizada com o objetivo de administrar o conflito é vista com suspeita, pois representa uma possibilidade de subversão das posições determinadas a cada um. Se as partes em conflito são concebidas como desiguais, é temerário colocá-las em posição de igualdade para que resolvam por si o conflito. O Estado é a autoridade que deve atuar para compensar essa desigualdade, tomando para si a função de dar uma resposta ao conflito, incorporando a desigualdade na fórmula jurídica de administração dos conflitos em público (KANT DE LIMA, 1995a; 1990; 2001; 2004).

Este modelo enfatiza a inquisitorialidade, a presunção de culpa a descoberta da verdade, para findar os conflitos através da compensação das desigualdades e reafirmação da ordem vigente. Para Kant de Lima (1997; 2004), é essa cultura jurídica que produz (e é reproduzida) o caráter inquisitorial do processo penal brasileiro, com a imposição de um devido processo legal ao invés do oferecimento de um processo legal devido, bem como, institui mecanismos para manter as desigualdades como a prisão especial e o foro privilegiado. Tais instituições atualizam essas representações hierárquicas da sociedade, e pensando com Garland (1990), são a representação de determinadas mentalidades e sensibilidades, projetadas de volta para a sociedade através dessas práticas, rotinas e discursos que ajudam a gerar e manter as atitudes que foram construídas para expressar.

Não só práticas desiguais fragilizam o Estado de Direito brasileiro. A concretização de um acesso pleno, democrático e eficiente à Justiça ainda se encontra muito distante da realidade do país, inviabilizando a efetivação dos demais direitos. Se o elemento jurídico das garantias civis é especialmente relevante por assegurar a igualdade de condições e o acesso aos demais direitos (T.H. Marshall, 1967), o atual cenário sócio-jurídico do país fere o exercício pleno da cidadania, em função das

dificuldades enfrentadas pelos conflitos interpessoais no tocante ao reconhecimento pelo Judiciário.

As considerações teóricas aqui expicitadas, bem como a crítica feita pelos autores citados ao atual modelo de Justiça do país, serão de grande relevância para a compreensão e interpretação das representações sociais sobre a Justiça Retributiva e sobre os procedimentos Justiça Restaurativa estudados, que serão analisadas com maior profundidade nos capítulos seguintes.

CAPÍTULO 2 – CONTEXTO METODOLÓGICO E EMPÍRICO

2.1. A Estratégia Metodológica

Considerando que a Justiça Restaurativa pode ser entendida como um fato novo no contexto sócio-jurídico do país, a presente análise centrou-se no conjunto de significados, sentidos e representações construídas pela população envolvida no Projeto Práticas Multidisciplinares da Promotoria do Gama, em seus vários segmentos, a respeito das práticas de Justiça Restaurativa com as quais tiveram contato. E, para captar esse novo fenômeno em tal contexto, foi importante compreender como essas representações sobre a Justiça Restaurativa são construídas frente ao paradigma de Justiça Retributiva vigente no país, de modo a compreender como esses dois modelos de administração de conflitos se relacionam, segundo a perspectiva da citada população.

Para tanto a estratégia metodológica utilizada foi a Teoria das Representações Sociais, enquanto “uma forma de conhecimento socialmente elaborada e partilhada, com um objetivo prático, e que contribui para a construção de uma realidade comum a um conjunto social” (JODELET, 2001). Desse modo, a presente pesquisa teve um caráter essencialmente qualitativo e comparativo, buscando elucidar as redes de significados associadas a fenômenos, condutas e práticas sociais relevantes para compreender o fenômeno da Justiça Restaurativa tendo em vista o modelo de Justiça Retributiva adotado no país.

A Teoria das Representações Sociais dá ênfase à dimensão social da formação das idéias como aspecto importante na explicação da compreensão, interpretação e atitude do indivíduo frente a sua realidade, tornando-se uma área de análise intermediária entre processos psicológicos e relações sociais. O conceito de “representações sociais”, elaborado pelo psicólogo Serge Moscovici (2007), traz um posicionamento inovador frente à psicologia cognitiva, que se esforçava em analisar a percepção da realidade em termos de processos universais sem dar grande importância aos conteúdos da cognição. O termo tem inspiração em Durkheim que cunhou o conceito de “representações coletivas” (DURKHEIM, 2007) referindo-se a classes gerais de idéias e crenças por meio das quais haveria a vigência do social sobre o indivíduo. Moscovici aprimora o conceito durkheimiano realizando uma articulação entre as esferas individuais e sociais, e também, enfatizando o caráter específico, fragmentado e dinâmico das Representações Sociais. Dessa forma, Moscovici se preocupa em tratar as

Representações Sociais como um fenômeno social empírico que pode ser observado e apreendido.

As Representações Sociais, na argumentação de Moscovici (2007), tornam convencional um significado sobre aspectos da realidade e, simultaneamente, prescrevem a representação dos indivíduos através da memória, da tradição e das estruturas sociais, apresentando-se como um aspecto concreto da realidade. Nesse processo, segundo o autor, haveria uma articulação entre uma face icônica, que se relaciona às imagens e à memória, e outra face simbólica, que se refere a um meio de comunicação e significação. Em sua manifestação, as Representações Sociais apresentariam uma dinâmica que abrangeriam dois momentos centrais elucidados pelo autor. O primeiro seria a ancoragem, que consiste em “transformar algo estranho e perturbador, que nos intriga, em nosso sistema particular de categorias e compará-lo com um paradigma de uma categoria que nós pensamos ser apropriada” (MOSCOVICI, 2007:61). Baseia-se na categorização e nomeação da realidade em busca de sua compreensão. O segundo momento seria a objetivação que corresponde à criação de um núcleo figurativo acessível, que reproduza um complexo de idéias, realizando a substituição do que é percebido pela maneira como aquilo foi concebido. Os dois processos correspondem à gênese e difusão, como dois movimentos pelos quais as representações sociais originam-se e se mantêm.

Enquanto definição do fenômeno e base metodológica em mapeamentos de aspectos cognitivos, as representações sociais podem ser interpretadas como uma teoria do senso comum. Aspectos estruturais e simbólicos específicos de um contexto social conferem às representações sociais caráter múltiplo e variável. Com foco em processos cognitivos e suas relações com a dinâmica social, as representações sociais constituem um meio de analisar a “apropriação da realidade exterior e a elaboração psicológica e social dessa realidade.” (JODELET, 2001:22).

Dessa forma, além de roteiros de interpretação e compreensão da realidade, as Representações Sociais ajudam a entender aspectos das relações entre o indivíduo e objeto representado. Em suas análises do fenômeno da violência, Porto (2006) evidencia os seus pressupostos no estudo das Representações Sociais por uma perspectiva sociológica:

Estes pressupostos, de caráter metodológico podem ser assim resumidos: as Representações Sociais a) embora resultado da

experiência individual (...) são condicionadas pelo tipo de inserção social dos indivíduos que as produzem; b) expressam visões de mundo objetivando explicar e dar sentido aos fenômenos dos quais se ocupam, ao mesmo tempo em que, c) por sua condição de representação social, participam da constituição desses mesmos fenômenos; d) em decorrência do exposto em 'b', apresentam-se, em sua função prática, como máximas orientadoras de conduta; e) em decorrência do exposto em 'c' pode-se admitir a existência de uma conexão de sentidos (solidariedade) entre os fenômenos e suas representações sociais, que, portanto, não são nem falsas nem verdadeiras mas a matéria prima do fazer sociológico. (PORTO, 2006:254)

Conforme a autora evidencia, a relação entre experiência, inserção social e representação constitui-se em um dos focos principais da análise sociológica das Representações Sociais. Tal análise exige a compreensão da natureza das interações, das condições de interação e as relações com os diversos elementos que sustentam a interpretação da realidade que as representações sociais disponibilizam. É importante ressaltar que o intuito da leitura sociológica das representações é realizar uma articulação entre as representações sociais, enquanto fenômeno social objetivo, e a análise compreensiva dos sentidos e significados que os indivíduos utilizam em sua conduta cotidiana.

As representações sociais mantêm ligações estreitas com as especificidades das interações sociais e criam um mapa que objetiva os marcos simbólicos que servem de apoio à reflexão que os indivíduos realizam para a motivação de suas ações. Estas representações seriam as significações compartilhadas da realidade por onde esses indivíduos transitam com uma liberdade relativa na escolha de suas ações. Desta forma, as representações sociais devem ser vistas em seu caráter dinâmico de articulação direta entre experiência e ressignificação da realidade. Afirmar que as representações criam parâmetros de apreensão da realidade não quer dizer diretamente que as ações serão de maneira automática um reflexo de seus conteúdos. Mas cabe aqui refletir sobre as possibilidades das escolhas individuais em meio à significação da realidade que as representações sociais carregam. O intuito é captar as diversas visões de mundo dos indivíduos dos variados estratos sociais e compreender como estes experimentam e significam a realidade na qual vão transitar. Dessa forma, a análise desse conhecimento sócio-construído visa apreender como os indivíduos compreendem sua realidade cotidiana e como guiam suas ações de acordo com as representações construídas.

De maneira geral, a noção de representações sociais foi, durante o desenvolvimento da pesquisa, relacionada com as diversas interações sociais envolvidas nas práticas restaurativas na administração dos conflitos atendidos pelo Projeto Práticas Multidisciplinares da Promotoria de Justiça do Gama/DF, buscando os elementos e categorias de que os indivíduos (envolvidos no projeto)lançam mão para significar tais práticas. De modo mais específico, dada a novidade social e jurídica que a Justiça Restaurativa apresenta para a aplicação da Justiça, até então dominada pela perspectiva punitiva, pretendeu-se perceber em que medida as representações já constituídas da Justiça Retributiva permeiam as representações sobre Justiça Restaurativa.

Outra categoria de grande valia para a compreensão das significações feitas a respeito das práticas de Justiça Restaurativa estudadas foi a noção de “ritual”, que se colocou como fundamental para a interpretação sociológica dos procedimentos e do fluxo por que passaram os envolvidos em crimes de menor potencial ofensivo, tanto nos Juizados Especiais quanto no projeto de Justiça Restaurativa do Gama. A concepção de ritual está aqui sendo utilizada a partir da leitura de Peirano (2003) sobre a perspectiva de Tambiah, que considera o ritual como:

um sistema cultural de comunicação simbólica. Ele é constituído de sequências ordenadas e padronizadas de palavras e atos, em geral expressos por múltiplos meios. Estas seqüências têm conteúdo e arranjo caracterizados por graus variados de formalidade (convencionalidade), estereotipia (rigidez), condensação (fusão) e redundância (repetição). A ação ritual nos seus traços constitutivos pode ser vista como “performativa” em três sentidos: 1) no sentido pelo qual dizer é também fazer alguma coisa como um ato convencional; 2) no sentido pelo qual os participantes experimentam intensamente uma performance que utiliza vários meios de comunicação; 3) finalmente, no sentido de valores sendo inferidos e criados pelos autores durante a performance. (Tambiah apud Peirano, 2003)

Nas palavras de Da Matta (1997, p. 29), o ritual é uma “região privilegiada para se penetrar no coração cultural de uma sociedade, na sua ideologia dominante e no seu sistema de valores”. E ainda, para Turner (1974), nos rituais é possível observar o que o autor chama de dramas sociais, referindo-se a eventos conflituosos que evidenciam processos de ruptura, crise, reparação e reintegração.

Desse modo, parece fazer sentido compreender os procedimentos destinados à administração dos conflitos interpessoais (oriundos de processos em trâmite nos JECRIMs do Gama) como rituais, pois, ao mesmo tempo em que permitem captar as diferentes representações dos atores e interesses em disputa, também possibilitam a

compreensão dos valores da comunidade atendida, por meio da observação das representações desenvolvidas no curso dos conflitos, dos procedimentos e dos dramas. Tal caracterização desses procedimentos foi feita porque envolvem liturgias determinadas para a circulação da palavra, com uma autoridade responsável por sua condução, que confere a determinados participantes, em determinados momentos, o espaço de fala dentro da formalidade previamente estabelecida. Por isso, o presente trabalho tratou como rituais os procedimentos destinados à administração do caso em que as partes estão presentes, seja nas audiências 1º e 2º Juizados Especiais Criminais do Gama, seja nos acolhimentos, nos cursos e nas mediações oferecidos pelo projeto de Justiça Restaurativa do Gama.

2.3. A Realização da Pesquisa

Tendo em vista o perfil qualitativo e comparativo desta pesquisa, a coleta dos dados foi conduzida por meio da utilização de três tipos de instrumentos de pesquisa: observações participantes (Whyte, 2005; Becker, 1994) e entrevistas semi-diretivas (Colognese, 1998), seguidas pela análise dos discursos, e a análise documental de processos de crimes de menor potencial ofensivo provenientes do Juizados Especiais do Gama/DF. Esses instrumentos foram empregados conforme o curso das etapas da pesquisa, descritas a seguir.

Inicialmente, foi realizada uma revisão bibliográfica e documental sobre o tema da Justiça Restaurativa e do Acesso à Justiça no Brasil, buscando sistematizar as principais informações, publicações e instrumentos normativos nacionais e internacionais sobre o tema. Em seguida, teve início a pesquisa de campo na circunscrição judiciária do Gama/DF. Foram realizadas observações participantes dos atendimentos feitos no Projeto Práticas Multidisciplinares de Administração de Conflitos, da dinâmica de trabalho de alguns funcionários da Promotoria de Justiça do Gama e de algumas audiências no 1º e 2º Juizados Especiais do Gama.

As primeiras visitas ao projeto iniciaram-se em novembro de 2010, momento em que foram estabelecidos contatos e conseguidas as autorizações necessárias para o desenvolvimento desta pesquisa. Minha entrada no campo foi possibilitada pelo interesse dos coordenadores do projeto Práticas Multidisciplinares de Administração de Conflitos em divulgar o trabalho que estavam desenvolvendo e em chamar a atenção das instâncias superiores do Ministério Público para a importância da mediação de

conflitos, como algo que “estava sendo estudado por pesquisadores da Universidade de Brasília”. O interesse dos coordenadores ao permitir a realização desta pesquisa foi valorizar as práticas de Justiça Restaurativa em curso tendo em vista a institucionalização do projeto pelo do Ministério Público do Distrito Federal¹⁹. Ademais, minha entrada no campo e os diálogos com a equipe do projeto e juízes foram facilitados pela dupla formação que possuo como Bacharel em Ciências Sociais e Bacharel em Direito, como também por ser, à época, professora da disciplina Mediação de Conflitos na Universidade Católica de Brasília. Este contato prévio com o mundo jurídico foi positivo tanto para a compreensão da linguagem e dos símbolos utilizados por muitos dos entrevistados operadores do direito, quanto pelo título de “advogada” que a equipe me atribuiu. Ao saber deste meu perfil, ainda que eu tivesse me apresentado como socióloga, a equipe passou a me tratar como colega de profissão e de militância em prol das formas alternativas de administração de conflitos. Sem dúvidas, esses títulos atribuídos influenciaram o acesso que tive aos dados e às informações que fundamentam esta pesquisa.

Em 20 de dezembro de 2010 as atividades do projeto foram interrompidas até o final de janeiro de 2011, assim como a pesquisa de campo, em razão do cronograma de férias da equipe do projeto. Com a volta dos atendimentos no mês de fevereiro de 2011, as observações de campo foram retomadas e se estenderam até o final maio de 2011. Em média, foram realizadas de quatro a seis visitas por mês, com tempo de observação de cinco horas. Em cada mês, sempre que possível foram realizadas observações seqüências, no seguinte sentido: primeiro nas audiências dos Juizados Especiais, depois na promotoria e, em seguida, no projeto, na tentativa de acompanhar o fluxo dos casos encaminhados para o tratamento restaurativo. Ao final, foram totalizadas 85 horas de observações e depoimentos gravadas.

No mês de maio de 2011, a Promotoria de Justiça do Gama/DF autorizou-me o acesso a todos os processos de crimes de menor potencial ofensivo que foram encaminhados ao projeto nos anos de 2008, 2009 e 2010 e cujo atendimento no projeto já havia sido encerrado. Esse universo é composto por um total de 50 processos e corresponde a crimes oriundos de conflitos interpessoais sem o envolvimento de violência doméstica. A opção por não trabalhar com conflitos envolvendo violência doméstica foi adotada em função do interesse desta pesquisa em aprofundar as análises

¹⁹ A discussão a respeito da institucionalização do projeto Práticas Multidisciplinares de Administração de Conflitos será feita com maior detalhamento no capítulo 3 desta dissertação.

sobre outros tipos de conflitos interpessoais, para os quais não há tanta atenção acadêmica, como conflitos entre vizinhos, parentes e colegas de trabalho. Isto não significa que a questão de gênero não será discutida na análise desses conflitos. Essa escolha também foi feita diante da limitação do “segredo de justiça”²⁰ em que correm os processos envolvendo violência doméstica. Esse conjunto de processos fornecido pela Promotoria foi analisado²¹ com o objetivo de traçar o perfil dos casos atendidos e dos indivíduos envolvidos, que se fundamentaram nas seguintes categorias:

- a) Para o estudo dos casos foi observado: natureza do conflito de que tratavam, tipo de crime em que esses conflitos foram enquadrados e vínculo entre os envolvidos.
- b) Para compor o perfil dos envolvidos foram analisados: sexo, faixa etária, escolaridade e local de residência.

A partir dessa análise, foi feito contato com os indivíduos envolvidos nesses processos para a realização das entrevistas semi-diretivas. O intuito das entrevistas foi captar as representações construídas sobre os procedimentos a que se submeteram: tanto os procedimentos de Justiça Restaurativa no projeto, quanto os procedimentos de Justiça Retributiva nos Juizados Especiais. O critério de seleção dos entrevistados foi: abarcar todos os tipos conflito encontrados no universo de processos analisados e respeitar a representatividade dos conflitos mais recorrentes. Dessa forma, os indivíduos foram selecionados proporcionalmente à recorrência do tipo de conflito em que se envolveram. Outro critério de seleção foi a disponibilidade de ambas as partes de um mesmo processo serem entrevistadas, de modo que, uma vítima só era entrevistada se seu ofensor também concordasse em participar da pesquisa, e vice e versa. A relutância dos envolvidos nos processos em participar foi um grande obstáculo para a concretização desta pesquisa. Para ilustrar as entrevistas realizadas, seguem duas tabelas. A primeira com a relação do total de processos por tipo de conflito encontrado e desses, em quantos ambas as partes concordaram em participar da pesquisa. A segunda traz a relação dessas entrevistas segundo o tipo de conflito, residência do entrevistado, a participação deste no processo e a duração de cada entrevista.

²⁰ Processos que correm sob segredo de justiça somente são acessíveis às partes e a seus representantes legais, além dos magistrado, representantes do Ministério Público.

²¹ O roteiro que guiou a investigação sobre tais processos segue nos anexos da dissertação.

Tabela 1 – Processos Analisados e Partes entrevistadas conforme a Natureza do Conflito

Natureza do Conflito	Total de Processos	Processos cujas partes foram entrevistadas
Vizinhança	10	3
Relação afetiva	7	1
Relação entre Conhecidos	12	3
Familiar	11	2
Trabalho	2	1
Não se aplica ²²	8	0
TOTAL	50	10

Fonte: Promotoria de Justiça do Gama/DF, Ministério Público do Distrito Federal.

Tabela 2 – Partes entrevistadas conforme a Natureza do Conflito

Processo	Natureza do conflito	Participação no processo	Residência	Duração das gravações
A	Vizinhança	Vítima	Gama	3:00 horas
		Ofensor	Gama	0:30 min
B	Vizinhança	Vítima	Vila Roriz	1:00 hora
		Ofensor	Vila Roriz	1:00 horas
C	Vizinhança	Vítima	Santa Maria	1:00 hora
		Ofensor	Santa Maria	2:00 horas
D	Relação afetiva	Vítima	Gama	1:00 horas
		Ofensor	Gama	0:30 min
E	Interesse	Vítima	Samambaia	0:30 min
		Ofensor	Samambaia	0:30 min
G	Interesse	Vítima	Santa Maria	0:30 min
		Ofensor	Santa Maria	0:30 min
H	Interesse	Vítima	Gama	2:00 horas
		Ofensor	Gama	1:00 hora
I	Trabalho	Vítima	Park Way	2:00 horas
		Ofensor	Park Way	0:30 min
J	Familiar	Vítima	Novo Gama	3:00 horas
		Ofensor	Gama	3:00 horas
K	Familiar	Vítima	Gama	0:30 min
		Ofensor	Gama	0:30 min
TOTAL	10 Conflitos	20 partes	20 visitas	24h e 30min de gravação

Fonte: Promotoria de Justiça do Gama/DF, Ministério Público do Distrito Federal.

²² Tais processos não se referem a conflitos interpessoais, mas a crimes de desacato a autoridade pública.

Para aprofundar a perspectiva comparativa desta pesquisa, foram entrevistados 2 juízes e 4 conciliadores que atuam no 1º e 2º Juizados Especiais do Gama, por trabalharem com as práticas retributivas e conhecerem as práticas restaurativas desenvolvidas pelo projeto. Também foram entrevistados 2 promotores e 5 funcionários da Promotoria de Justiça do Gama que compõem a equipe de profissionais do projeto Práticas Multidisciplinares. As entrevistas com esses profissionais e operadores do direito totalizaram um pouco mais de 13 horas de gravação. Para manter em sigilo a identidade dos participantes da pesquisa, os depoimentos que são utilizados na dissertação, captados nas entrevistas e observações, trazem os nomes dos entrevistados trocados por outros fictícios. Contudo, para facilitar a análise desses depoimentos, eles foram identificados pelo tipo de participação do indivíduo nos conflitos analisados, ou seja, se correspondem às falas de um ofensor, vítima, promotor, juiz, conciliador, funcionário do juizado ou funcionário da promotoria. A análise desse material será feita no curso de cada um dos capítulos que compõem a presente dissertação.

CAPÍTULO 3 – A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL

3.1. A viabilidade legal a partir dos Juizados Especiais Criminais

A utilização da Justiça Restaurativa no Brasil encontra algum respaldo na legislação penal vigente, principalmente em função do princípio da oportunidade²³, trazido pela Constituição Federal de 1988 e pela lei 9.099 de 1995, que criou os Juizados Especiais Criminais. Tais juizados pretendiam proporcionar inovações processuais ao cenário jurídico do país, de modo a promover avanços no acesso à justiça, o desenvolvimento de formas alternativas de administração de conflitos e a possibilidade de maior protagonismo das partes no curso de seu processo (PINTO, 2005). Contudo, encontram grande dificuldade em se desvincular da cultura da punição e da hierarquização do espaço de fala no cenário jurídico do país e, buscando contornar essas dificuldades, tornaram-se receptáculos de muitas iniciativas promovidas a partir do paradigma da Justiça Restaurativa. Por isso, este capítulo descreve a instituição dos Juizados Especiais Criminais no país, analisando seus avanços, desafios enfrentados e principalmente, sua forte vinculação com os projetos de Justiça Restaurativa desenvolvidos no Distrito Federal.

A Constituição de 1988 refletiu anseios e demandas sociais por aquisição de novos direitos e novos espaços de cidadania, promovendo uma mudança significativa no ordenamento jurídico brasileiro. Contudo essa reforma legal não foi acompanhada pela devida reforma no Sistema de Justiça Criminal, de modo a prepará-lo para a administração de novas demandas que, até então, não contavam com espaço no plano jurídico do país (KANT DE LIMA et al., 2003). Ademais, o aumento das taxas de criminalidade violenta e do sentimento de insegurança que se verifica nos grandes aglomerados urbanos, nesse período, foram respondidos com a ampliação do controle social e da punição de condutas. Esse aumento do poder punir do Estado, bem como a

²³ Princípio da oportunidade ou da conveniência: o ofendido tem a faculdade de propor, ou não, a ação de acordo com a sua conveniência. É aplicado somente em ações penais privadas, que são exceções no nosso ordenamento jurídico. O princípio da oportunidade parte da premissa de que nenhum órgão, tampouco o Poder Judiciário, teria capacidade para perseguir e processar todas as pessoas que hajam cometido qualquer delito, independentemente da significância social da conduta. Ao contrário a ação penal pública, que conforme o art. 100 do Código Penal Brasileiro, rege-se pelo o princípio da obrigatoriedade da ação, também denominado, princípio da legalidade. Segundo ele, o titular da ação penal - no Brasil, o Ministério Público - é obrigado a propô-la sempre que se encontrem presentes os requisitos legais, não existindo para ele qualquer margem de liberdade para valorações de oportunidade ou conveniência da iniciativa da ação. Para mais informações, consultar: TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Processo Penal*. Volume 1. São Paulo: Saraiva, 2005.

judicialização de novas relações sociais, trouxeram para o Judiciário brasileiro um volume de casos incompatível com sua capacidade de processamento. Segundo Azevedo (2001):

Enquanto nas décadas de 60 e 70 a explosão de litigiosidade se deu sobretudo no domínio da justiça civil, no período mais recente (anos 80 e 90) a justiça penal assume o papel de protagonista, que além de dar conta da "velha" criminalidade individual, passa a ter de responder a uma nova demanda, já que desde a proteção ao meio ambiente até as regras de trânsito são ancoradas no poder de punir do Estado. Isto somado à crescente demanda social pelo fim da impunidade dos crimes de corrupção ("colarinho branco") e ao aumento da criminalidade urbana violenta coloca os tribunais no centro de um complexo problema de controle social.

Diante da necessidade de “desafogamento” do Judiciário e de redução dos índices de encarceramento, a partir dos anos 1990, o Brasil passa a incorporar propostas ditas inovadoras aos meios estatais de acesso à Justiça. Essas reformas buscavam formas de resolução dos conflitos mais ágeis e menos onerosas que as oferecidas pela Justiça tradicional, de modo a maximizar o acesso aos serviços, diminuir a morosidade judicial e evitar a aplicação de penas de restrição de liberdade. Para Azevedo, esse processo foi caracterizado por uma “informalização da Justiça”, baseada no protagonismo dos envolvidos na disputa para tutelarem determinados direitos (próprio) e se defenderem de modo autônomo nos tribunais (2001:10):

Em que pese a existência de modelos diferenciados, os elementos conceituais que configuram um tipo ideal de informalização da justiça nos Estados contemporâneos são: estrutura menos burocrática e relativamente mais próxima do meio social em que atua; aposta na capacidade dos disputantes de promover sua própria defesa, diminuindo a necessidade de profissionais e o uso da linguagem legal formal; preferência por normas substantivas e procedimentais mais flexíveis, particularistas, *ad hoc*; mediação e conciliação entre as partes mais do que a adjudicação de culpa; participação de não juristas como mediadores; preocupação com uma grande variedade de assuntos e evidências, rompendo com a máxima de que "o que não está no processo não está no mundo"; facilitação do acesso aos serviços judiciais para pessoas com recursos limitados para assegurar auxílio legal profissional; ambiente mais humano e cuidadoso, com uma justiça resolutiva rápida, e ênfase em uma maior imparcialidade, durabilidade e mútua concordância no resultado; geração de um senso de comunidade e estabelecimento de um controle local através da resolução judicial de conflitos; maior relevância em sanções não coercitivas para se obter acatamento.

A incorporação dessas inovações teve impulso a partir da instituição obrigatória dos Juizados Especiais Criminais²⁴, por meio da Lei Federal n. 9.099 de 1995 – reiterada pela lei 10.259/01 e alterada pela 11.313/06 – para o tratamento dos chamados crimes de menor potencial ofensivo²⁵. São assim denominados os crimes e as contravenções penais cuja pena máxima não seja superior a dois anos. As partes envolvidas nesses delitos penais, normalmente, chegam aos Juizados Especiais Criminais encaminhadas pelas delegacias de polícia, que realizam a tradução do fato social em fato jurídico.

Uma vez no juizado, o primeiro procedimento realizado é a audiência de conciliação, que pode ser conduzida por um juiz ou por um conciliador. Tratando-se de crime de ação penal pública condicionada à representação ou crime de ação penal privada – circunstâncias em que os indivíduos classificados como vítimas devem manifestar sua vontade autorizando a abertura de processo penal para se julgar tais crimes, como dano e lesão corporal – na audiência de conciliação é oferecida às vítimas a possibilidade de realização de um acordo com os chamados ofensores. É a chamada composição cível, que corresponde a um acordo negociado entre vítimas e ofensores que institui obrigações a serem cumpridas pelos envolvidos na disputa para a reparação dos prejuízos causados. Pode resultar em uma indenização ou outras formas de compensações do ocorrido. Na hipótese de haver composição cível, as partes assinam um acordo elaborado pelo conciliador e que o juiz homologa e põe fim ao processo. Caso a composição não seja possível ou quando se tratar de crime de ação penal pública incondicionada, passa-se para a segunda fase do rito dos Juizados Especiais Criminais que corresponde à transação penal.

Cabe ao promotor de justiça propor ao autor do fato a substituição da pena privativa de liberdade por uma pena alternativa, que pode ser uma pena restritiva de direitos ou pecuniária. Se o autor do fato aceitar, ele estará automaticamente aceitando sua culpabilidade, contudo evita-se o possível encarceramento, o prosseguimento do processo bem como o registro de antecedentes criminais. Dessa forma, o juiz homologa o acordo da transação, fixando a pena alternativa, que normalmente corresponde à prestação de serviços à comunidade e ou em doações para entidades filantrópicas. Caso o juiz não aceite a transação ou o promotor não veja cabimento (por não estar convencido da autoria do fato, por exemplo) segue-se para a audiência de instrução e

²⁴ Também são criados os Juizados especiais Cíveis, mas aqui tratarei apenas da esfera criminal dessa lei, que utilizam as práticas restaurativas no Brasil.

²⁵ Conforme dispõem os artigos 60 e 61 da lei 9.099/95, alterados pela lei 11.313/06.

juízo, cujo desfecho é uma sentença penal propriamente dita (KANTE DE LIMA, 2003).

Nos Juizados Especiais Criminais permite-se a utilização do rito sumário, que corresponde à redução de alguns prazos e ao abreviamento de determinados momentos processuais, para garantir a celeridade na condução das lides. Para tanto, os procedimentos são regidos pelos princípios da *oportunidade, oralidade, simplicidade, informalidade, celeridade e economia processual*, objetivando sempre que possível a reparação da vítima (Nucci, 2007). Em função desses princípios, é possibilitado aos juízes atuar “com ampla liberdade para dar especial valor às regras de experiência comum, dando a cada caso, a solução que reputar mais justa e equânime” (Grinover et. al, 1997). Ainda que o poder decisório caiba, em última instância, ao entendimento do magistrado, com os chamados juizados de pequenas causas é dado o primeiro passo para a flexibilização do ordenamento jurídico punitivo, aproximando-o do código de valores locais referentes à da realidade social da conflitualidade julgada.

Nesse sentido, a lei 9.099/95 foi apresentada como um avançado programa de despenalização e valorização das partes no curso do processo por trazer medidas que afastam a possibilidade de reclusão penal e que conferem maiores atribuições ao papel das partes. Dentre essas ditas inovações, encontram-se:

- (i) A não exigência de que as partes sejam representadas por advogados, permitindo que as pessoas pleiteiem seus direitos pessoalmente;
- (ii) A realização de conciliações, que possibilita a composição dos danos pelo diálogo entre as próprias partes e a extinção da punibilidade do autor;
- (iii) A transação penal, que permite a troca da pena privativa de liberdade pelo pagamento de multa, prestação de serviços à comunidade e restrição de final de semana para freqüentar palestras e cursos fornecidos pelo Estado;
- (iv) A suspensão condicional do processo para o cumprimento das medidas acordadas ou das penas transacionadas.

O instituto da conciliação encontra remotas origens no país: desde a Constituição de 1824, que trazia a figura do ‘juiz de paz’ como responsável por tentar promover o diálogo entre as partes antes do início de qualquer processo. Tal função foi transferida, em 1940, para o delegado de polícia. O Código de Processo Civil de 1973 instituiu a

conciliação na esfera cível para os casos de direito de família e patrimonial de caráter privado. Entretanto, é a lei 9.099 de 1995 que traz o marco da informalidade para as práticas jurídicas criminais ao permitir que tal prática seja realizada no âmbito penal por um juiz leigo ou por um conciliador com vistas a promover o acordo entre as partes (Kant de Lima et al., 2003).

Também foi objetivo da proposta dos Juizados Especiais possibilitar, pela primeira vez no cenário jurídico do país, que as partes se comunicassem diretamente com o juiz, sem a exigência da intermediação desse diálogo por um advogado. Desse modo, os indivíduos poderiam descrever o conflito por meio de sua própria narrativa, explicitando os elementos e sentimentos relevantes em sua perspectiva e, ao mesmo tempo, possibilitando ao magistrado tomar contato com os valores e moralidades da comunidade para a qual atua. Ademais, ampliaria o acesso à Justiça pela inexistência de custos desses procedimentos.

Para estudar esse novo fenômeno, foram desenvolvidas diversas pesquisas no campo da antropologia e da sociologia jurídica, entre o final dos anos 1990 e início dos anos 2000, investigando as práticas e as implicações dos Juizados Especiais Criminais. A maioria dessas pesquisas (KANT DE LIMA, 2003; AZEVEDO, 2001; CARDOSO DE OLIVEIRA, 2002) convergiu no sentido de indicar que a força dos comportamentos e procedimentos do modelo punitivo e acusatorial (com resquícios inquisitoriais) adotado pelos tribunais brasileiros acabou se sobrepondo, em grande medida, às inovações e aos objetivos pretendidos pela Lei 9.099/95, conforme será descrito a seguir.

Primeiramente, a instituição de Juizados Especiais Criminais pretendia promover uma significativa redução do movimento processual nas Varas Criminais Comuns das jurisdições atendidas, para que pudessem dedicar maior agilidade e atenção aos delitos ditos mais graves²⁶. Pesquisa realizada por Azevedo (2001) na Comarca de Porto Alegre demonstrou que o movimento processual se manteve praticamente inalterado nos dois anos anteriores e posteriores à implantação dos Juizados Especiais Criminais no Rio Grande do Sul, contrariando essa expectativa. Para Kant de Lima (2003), ao invés de se encarregar de uma parte dos processos criminais das Varas Comuns, os Juizados Especiais Criminais passaram a assumir a administração de um tipo de conflituosidade que não chegava até as Varas Judiciais. Tais conflitos não eram examinados pela instituição judicial porque permaneciam no âmbito da

²⁶ Tratam-se dos delitos classificados pelo Código Penal Brasileiro como crimes de maior potencial ofensivo, por terem pena cominada a mais de dois anos, por exemplo: homicídio, latrocínio, lesão corporal grave, seqüestro.

polícia judiciária, sendo resolvidos através de processos informais de "mediação" nas Delegacias de Polícia ou pelo simples "engavetamento", conforme o arbítrio da autoridade policial.

Com a entrada em vigor da Lei 9.099/95, as ocorrências policiais deste tipo de crime que se encontravam nas Delegacias aguardando a realização de inquérito policial, e que normalmente resultavam em arquivamento pela própria Polícia Civil, foram remetidas para os Juizados Especiais. Esse fato pode ser considerado positivo no sentido de que os Juizados Especiais trouxeram, para o âmbito jurídico, alguns conflitos até então escamoteados e banalizados nas Delegacias de Polícia. O problema é que a estrutura judiciária não foi adequada para o recebimento dessa nova demanda. As pesquisas de Azevedo (2001), Kant de Lima (2003) e Luis Roberto Cardoso de Oliveira indicaram que maioria dos delitos de menor potencial ofensivo, atendidos nos juizados observados, é originária de situações de conflito entre vizinhos, cônjuges, parentes e colegas de trabalho. Essa predominância de delitos ligados a conflitos interpessoais passou a exigir dos profissionais dos juizados não mais a simples aplicação da lei ou a elaboração de sentenças punitivas ou acusatórias, e sim, uma atuação mais ligada à recomposição de vínculos de sociabilidades, capaz de dialogar com os sentidos e valores dos envolvidos nesses processos. E ainda, considerando a formação legalista oferecida por grande parte dos cursos de direito do país, bem como a falta de preparo desses profissionais para lidar com a informalização da justiça, muitos juízes passaram a enfrentar dificuldades para assumir este novo papel nos Juizados Especiais Criminais (AZEVEDO, 2001).

Essa dificuldade dos Juizados Especiais para lidar com conflitos interpessoais, também pode ser vinculada à tradição jurídica brasileira em tratar as disputas interpessoais não como conflitos, mas como *lides*. O conflito social, ao ingressar no sistema judicial é decodificado na categoria *lide* que, na lógica da justiça tradicional, é compreendida como um problema que deve ser solucionado ou resolvido, mas não necessariamente administrado. Nessa lógica, as lides são resolvidas por uma decisão judicial, mas os conflitos que as fundamentam não são foco da atenção do Judiciário que, muitas vezes, os devolve ao meio de origem sem lhes conferir qualquer administração. A própria expressão “administrar conflitos” circula no discurso jurídico com pouquíssima frequência.

Assim, no campo jurídico, o conflito só existe antes do processo. Com o processo, ele se transforma em *lide*. Nesse momento, as pessoas envolvidas deixam de

ser os sujeitos do conflito e passam a ser as *partes do processo*²⁷ (autor x réu). A *lide* é algo que deve ser solucionado, resolvido, composto através do processo, a fim de que a paz social fraturada seja restaurada. A solução proposta à *lide* pretende pacificar a sociedade e o processo é o instrumento a serviço dessa pacificação, e não da administração dos conflitos. Aliás, esta construção revela uma crença do campo jurídico da possibilidade da existência de uma sociedade pacificada, isto é, sem conflitos (KANT DE LIMA, 1995a; FALSARELLI, 2003).

Outra crítica feita por Azevedo (2001) aos Juizados Especiais diz respeito ao alto número de processos cujo término se deveu ao arquivamento em função do não comparecimento dos envolvidos na audiência de conciliação ou da ausência de encaminhamento dos exames de corpo de delito necessários para a comprovação da materialidade do fato, pela Polícia Judiciária. Significa que muitos processos foram encerrados sem que nenhuma audiência fosse realizada. Novamente, as representações sociais captadas em entrevistas no 1º Juizado Especial Criminal do Gama/DF, confirmaram esse argumento de Azevedo (2001), conforme indica seguinte relato de um funcionário citado:

Tinha até um promotor, o Dr. ..., que falou “ah, eu vou mudar de Vara” porque não tinha jeito, a juíza com quem ele trabalhava só arquivava tudo, tanto de Maria da Penha quanto de drogas, então independente da pessoa querer ou não querer ela arquivava tudo.
(ENTREVISTADO FUNCIONÁRIO DE JUIZADO)

Compete à Delegacia de Polícia encaminhar as partes para o Juizado Especial Criminal, logo que o fato ocorrido seja classificado como crime de menor potencial ofensivo. Essa interpretação dos fatos, feita pela polícia judiciária, é de grande relevância na determinação de qual caso deve, ou não, ser destinado ao JECRIM. Se assim for, não há instauração de um inquérito policial, mas de um Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), que corresponde ao registro do fato com sua narração, tipificação jurídica e qualificação dos envolvidos, servindo de peça informativa para o Juizado. É na elaboração desse termo que os fatos sociais são enquadrados em categorias jurídicas e transfigurados, ou não, em crimes. Mas, segundo as observações de Azevedo (2001), o cumprimento desse procedimento, por parte de muitas delegacias e secretarias dos juizados deixou a desejar:

²⁷ Em alguns momentos a categoria nativa *partes* será utilizada no decorrer do presente texto fazendo referência aos envolvidos em conflitos que foram judicializados por meio de processos criminais, pois é uma categoria também utilizada pelos atores do campo empírico desta pesquisa.

Como se pode verificar pelas entrevistas realizadas e em contato com os próprios funcionários dos cartórios, isto ocorreu em grande parte porque um dos dispositivos da Lei 9.099/95 não foi respeitado pelas Delegacias de Polícia, muito menos pelas secretarias de muitos dos Juizados Especiais, nesse período de implantação: a intimação das partes para a audiência de conciliação (art. 71 da Lei 9.099/95). Indo até a Delegacia para registrar a ocorrência, a vítima permanecia aguardando o encaminhamento judicial da questão. Não sendo intimada para a audiência de conciliação, e nem avisada de que o registro na polícia não era considerado uma representação, passados seis meses o processo era arquivado por decadência do direito de representação (art. 103 do Código Penal), resultando em uma situação de impunidade e na manutenção da descrença da população quanto à possibilidade de judicialização desse tipo de delito [de menor potencial ofensivo].

Desse modo, muitos dos conflitos interpessoais continuam não chegando ao judiciário, pois não são judicializados como crimes de menor potencial ofensivo, mas permanecem estagnados e engavetados nas Delegacias de Polícia, ou são submetidos e procedimentos informais de mediação segundo a discricionariedade da autoridade policial. De fato, as representações sociais de muitos dos entrevistados envolvidos em crimes de menor potencial ofensivo, em processamento nos Juizados Especiais do Gama, indicaram experiências pretéritas em delegacias de polícia muito parecidas com a “mediação” e o “engavetamento” descritos por Kant de Lima (2003) e por Azevedo (2001).

Parou por lá na delegacia, ficou acertado verbalmente que ele ia se corrigir. O policial que atendeu a gente conversou lá conosco... Tentou um conselho, tudo bem... O delegado eu não cheguei a conversar não... Viemos embora ele foi pro rumo dele eu fui pro meu... E eu achei que isso fosse resolver. Mas aí piorou a situação, aí ameaçou que ia cortar meu pescoço, que ia fazer não sei o que. Ai essa nós já fomos lá pro fórum, como queixa crime. (ENTREVISTADO VÍTIMA)

E ele chegou na delegacia, registrou ocorrência, falou quem que tava ameaçando ele, tudo e pá. Não se gerou nada em relação a isso. Parou ali na delegacia. Passado meses depois ele foi assassinado, entendeu? São coisas, assim, pequenas que se transformam em coisas grandes. E às vezes até pela justiça mesmo, não dão atenção (ENTREVISTADO PARENTE DA VÍTIMA)

De forma semelhante, o alto índice de desistência das vítimas, que corresponde à outra possibilidade de desfecho dos processos nos Juizados Especiais Criminais, chamou atenção dos pesquisadores. Isso significa que, antes mesmo da realização da audiência de conciliação, a vítima desiste de representar contra seu ofensor e retira a acusação anteriormente feita, dando fim ao processo. A possibilidade jurídica da

desistência promoveu uma sobreposição do princípio da celeridade processual sobre a necessidade de reparação das necessidades das vítimas, visto que abrevia todo o trabalho de conciliação ou de transação penal. Por isso, tornou-se uma opção bastante interessante para os profissionais dos Juizados Especiais que, muitas vezes, adotam uma postura de indução das vítimas à desistência, segundo as observações de Kant de Lima (2003:41).

Uma vez que as partes foram devidamente intimadas, compareceram em juízo e não desistiram do processo, inicia-se então a audiência preliminar de conciliação. No caso dos Juizados Especiais Criminais brasileiros, a Lei 9.099/95 prevê a possibilidade de atuação de conciliadores escolhidos fora dos quadros da justiça criminal. Segundo Kant de Lima (2003), os conciliadores são os principais administradores dos conflitos atendidos nos JECRIM's, pois a maioria dos processos se encerra com a composição cível que é proposta neste momento. O autor observou que em muitas das audiências ocorre uma espécie de tensionamento das conciliações, para que seja alcançado um maior número de acordos no menor tempo possível, sendo este resultado um indicativo do bom desempenho do juizado. Essa lógica de condução das conciliações acaba por pressionar as partes para que aceitem rapidamente a solução apresentada pelo conciliador, que lhes retira o protagonismo do processo e a possibilidade de expor as várias esferas do conflito, os sentimentos feridos e as necessidades geradas.

De modo semelhante, segundo Azevedo (2001), quando as conciliações são conduzidas pelos próprios magistrados, estes se valem mais de uma relação de poder hierárquica e intimidatória sobre as partes, para encaminhar uma solução ao caso, do que de uma proximidade advinda de vínculos comunitários. Como resultado, tem-se um acordo formulado de modo célere, mas sem sentido para as partes e frágil para intervir efetivamente na conflitualidade. Dessa forma, a pretensão da Lei 9.099/95 de conferir às partes a tutela de seus próprios direitos e interesses é também frustrada. Nas palavras do autor:

Enquanto a mediação policial, informal e arbitrária era freqüentemente combinada com mecanismos de intimidação da vítima (sobrevitimização) e do acusado, a mediação judicial tende a ampliar o espaço para a explicitação do conflito e a adoção de uma solução de consenso entre as partes, reduzindo a impunidade. [Contudo] A manutenção do sentido emancipatório do informalismo depende de níveis de entusiasmo moral, consenso e convencimento por parte dos operadores jurídicos, especialmente os juízes/conciliadores, a fim de evitar que procurem reforçar seu *status* e autoridade adotando toda a pompa formalista: trajes e discursos, procedimentos etc.

Se, por um lado, as formalidades do sistema de justiça tradicional criam algumas barreiras, por outro, as informalidades observadas nos Juizados Especiais Criminais correm o risco de serem facilmente manipuláveis pelo julgo dos que conduzem tais procedimentos. Isto porque, no Brasil, o processo de informalização da prestação estatal de justiça não foi acompanhado pela devida fundamentação de um Estado de Direito em critérios racionais-legais de legitimação (WEBER, 2004). Pelas definições weberianas, o Estado de Direito Retributivo do país seria marcado por relações tradicionais de poder, por traços personalistas e patrimonialistas, que diferenciam a prestação oferecida a determinados indivíduos, segundo seu pertencimento social, e que permanece bastante distante dos valores e códigos da população que atende.

Dessa forma, a complementaridade que os Juizados Especiais almejavam oferecer às lacunas do Sistema Tradicional de Justiça materializou-se numa disputa de espaço entre diferentes métodos de resolução de conflitos. Estes alternam a predominância de atuação, conforme os indivíduos que estão nos pólos ativo e passivo da lide ou conforme o julgamento do profissional que a conduz. Por isso, para um mesmo tipo de demanda jurídica é possível observar o prevalecimento ora da abertura de um processo penal, ora de procedimentos dos juizados, ora das formas comunitárias de mediação, ora da atuação da polícia judiciária, que em muitas situações cria a sua própria legalidade. Essas diferentes e concomitantes lógicas possíveis para o encaminhamento dos conflitos evidenciam como a realidade social é muito mais plural e animada do que a lei que pretende regê-la. E isto significa que os conflitos interpessoais, enquanto fatos sociais, correspondem a fenômenos complexos e multifacetados, que as prescrições existentes na legislação brasileira, sozinhas, não conseguem atender.

3.2. As práticas de JR no Brasil

No viés dessas diferentes possibilidades de encaminhamento aos conflitos, a Justiça Restaurativa tem sido apresentada como mais uma tentativa de dar conta de sua natureza. Os princípios e as práticas restaurativas passaram a ser adotadas em Juizados Especiais Criminais, tendo em vista a antiga pretensão de promover um acesso à justiça mais democrático, conferir protagonismo às partes no curso de seu processo e proporcionar tratamento mais adequado às novas conflitualidades incorporadas ao mundo jurídico. Para tanto, diferentes projetos de Justiça Restaurativa encontraram diferentes possibilidades de aplicação durante a tramitação legal dos conflitos nos

respectivos juizados. As possibilidades jurídicas de aplicação das práticas restaurativas nos procedimentos adotados pelos Juizados Especiais, que serão descritas a seguir, fundamentam-se em observações participantes desenvolvidas na Comarca do Núcleo Bandeirante/DF (SPAGNA,2008), na Promotoria de Justiça e nos Juizados Especiais do Gama/DF, que constituíram o campo empírico desta pesquisa.

Uma vez no Juizado Especial, os envolvidos no conflito são conduzidos para uma audiência de conciliação. Eis a primeira possibilidade legal de utilização das práticas de Justiça Restaurativa, no sentido de promover o acordo entre os envolvidos. No caso de crimes que demandam ação penal pública condicionada à representação²⁸ ou ação penal privada²⁹, é possibilitado às partes realizarem uma composição cível, ou seja, um acordo negociado para se arcar com os danos morais e materiais da ofensa. Novamente, tem-se um espaço para a utilização de práticas restaurativas. No caso de crimes de ação penal pública incondicionada³⁰, o promotor de justiça deverá propor ao autor do fato a transação da pena a ele imputada por uma medida alternativa: pena restritiva de direitos ou prestação pecuniária. Se as partes chegarem a um consenso na conciliação, ou se o autor do fato aceitar a transação, o juiz homologa o acordo feito. Caso a conciliação não seja possível, ou o autor do fato não aceite a transação, ou o juiz não concorde com os termos do acordo estabelecido, passa-se à audiência de instrução e julgamento via Justiça comum. Instaura-se, então, um processo penal propriamente dito.

É importante ressaltar, como já dito, que apesar de as medidas transacionadas serem alternativas, são consideradas penalizantes, pois provêm de uma sentença judicial, da qual cabe apelação (conforme o art. 82 da lei 9.099/95). Por isso, a transação penal só é possível mediante o reconhecimento da autoria do fato pelo próprio ofensor, que, ao aceitar o acordo, aceita também a culpabilidade e a penalização. Também nessa hipótese, as práticas restaurativas são utilizadas por alguns projetos para sensibilizar os envolvidos a assumirem suas responsabilidades. Desse modo, recorre-se às práticas restaurativas para que auxiliem a elaboração das condições alternativas que fundamentarão a transação, como também, para que as medidas substitutivas da pena possam corresponder às necessidades específicas das vítimas, conferindo-lhes espaços de reconhecimento.

²⁸ A ação de titularidade do Ministério Público, mas só pode ser proposta mediante autorização da parte ou requisição do Ministério da Justiça (NUCCI, 2005).

²⁹ A titularidade da ação é do detentor do direito ferido, ou seja, a vítima ou seu representante legal (NUCCI, 2007)

³⁰ A ação penal pública incondicionada é proposta pelo Ministério Público, seu titular, independente da permissão das vítimas para tanto.

Assim, nos termos da lei 9.099/95, tanto na fase de conciliação quanto na fase de transação penal, é possível a utilização de práticas restaurativas nos crimes de ação penal pública e privada, inclusive com possibilidade de despenalização dos indivíduos que assumem suas responsabilidades em relação ao ocorrido. A metodologia restaurativa poderá ser empregada tendo em vista ampliar o procedimento do Juizado Especial Criminal para contemplar outros conteúdos demandados pelas partes – questões morais e emocionais, por exemplo. Mas isso apenas quando for possível um diálogo equilibrado entre os envolvidos no conflito. Segundo Pinto (2005):

Com base nos dispositivos acima [arts. 72 a 79 da Lei 9.099/95] pode o juiz encaminhar o caso a um núcleo de justiça restaurativa, na fase preliminar ou mesmo durante o procedimento sumaríssimo, se não houver sido tentada a conciliação naquela primeira oportunidade, porque tais dispositivos, interpretados extensivamente e com base na diretriz hermenêutica do art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, são normas permissivas e que legitimam a ilação de que esse procedimento pode ser encaminhado a um Núcleo de Justiça Restaurativa, para oportunizar a possibilidade de composição civil, inclusive com despenalização nos crimes de ação penal privada ou pública condicionada, e de transação penal, com aplicação de pena alternativa, num procedimento que pode ser conduzido por um mediador ou facilitador, que atuaria como uma espécie de conciliador restaurativo (PINTO, 2005:15).

Outra abertura para práticas restaurativas é o instituto da suspensão condicional do processo, utilizado para crimes em que a pena mínima cominada seja igual ou inferior a um ano. Por esse instituto, o juiz pode suspender o processo, submetendo o acusado a condições específicas que restringem seu comportamento, conforme o artigo 89 da Lei 9.099/95:

Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

§ 1º Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições: I - reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo; II - proibição de frequentar determinados lugares; III - proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz; IV - comparecimento pessoal e obrigatório ajuízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

§ 2º O Juiz poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.

§ 3º A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.

§ 4º A suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta.

§ 5º Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade.

§ 6º Não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo.

§ 7º Se o acusado não aceitar a proposta prevista neste artigo, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos. (Lei 9.099 publicada em 1995)

Essa possibilidade se deve ao § 2º do artigo 89, segundo o qual o Juiz poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão condicional do processo, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado. Tais condições podem ser definidas em encontros restaurativos, encaminhando-se o caso para um núcleo que desenvolva o projeto. É com base nessa hipótese legal que os processos correntes no 1º e 2º Juizados Especiais Criminais do Gama/DF são encaminhados para o projeto Práticas Multidisciplinares de Administração de Conflitos. A análise sobre as práticas e as representações dos procedimentos de Justiça Restaurativa observados na jurisdição do Gama/DF serão mais bem examinadas nos capítulos 4 e 5.

Contudo, a legislação brasileira ainda não conta com dispositivos que normatizem ou institucionalizem a utilização da Justiça Restaurativa no país. Por isso, não há disposições legais sobre quais os casos e de que forma os processos devem ser formalmente encaminhados aos projetos de Justiça Restaurativa. Em 2005, o Instituto de Direito Comparado e Internacional de Brasília³¹ apresentou à Comissão de Participação Legislativa³² a Sugestão N°99/2005³³, propondo a adoção de princípios restaurativos e a faculdade do uso dos procedimentos da Justiça Restaurativa no sistema de Justiça Criminal do país. A sugestão requer mudanças em várias leis em vigor, inclusive no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2848/40), no Código de Processo

³¹ O IDCB é uma associação civil sem fins lucrativos que congrega magistrados, membros do Ministério Público, advogados, professores e profissionais de áreas afins, voltada para o estudo de temas de direito comparado e políticas públicas na área de cidadania e justiça.

³² Anais da Audiência Pública realizada no Plenário 3, Anexo II da Câmara dos Deputados pela Comissão de Legislação Participativa, no dia 19 de outubro de 2005.

³³ Este documento encontra-se disponível no sítio eletrônico: http://www.ibjr.justicarestaurativa.nom.br/pdfs/com_legispart.pdf.

Penal Brasileiro (Decreto-Lei 3689/41) e na Lei Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei 9.099/95). Em maio de 2006, a proposta foi aprovada, tornando-se o projeto de lei PL 7006/2006, que fora arquivado.

A Justiça Restaurativa foi formalmente introduzida no Brasil em 2004, por meio do projeto “Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça”, desenvolvido pela Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, com o apoio Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud). Por meio desse projeto, foi viabilizado o apoio e o suporte para a implantação, em 2005, de três projetos-pilotos de Justiça Restaurativa: no Estado de São Paulo, na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de São Caetano do Sul; em Brasília, no Juizado Especial de Criminal do Núcleo Bandeirante; e em Porto Alegre, na 3ª Vara da Infância e da Juventude, com competência para executar medidas socioeducativas. Cada um desses projetos ganhou contornos distintos, fazendo uso de práticas restaurativas específicas em face das peculiaridades de cada Juízo e demandas:

Então, a Secretaria de Reforma do Judiciário nos propôs que agente, os juízes interessados na Justiça Restaurativa, então desenhassemos um projeto. Desenhar projeto não é muito o forte dos juízes, né? Agente não é treinado pra isso. Então agente contou a com a colaboração da equipe administrativa do Tribunal. Contamos com grande apoio do PNUD, através da Luisa Carvalho, que na época, era dirigente do escritório de Brasília. Contamos com apoio do Ministério Público, que era parceiro num primeiro momento. E agente, então, desenhou esse pequeno projeto, muito modesto. E o Ministério da Justiça, pela Secretaria de Reforma do Judiciário entendeu que deveríamos ter não só um, mas três projetos. Então, foi identificado o projeto do Rio Grande do Sul, que ocorre lá na 3ª Vara da Infância, que já tinha uma longa caminhada, já acontecia há algum tempo. Embora eu não sei se eles se denominavam JR, mas as práticas eram restaurativas. E depois, foi identificado um outro interesse do juiz Eduardo Mello, de São Caetano do Sul em São Paulo. A partir daí, se estruturou a proposta de implantação da Justiça Restaurativa, e aconteceu então, no final de 2004, o apoio do PNUD” (ENTREVISTADO JUIZ).

Em São Caetano do Sul/SP³⁴, a utilização da Justiça Restaurativa iniciou-se a partir de uma parceria firmada entre a Secretaria de Educação e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com participação da Vara da Infância e da Juventude e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. Foi elaborado, então, o

³⁴ Para mais informações sobre o projeto de São Caetano do Sul, visitar o sítio: <http://www.ibjr.justicarestaurativa.nom.br/arquivos/livros_virtuais.htm> Acesso em 30 de junho de 2008.

projeto “Justiça e Educação: Parceria para a Cidadania” para aplicar práticas restaurativas em escolas estaduais de ensino médio. Seu escopo é desfazer a associação entre jovens e violência por meio da capacitação de atores sociais das escolas e das comunidades, com a participação de representantes das Varas da Infância e Juventude. São utilizadas práticas de Justiça Restaurativa para lidar com atos de violência e infrações cometidas pelos alunos jovens. O projeto prevê a implantação nas escolas dos Círculos Restaurativos, que corresponde ao encontro restaurativo de ofensores, ofendidos, das respectivas famílias e de membros da comunidade local, para dialogarem sobre conflito e a reparação dos danos gerados. O Tribunal de Justiça do estado consolidou parcerias institucionais para expandir o alcance do citado projeto, cuja coordenação do projeto é compartilhada pela Vara da Infância e da Juventude e pela Secretaria de Educação³⁵. Atualmente, em São Paulo existem diversas iniciativas na área da Infância e Juventude desenvolvidas nas regiões de Guarulhos, Campinas e Heliópolis³⁶, atendendo a escolas estaduais de Ensino Médio e Fundamental.

Em Porto Alegre, as práticas de restaurativas foram implementadas no âmbito do projeto “Justiça para o século 21”³⁷, desenvolvido pela 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre. A “Justiça para o Século 21” destina-se ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei e à difusão das técnicas de Justiça Restaurativa utilizadas pelo projeto, que são baseadas nas conferências com grupos de famílias³⁸ e empregadas para orientar o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativa. Além do apoio do PNUD/Ministério da Justiça, também foi estabelecida uma parceria com a UNESCO/Criança Esperança em agosto de 2005. Hoje, o projeto desenvolve parcerias com vinte e duas instituições públicas e da sociedade civil com o intuito de consolidar a implantação da Justiça Restaurativa no Rio Grande do Sul. Nesse sentido, as parcerias possibilitam a aplicação de diferentes tipos de medidas alternativas e de programas sócio-educativos para os quais as partes são encaminhadas.

³⁵ http://www.fde.sp.gov.br/Portal_FDE/subpages/justica.html.

³⁶ <http://www.cecip.org.br/cecip/arquivos/JE.pdf>

³⁷ Para maiores informações a respeito da Justiça Restaurativa realizada no Rio Grande do Sul, visitar o sítio: www.justica21.org.br.

³⁸ Metodologia que promove o encontro do ofensor, ofendido, as respectivas famílias e um facilitador profissionalmente capacitado o caso – psicólogo, assistente social.

Em Brasília, o primeiro Programa de Justiça Restaurativa³⁹ foi desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), no Juizado Especial de Competência Geral do Núcleo Bandeirante. São utilizadas as técnicas da mediação vítima-ofensor para administrar conflitos interpessoais que deram causa a crimes de menor potencial ofensivo. Após a anuência das partes em participar do programa, o processo é suspenso e encaminhado ao profissional responsável pela preparação para o encontro restaurativo, o mediador. Pretende, com isso, trabalhar o histórico e as diferentes esferas dos conflitos e evitar a processualização judiciária das relações sociais, bem como o possível encarceramento dos ofensores.

Atendendo a um público semelhante, na circunscrição judiciária da Região Administrativa do Gama/DF, a Promotoria de Justiça desenvolve o Projeto Práticas Multidisciplinares de Administração de Conflitos – que corresponde ao campo empírico desta pesquisa. O projeto aplica a metodologia da Justiça Restaurativa para administrar conflitos interpessoais que resultaram em crimes de menor potencial ofensivo e de violência doméstica, cujos processos correm no 1º e 2º Juizados Especiais Criminais do Gama. A descrição deste projeto será feita com maior detalhamento no capítulo seguinte.

³⁹ Título dado pelo artigo 1º da Portaria Conjunta nº15 de 09.10.2006, da Presidência, Vice-presidência e Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que instituiu o programa.

CAPÍTULO 4 – REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA: O PROJETO PRÁTICAS MULTIDISCIPLINARES DE ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS

Como dito na introdução, este capítulo destina-se ao estudo das representações sociais, captadas pela pesquisa empírica, a respeito das práticas de Justiça Restaurativa utilizadas pelo projeto Práticas Multidisciplinares de Administração de Conflitos. Tais representações foram analisadas, nesta seção, com o intuito de descrever o fluxo de procedimentos por que passam os conflitos interpessoais administrados no projeto. É preciso destacar que este fluxo ainda não havia sido registrado e tampouco estava nitidamente organizado pela própria equipe. Dessa forma, a seqüência e a caracterização dos procedimentos, que serão descritas a seguir, foram construídas por mim, por meio dos depoimentos coletados na observação participante e nas entrevistas realizadas. Ademais, essas observações e os discursos gravados sobre os procedimentos adotados no projeto, trouxeram um conjunto de depoimentos que revelam tanto representações sociais sobre Justiça Restaurativa como e também representações sociais sobre Justiça Restaurativa. Por isso, neste capítulo 3 já introduzo a comparação – que será feita com maior profundidade no capítulo 4 – das representações construídas a respeito desses dois modelos de administração de conflitos.

4.1. A Justiça Restaurativa da Promotoria do Gama por meio do Projeto Práticas Multidisciplinares de Administração de Conflitos

Os depoimentos coletados revelaram que o Projeto Práticas Multidisciplinares de Administração de Conflitos teve início em 2006, devido à iniciativa dos promotores que atuam no 1º e 2º Juizados Especiais Criminais do Gama e dos profissionais do Setor de Medidas Alternativas (SEMA) da Promotoria de Justiça do Gama. Este setor é responsável por acompanhar o cumprimento das medidas alternativas aplicadas em substituição à pena privativa de liberdade nos processos de crimes de menor potencial ofensivo e de violência doméstica, que tramitam no 1º e 2º Juizados Especiais Criminais

do Gama. Como essas medidas alternativas normalmente correspondem à prestação de serviço comunitário ou a doações para instituições filantrópicas, o Ministério Público do Distrito Federal instituiu, em cada uma de suas promotorias, um setor específico para fiscalizar e controlar a execução das penas transacionadas. Outra atividade que os profissionais entrevistados atribuíram ao SEMA é a função de amparar os promotores para que possam propor transações penais mais adequadas ao perfil das partes. Para tanto, o setor aplica um questionário socioeconômico às partes e sugere as medidas alternativas que cada indivíduo terá melhores condições de cumprir. Conforme relatou um dos promotores entrevistados, a criação de um órgão com esse fim, no âmbito do Ministério Público, justifica-se pelas seguintes questões:

Qual a grande crítica que se faz em relação ao Juizado, uma das críticas? Que não tem controle, não tem fiscalização de cumprimento da pena que foi estabelecida. Dependendo do crime tem prestação de serviços à comunidade, prestação pecuniária, enfim. Então a grande demanda é do Juizado, de medidas alternativas aplicadas nas transações penais. E o descumprimento disso tem uma grande repercussão para o Ministério Público porque gera impunidade, as pessoas acabam tendo descrédito na justiça, e também acabavam tendo casos de prescrição, o que gera a inaplicabilidade da lei. Isso tudo justificou a necessidade de criação de um setor dentro do Ministério Público, visando à fiscalização do cumprimento destas medidas alternativas. Então hoje, na estrutura do Ministério Público, cada circunscrição tem um setor responsável pela fiscalização e controle das medidas alternativas [...] E o SEMA veio para atender também da necessidade que os promotores tinham de saber qual a melhor efetividade da medida alternativa. O promotor já queria ir para a audiência, o quanto antes fosse possível, já com uma ideia sobre o que ele podia oferecer para o autor do fato e que esta medida fosse efetiva. Porque só prestar serviço à comunidade, só fazer a cesta básica, ele ficava meio sem elementos na audiência porque não sabia se a pessoa estava desempregada, se tinha condições, como era a estrutura social desta pessoa (ENTREVISTADO PROMOTOR).

A partir das representações sociais que esta fala revela, é possível perceber como as chamadas medidas alternativas trazidas pelos Juizados Especiais, apesar de evitar o encarceramento, não foram suficientes para aproximar a Justiça Tradicional de seus atendidos, tampouco oferecem uma perspectiva diferenciada para trabalhar as disputas interpessoais como conflitos multifacetados, e não como lides. Frente a tais dificuldades, teve início no SEMA o desenvolvimento de práticas de Justiça Restaurativa, em função de o setor atender uma demanda processual referente a crimes de menor potencial ofensivo e a crimes de violência doméstica. Para os profissionais

entrevistados, tais crimes contam com forte vinculação com conflitos interpessoais, pois correspondem a conflitos de família, de trabalho e de vizinhança, em sua maioria, e que demandam uma intervenção que o sistema tradicional de justiça não é capaz de oferecer. Segundo as representações dos profissionais da Promotoria do Gama, esses conflitos não eram atendidos pela Justiça Tradicional (nos Juizados Especiais) com o devido reconhecimento e a solução oferecida a esses conflitos não se mostrava capaz de impedir seu desdobramento em novos eventos de violência e/ou crimes. Também havia a percepção de que muitos dos processos encaminhados para o SEMA resultavam de ocorrências policiais sucessivas em torno de um mesmo conflito, que passava pelos Juizados Especiais sem que fossem trabalhadas as raízes da conflitualidade. Dessa forma, retornavam ao Judiciário sob a forma de crimes diferentes, mas envolvendo as mesmas partes, interações e contextos. Essas representações podem ser ilustradas pelo relato abaixo:

Deixa eu pegar esse processo aqui para te mostrar. Tem aqui o artigo enquadrando o caso no crime de desobediência. Num caso de desobediência, por exemplo, a vítima é o Estado. Mas aí a gente tem que ler essa parte aqui, “Dos fatos e das circunstâncias”, que tem o depoimento de cada um, o que aconteceu, e dá uma linha na ocorrência. Só que aí, quando fui ler, o processo está assim “mulher desobedeceu à decisão judicial que dá ao pai o direito de levar a criança nos finais de semana”, ou seja, a mãe não deixou. Então a primeira coisa ao ler, eu vou ligar para as pessoas desse processo e perguntar o que aconteceu. Aí o pai disse “isso, e aquilo, que esta mulher não gosta de mim”, e tal. Aí liguei para a outra parte, que está como ré no processo, perguntei o que aconteceu e ela falou: “olha, eu sei que ele tem direito de pegar minha filha, só que ele só aparece aqui bêbado, eu já vi que ele leva a menina para o bar, então você acha que eu vou deixar minha filha ir para o bar com os amigos cachaceiros dele, para o bar? Eu não vou deixar mesmo não!”. Então o que se percebe? Que tem um conflito que vai além simplesmente de ela pagar uma prestação pecuniária para a justiça por ter descumprido uma decisão judicial, tem uma criança envolvida no meio de tudo. Esse conflito vai continuar e vai voltar pra cá de novo (ENTREVISTADO FUNCIONÁRIO DA PROMOTORIA).

A partir deste cenário, a utilização das práticas de Justiça Restaurativa na Promotoria de Justiça do Gama teve início com a transferência, para o SEMA, de um funcionário que já realizava mediações no projeto de Justiça Restaurativa desenvolvido pelo Juizado Especial Criminal do Núcleo Bandeirante – primeiro projeto formalmente instituído para a utilização da Justiça Restaurativa⁴⁰ no Distrito Federal. Esse profissional impulsionou a utilização da mediação conflitos pela equipe do SEMA, bem

⁴⁰ Este projeto foi descrito com maiores detalhes na seção anterior.

como, a realização de capacitações em Justiça Restaurativa, aos moldes do que havia vivenciado no projeto do Núcleo Bandeirante. Conforme relatou um funcionário do SEMA, que também compõe a equipe do projeto de Justiça Restaurativa:

A Justiça Restaurativa no Gama começou aqui a partir do SEMA. Porque já existia, acho que estava começando a do Núcleo Bandeirante. Aí, a doutora conseguiu alocar um servidor para cá. Ele estava trabalhando lá no Núcleo Bandeirante só que foi removido para cá. E começou a trabalhar aqui no Gama, que parece que era o único lugar que tinha um espaço, uma abertura maior, então ele começou a trabalhar a restaurativa. A equipe era basicamente o Abelardo. Ele tinha uma sala, a gente separou uma sala para ele e a gente participava às vezes como ouvinte, ele perguntava se a gente queria participar [...] Ele já tinha feito o curso. Aí ele começou a articular com o professor André, que é um juiz da UnB, juiz lá na Bahia e professor da UnB, fez um curso para a gente sobre justiça restaurativa. Aí nós fizemos este curso lá em Brasília. Então começou basicamente assim. Ele conseguiu bastante coisas, inclusive ele mandou para a gente a monografia dele sobre isso (ENTREVISTADO FUNCIONÁRIO DA PROMOTORIA).

Com a requisição desse profissional pelo órgão de origem, no ano de 2007, as práticas de Justiça Restaurativa da Promotoria do Gama ficaram comprometidas. Até que em 2008, dois novos servidores foram transferidos para a Promotoria dando novo estímulo, perfil diferenciado e nome ao projeto, que passou a se chamar Práticas Multidisciplinares de Administração de Conflitos. A mudança de perfil deveu-se à diferença de formação desses novos servidores, que criaram duas frentes de atuação: uma dedicada à mediação de conflitos interpessoais⁴¹, coordenada pelo profissional com formação na área jurídica, e outra dedicada ao empoderamento de mulheres vítimas de violência doméstica, coordenada pelo profissional com formação em psicologia. Assim, surgiram as duas equipes que compõem o projeto: a equipe de atendimentos a casos de Violência Doméstica e a equipe de Mediação de Conflitos Interpessoais. Segundo relato de um profissional da Promotoria que acompanhou esse período de transição:

E com o crescimento do trabalho o Bernardo acabou se identificando mais com a violência doméstica, conflito familiar, até porque é a área dele mesmo e o Carlos ficou mais na mediação de conflito interpessoal. Então como os promotores daqui têm a mente muito aberta, cederam salas para a gente, então a gente se separou [...] Aí começamos a pedir estagiários de psicologia, de serviço social e ele começou a desenvolver os grupos, o que foi muito bom, a gente também tinha parcerias com o CEUB na época, com o IESB, então

⁴¹ É importante salientar que, para efeitos de definição, os conflitos envolvendo violência doméstica são também conflitos interpessoais. Contudo, para efeitos de atendimento, o Projeto optou por separar tais categorias

estas faculdades começaram a mandar estudantes (ENTREVISTADO FUNCIONÁRIO DA PROMOTORIA).

Ainda, segundo o relato do coordenador da Mediação de Conflitos Interpessoais:

Aí a partir disso a gente separou a parte de violência doméstica da parte de conflito interpessoal. Aí eu fiquei com a parte de conflito interpessoal porque não envolve diretamente o aspecto psicológico. E como a 'adição' tem uma ligação muito forte com a psicologia e a violência doméstica também, aí esta parte ficou com o Bernardo (ENTREVISTADO FUNCIONÁRIO DA PROMOTORIA).

As falas acima revelam representações sociais que indicam como o desenvolvimento e a operacionalização deste projeto de Justiça Restaurativa deveram-se a iniciativas personalizadas, fruto da voluntariedade de determinados atores que buscavam uma perspectiva diferenciada para a administração de conflitos, frente à ineficiência das propostas até então adotadas. Este personalismo também marca as representações a cerca dos demais procedimentos adotados pelo projeto, que serão descritos no decorrer do texto.

A equipe de Mediação de Conflitos Interpessoais é formada pelo servidor com formação em direito e em ciência política, e por mais quatro estagiários da promotoria. Três deles são estagiários de nível superior, cursando graduação em direito ou psicologia, que atuam nos procedimentos relativos à mediação. A quarta estagiária é de nível médio, a ela cabem tarefas de secretariado e suporte administrativo à equipe. A equipe de Violência Doméstica é composta pelo servidor com formação em psicologia e por mais cinco estagiários da promotoria, provenientes de cursos de psicologia. Ambas as equipes contam com a atuação conjunta de psicólogos voluntários, provenientes de instituições parceiras do projeto, para o atendimento individual das partes.

A intervenção nos casos a partir de uma perspectiva multidisciplinar demandou a articulação de uma rede entre a Promotoria de Justiça do Gama, os Juizados Especiais Criminais do Gama, os serviços de assistência social do Estado e parceiros da sociedade civil para o tratamento dos conflitos. A intenção era promover o atendimento em conjunto das várias esferas do conflito, de modo a permitir o acesso a direitos juntamente com a prestação de outros serviços sociais. Para tanto, os promotores e profissionais do SEMA estabeleceram parcerias com instituições que dão suporte ao trabalho multidisciplinar do projeto. Elas tanto fornecem mediadores e psicólogos voluntários, quanto recebem pessoas cuja situação de vulnerabilidade precisa ser

superada para que o conflito possa ser devidamente administrado. Dentre as instituições parceiras do projeto Práticas Multidisciplinares estão presentes:

- (i) Instituições de ensino superior que utilizam o projeto como espaço para que os alunos façam estágios, praticando o atendimento terapêutico e a mediação de conflitos. São elas: Núcleo de Atendimento Psicossocial do UniCEUB⁴² e IESB⁴³, Pós-Graduação em Psicologia Jurídica do IESB, Faculdade FTC, Faculdade Alvorada.
- (ii) Associação Nacional de Psicanálise, cujos psicanalistas em formação atuam no projeto como forma de cumprir o número de horas de atendimento demandas pelo curso;
- (iii) Instituições estatais: Centro de Atenção Psicossocial do Gama (CAPS/Gama), Centro de Referência de Assistência Social do Gama (CRAS/Gama), 16º Grupamento de Bombeiro Militar do Gama, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do DF (SENAC/DF), Agência do Trabalhador (Vinculada à Secretaria do Trabalho do Governo do Distrito Federal) ;
- (iv) Instituições filantrópicas e igrejas com programas voltados para o atendimento de crianças e para o tratamento de adictos, quais sejam: Alcoólicos Anônimos do Gama (AA/Gama), Casa do Bom Caminho (instituição voltada para o tratamento de adictos), Casa do Menino Jesus (creche filantrópica) e Igreja Sara Nossa Terra.

As representações sociais captadas nos discursos da equipe durante as observações revelaram algumas diferenças entre os objetivos e os procedimentos destinados aos casos de violência doméstica e aos conflitos interpessoais. Para os envolvidos em crimes de violência doméstica, são realizadas intervenções terapêuticas de modo individual ou em grupos guiados por psicólogos provenientes de instituições parceiras, buscando o empoderamento das mulheres vítimas e a conscientização dos homens agressores⁴⁴. Em relação aos conflitos interpessoais, o escopo do projeto é

⁴² Centro Universitário de Brasília

⁴³ Instituto de Ensino Superior de Brasília

⁴⁴ Como já mencionado na Introdução desta dissertação (vide pg.11), foi feita uma opção metodológica por não trabalhar com conflitos envolvendo violência doméstica, diante da limitação do segredo de justiça em que correm tais processos penais, pelo interesse desta pesquisa em aprofundar as análises sobre outros tipos de conflitos interpessoais, e também, pelo tipo de intervenção adotada no projeto para os casos de violência doméstica: voltada para o tratamento terapêutico dos indivíduos e não para a mediação do

trabalhar as raízes do conflito, suas diferentes esferas e modos de manifestação, buscando o restabelecimento das relações que foram prejudicadas e/ou interrompidas. Para tanto, as práticas de administração de conflitos interpessoais adotadas pelo projeto foram apresentadas pela equipe tendo como pretensão as seguintes abordagens:

- (i) Tratamento integral do problema, com olhar multidisciplinar sobre os conflitos e a busca por soluções que atendam as diversas dimensões envolvidas no caso (jurídica, psicológica e social);
- (ii) Utilização de técnicas de mediação de conflitos fundamentadas nos preceitos da Justiça Restaurativa;
- (iii) Maior aproximação da população à Justiça, com a utilização de metodologias e linguagem mais próxima à dos atendidos;
- (iv) Protagonismo das partes no processo, envolvendo-as na construção das soluções para os seus próprios conflitos

Paralelamente a esses procedimentos, as partes freqüentam o curso “A Arte de Viver o Conflito”, desenvolvido e ministrado pelo coordenador da equipe de mediação de conflitos interpessoais. Segundo os depoimentos coletados, o curso corresponde a grupos de discussão com o objetivo de trabalhar questões recorrentes em conflitos interpessoais, como também, de desenvolver nos indivíduos valores e instrumentos internos que lhes permitam administrar melhor a conflitualidade que estão vivenciando. Acontece em quatro encontros, uma vez por semana, nos quais são debatidas as seguintes temáticas:

- (i) No 1º encontro trabalha-se a importância do autocontrole e questões ligadas ao autoconhecimento, autoestima e autoconfiança;
- (ii) No 2º encontro é trabalhada a comunicação, bem como, aspectos relacionados à vivência em comunidade, respeito, alteridade, tolerância;
- (iii) O 3º encontro é destinado à discussão sobre direito de vizinhança e cidadania;
- (iv) No 4º encontro é feita uma reflexão sobre o curso, os participantes expõem com qual temática mais se identificaram, bem como, os respectivos conflitos interpessoais.

conflito. Mas a questão de gênero será discutida na análise dos conflitos interpessoais, visto que recai de modo transversal nas relações entre homens e mulheres.

São utilizados recursos audiovisuais (textos, músicas e vídeos) e dinâmicas pedagógicas para estimular a discussão sobre esses temas, como também, para que os indivíduos se sintam motivados a expor as dificuldades que enfrentam na administração de seus conflitos. Conforme relatou o coordenador da equipe de mediação de conflitos interpessoais, a definição dessas temáticas foi feita a partir da observação de quais eram as demandas e entraves mais recorrentes nos conflitos mediados:

E aí fui pegando os casos e fui vendo, “este é o típico caso de autocontrole”. Vi que tinham muitos conflitos ligados a dependências emocional ou financeira que uma parte desenvolvia em relação à outra, dependência emocional, material. Aí vi que eram casos de autoestima baixa. E fui anotando. Também vi que tinham casos em que, por exemplo, às vezes a forma como ele falou para a pessoa foi uma forma que agravou algum sentimento dele de forma muito grande. “Ah, mas eu não queria dizer isso”, mas disse e a pessoa se chateou e isso foi sendo levado com o tempo e deu em uma coisa pior. Aí fui vendo que era problema de comunicação. Tinham brigas de vizinhos, muitas brigas de vizinho era o que mais tinha. Aí vi que precisava trabalhar o respeito, a convivência em comunidade e o direito de vizinhança. E fui montando o curso (ENTREVISTADO 9) .

E ainda, as representações sobre a metodologia utilizada no curso indicam a importância que é dada à discussão em grupo:

Pois é, eu nem chamo de curso, é um grupo e eu sou só um facilitador destes temas. E na verdade eu não estou ensinando, eu também estou aprendendo. E eu passo isso para eles. Digo que vou trazer um tema e a gente vai discutir, tanto é que não digo que o que a pessoa falou está certo ou errado, é o ponto de vista deles e a gente vai discutir dentro do grupo. E cada um dá sua opinião e a gente vai meio que como um facilitador mesmo: “você pensa desta forma, será que tem outra forma de pensar?” Aí a gente aprende muito com isso (ENTREVISTADO 9)

A respeito da estrutura física, o projeto conta com quatro salas localizadas no primeiro andar da Promotória: uma é utilizada pela equipe de Mediação de Conflitos Interpessoais, outra pela a equipe de Violência Doméstica e duas são destinadas aos atendimentos terapêuticos. No corredor que liga essas salas há um trânsito intenso de pessoas aguardando atendimento, com seus respectivos acompanhantes, profissionais do projeto, servidores do SEMA, estagiários, promotores e policiais que acompanham algumas das partes. O projeto também utiliza o salão de confraternização da Promotória para as sessões de mediação e os cursos promovidos pela equipe de Mediação de Conflitos Interpessoais.

Dessa forma, de modo geral, as representações sociais construídas sobre o Projeto Práticas Multidisciplinares de Administração de Conflitos, por sua equipe, indicaram

que ele se caracteriza por oferecer tratamento restaurativo aos conflitos reincidentes nos JECRIM's do Gama, na tentativa de evitar o prosseguimento das situações de conflitualidade, de violência e de criminalidade. As representações sobre procedimentos adotados serão descritas de forma mais detalhada na sessão seguinte.

4.2. As portas de entrada

Os processos chegam ao projeto Práticas Multidisciplinares de Administração de Conflitos por meio do encaminhamento dos dois promotores que atuam no 1º e 2º Juizados Especiais Criminais do Gama. Como as práticas de Justiça Restaurativa não são institucionalizadas no país, não há um respaldo legal que oriente o encaminhamento dos processos a projeto desta natureza, de modo a especificar quais casos devem ser enviados e por quais vias. Por isso este encaminhamento não segue um padrão fixo, pois é resultado da decisão subjetiva de cada promotor ao perceber, em determinados conflitos, a demanda por uma administração restaurativa envolvendo o trabalho da equipe multidisciplinar. Conforme o relato do promotor que atua no 1º Juizado Especial Criminal do Gama, os critérios por ele utilizado são os seguintes:

Para mandar um caso para o projeto eu vejo qual é grau de risco das partes. Aí são diferentes os critérios para os casos de violência doméstica e os critérios para a mediação dos conflitos interpessoais. Porque o procedimento da mediação é diferente do da violência doméstica. No caso de mediação é o seguinte: vejo o perfil do conflito, se é conflito interpessoal, briga de vizinhos e conflito intrafamiliar, que não tem uma solução rápida no Juizado, porque o Juizado não tem uma estrutura de conciliadores formados, preparados para fazer um trabalho de mediação, aí eu mando. Mas o ritual que eu sigo é primeiro passar pela conciliação do Juizado. [...] O procedimento do Juizado é o seguinte: o termo circunstanciado é formado e é encaminhado para a Vara. E aí, sendo Ação Pública condicionada a representação ou ação privada, eles encaminham diretamente para o setor de conciliação, porque aí se houver composição civil extingue a punibilidade. E se a pessoa fizer um compromisso, um acordo e resolver ali “não quero mais, quero renunciar ao meu direito de representação, para mim está bom, já resolvi meu problema”, também arquiva ali. Mas tem alguns casos em que as pessoas chegam com os ânimos muito acirrados e não tem acordo, eles não querem acordo, eles querem continuar com o processo. Aí dependendo da situação, quando é assim, o pessoal da conciliação manda para mim, no mesmo dia. E aí eu ainda tento às vezes, a depender da situação eu avalio na hora “este caso aqui eu não vou conseguir resolver, não vou conseguir um acordo entre eles, vai ser difícil a gente conseguir”, às vezes a gente ainda tenta, faz uma tentativa. Se não deu aí falo, “doutor, peço vistas deste procedimento”, eu falo para o juiz, “eu vou encaminhar este procedimento para

mediação, encaminhar para eles tentarem um acordo, vou fazer uma tentativa de mediação, pelo menos”. (ENTREVISTADO PROMOTOR)

A partir de relatos como esse, foi possível perceber como os promotores construíram um sistema de representações sociais, a respeito dos conflitos interpessoais, para conduzir a seleção e o encaminhamento dos casos sob sua responsabilidade ao projeto. Ainda que essas representações sejam construções individuais de cada promotor, os depoimentos captados durante as observações revelaram que os sistemas de seleção de casos utilizados por esses profissionais têm em comum a identificação dos seguintes elementos:

- i) um histórico de agravamento dos sentimentos e desgaste das relações, que demandem um tratamento mais aprofundado das origens e das formas de manifestação da disputa;
- ii) elementos de complexidade no conflito, que impeçam sua composição civil no momento da conciliação;

A partir do encaminhamento promovido pelo promotor que atua no 1º Juizado Especial Criminal do Gama, o fluxo dos processos que tramitam neste Juizado desenvolve-se da seguinte forma: primeiramente ocorre a audiência de conciliação, nas quais os conciliadores do juizado tentam conduzir as partes à composição, ou seja, ao acordo. Em 2011, o quadro do juizado contava com 23 conciliadores, que se revezavam em escala, visto que há somente quatro saletas para a realização das conciliações, e outra sala um pouco maior destinada ao trabalho administrativo e cartorial da equipe. Os conciliadores correspondem a estudantes de direito ou advogados recém formados, buscando horas de prática jurídica, que passaram pelo curso de conciliação oferecido pelo TJDF. Um dos conciliadores entrevistados ressaltou a rotatividade e a formação desses profissionais:

Os conciliadores são estudantes de direito. Toda faculdade de direito a gente, a partir do 1º semestre a gente pega, aí a gente faz entrevista. Eles fazem o curso do TJDF sobre conciliação, que tem duração de duas semanas. É uma semana teórica e uma semana prática. E depois do curso ele passa por um estágio probatório para aplicar as técnicas de conciliação, né? Porque a conciliação tem técnicas que a gente utiliza para chegar na pacificação né, no que eles chamam de pacificação social. E para o conciliador conseguir o certificado ele tem que ter 40 presenças em um ano. Então, não tem uma média de quanto tempo os conciliadores ficam aqui. Tem muitos conciliadores que vem aprendem, ficam um mês ou dois e vai embora. Tem um que já está

aqui a mais de um ano. Mas poucos ficam mais de um ano.
(ENTREVISTADO CONCILIADOR)

As conciliações criminais ocorrem nas segundas e quartas-feiras, e as cíveis, nas terças e quintas-feiras, todas no período da tarde. Em média, são realizadas 15 audiências de conciliação criminal por dia. Conforme descreveu o coordenador das conciliações:

Esse é o espaço que a gente tem. São 4 salinhas acontecendo audiências simultaneamente. A gente trabalha da seguinte forma, de segundas e quartas-feiras tem audiências criminais. Uma média de quinze audiências por dia. E nas terças e quintas as audiências são cíveis, uma média de 17 audiências por dia. No criminal a gente tem uma média de 70% de acordo e no cível, como tem muita questão de valores, essa taxa é de 50% de acordos. É o que a gente pode constatar hoje aqui Hoje nós fizemos 14 audiências de conciliação criminais e só dois não tiveram acordo. [...] As criminais duram cerca de 20 minutos. As cíveis são mais demoradas, porque tem que trabalhar um pouco mais com as partes. Porque na cível normalmente a gente tem que fazer sessão individual com as partes. Aí a gente tem que deixar uma parte aqui e outra lá fora, a aí demora mais pára se fazer o acordo. E na criminal raramente a gente faz sessão individual. Às vezes a gente conversando com as partes, entendeu... Hoje fizemos só duas sessões individuais. Se fosse cível, já teria feito mais de cinco. Ou seja, é mais fácil chegar à composição no criminal do que no cível. É questão mesmo da prática diária e da facilidade de se chegar à composição. As criminais demandam menos sessões individuais e por isso são menos demoradas. Eu acho que é porque... Acho não eu tenho certeza que é porque não envolve dinheiro. É mais um pedido de desculpas, geralmente resolve, um compromisso, até mesmo a composição cível é valores menores. Na cível não, por exemplo, um acidente de trânsito, 5.000 reais. Aí ela não tem como pagar, ou não concorda com o orçamento, ou acha que ela teve razão no acidente. Aqui não, aqui muitas vezes com um aperto de mão no criminal resolve o problema. Um pedido de desculpas resolve o problema.
(ENTREVISTADO CONCILIADOR)

Segundo o relato dos conciliadores, as conciliações criminais foram descritas como mais rápidas que as cíveis. Essa diferença no tempo de duração fundamenta-se na representação, construída pelos conciliadores entrevistados, de que a maioria dos casos criminais não envolve a negociação de valores materiais, como acontece nos cíveis. Esses profissionais representaram os casos criminais como questões que envolvem sentimentos feridos, vínculos rompidos e questões morais a serem reparadas. Na percepção dos conciliadores essas questões são “mais fáceis” de ser administradas, pois se “resolvem” com um pedido de desculpas e com a desistência do processo. Dessa forma, tais representações sociais ilustram, mais uma vez, a vinculação entre crimes de menor potencial ofensivo e conflitos interpessoais. E também, dão força à argumentação

de Azevedo (2001) e de Kant de Lima (2003), a respeito da forma com que normalmente são conduzidas as audiências de conciliação: o tempo é otimizado para se gerar o maior número de acordos possíveis – partindo do pressuposto de que esse seria um indicador de um juizado eficiente – colocando em risco a qualidade das conciliações feitas. Por vezes, essa lógica de condução das conciliações acaba pressionando as partes para que aceitem rapidamente a solução apresentada pelo conciliador, que lhes retira o protagonismo do processo e a possibilidade de expor as várias esferas do conflito, os sentimentos feridos e as necessidades geradas.

Se não houver acordo na audiência de conciliação, o processo segue para a audiência de instrução e julgamento, conduzida por um juiz e com a presença obrigatória do representante do Ministério Público. Nessa audiência, caso o promotor identifique que se trata de um conflito interpessoal, solicita ao juiz autorização para encaminhar o caso ao projeto, por meio da proposição da transação penal ao réu. Se o juiz permitir, e se o réu concordar em aceitar a culpabilidade para substituir a punição que lhe recairia por uma mediada alternativa, o caso segue então para o projeto.

Contudo, o fluxo descrito acima, que é seguido pelo promotor que atua 1º Juizado Especial, difere em grande medida do fluxo seguido pelo promotor do 2º Juizado Especial. Este envia os casos para o projeto antes mesmo da realização da audiência de conciliação, ao ler os processos sob sua responsabilidade e identificar a existência de conflito interpessoal ou de violência doméstica. E delega à própria equipe do projeto a propositura da transação penal, segundo suas palavras:

Eu já mando o processo direto para o projeto. Assim que recebo o processo, leio a ocorrência e vejo é conflito interpessoal, briga de vizinho, de família, de conhecidos, já mando para o pessoal da mediação de conflitos. Se vejo que é o caso de Maria da Penha, já mando para a equipe da Violência Doméstica. (ENTREVISTADO 13)

Sobre essa diferença de fluxos, o coordenador da equipe de mediação dos conflitos interpessoais relatou o seguinte:

Pois é, aí a gente tem uma diferença, porque o Dr. Fábio tem uma forma de trabalhar e a Dra. Eva tem outra forma. O doutor Fábio, antes da audiência, ele utiliza a questão de que ele já pode propor uma transação penal para o autor, e aí ele já manda pra gente. Aí a gente vai oferecer uma transação penal para o autor do crime. No nosso caso a gente vai trabalhar o conflito, vai ver a perspectiva das duas partes e escutar as duas, porque aqui a gente não chama ninguém nem de autor nem de vítima. Dentro daquela situação os envolvidos, se não for uma Ação Penal Pública Incondicionada, a gente vai tentar buscar uma composição porque a vítima pode desistir do processo e a gente faz um acordo. Como se fosse uma conciliação, mas usando as técnicas da

mediação restaurativa. Se for uma Ação Penal Pública Incondicionada, aí a gente já tem que fazer direto uma proposta de transação penal. Então a gente vai trabalhar com o autor oferecendo o modelo restaurativo para que ele participe deste procedimento restaurativo em forma de transação penal, entendeu? Então na verdade ele vai fazer uma opção pelo modelo restaurativo, trabalhar o conflito, fazer um acompanhamento e aquilo vai funcionar como uma transação penal para ele. É uma medida alternativa que foi trabalhada para ele, sendo que isso tem que ser homologado pelo juiz. Então ele faz um termo, homologa no juiz, se o juiz aceitou está tranquilo, funciona como uma transação penal. Se ele teria que pagar uma prestação pecuniária para outras pessoas ou uma prestação de serviços, em ele optando pelo modelo restaurativo ele está trabalhando a parte dele. Então a gente vai trabalhar para quê? Vai fazer a mediação restaurativa entre as duas partes que elas não se envolvam em outros conflitos. (ENTREVISTAO FUNCIONÁRIO DA PROMOTORIA)

Como demonstra o depoimento acima, as representações sociais construídas pela equipe sobre o projeto indicaram que a diferença entre os fluxos seguidos pelos dois promotores diz respeito: ao momento em que os casos são enviados ao projeto e a qual profissional caberá a responsabilidade de negociar da transação penal. O primeiro promotor somente envia casos após uma tentativa de conciliação mal sucedida (que não obteve acordo) e é ele mesmo quem propõe a transação penal, de modo que as partes já saem intimadas da audiência para comparecer ao projeto. Já o segundo promotor envia os casos antes da tentativa de conciliação, que é realizada pela equipe do projeto e, quando esta não é possível, é também a equipe que propõe a transação penal.

De todo modo, a participação no projeto é oferecida às partes como uma possibilidade para a suspensão do processo e substituição da pena, por meio do instituto da transação penal ou por meio da composição civil, ou seja, um acordo entre os envolvidos na disputa. Caso aceitem, ocorre a troca da pena que seria aplicada ao crime cometido pelo cumprimento de uma medida alternativa que, neste caso, corresponde à participação nos procedimentos oferecidos pelo projeto Práticas Multidisciplinares de Administração de Conflitos. Contudo, para que essa operação se efetive, a proposta deve ser autorizada pelo juiz responsável pelo caso, ou seja, os promotores só podem enviar os casos para o projeto de justiça restaurativa se os juízes concordarem. Isto significa que em cada caso, ocorre uma negociação entre promotores e juízes, na qual os primeiros barganham o envio de casos ao projeto, conforme observado nas audiências.

As representações sociais do juiz que atua no 2º Juizado sobre o projeto revelaram-se bastante favoráveis ao desenvolvimento de práticas de Justiça Restaurativa, tanto que autoriza ao promotor enviar os casos antes mesmo da realização

da audiência de conciliação. Já as representações do juiz do 1º Juizado tenderam para uma postura mais legalista e punitiva. Segundo seu relato:

Acho que por estar a algum tempo no Juizado, em relação à Justiça Restaurativa, principalmente na área criminal, eu sou meio cético. Mas a idéia é boa. Então, embora eu tenha certa preocupação, não digo restrição... Porque eu vejo o caso, a gente conversa, a promotora fala “vamos mandar?” E eu falo “vamos, vamos experimentar”. Então, por experiência, a gente tem mandado. Há alguns casos, por exemplo, que envolve o bem familiar, aí eu acho válido. Porque conflito familiar não se resolve com pena. Porque na questão familiar quase sempre há uma questão por de traz do problema. É bebida, é droga, é falta de diálogo, porque a gente vê as pessoas que não conseguem conversar, então precisam sentar com alguém para direcionar essa conversa “não agora você vai ouvir, cada um tem a vez de falar”. Para aprender a lidar com isso. Então, esse lado eu acho que vai. Quando a mulher não quer processar o marido, porque ela sabe que a situação vai piorar em casa. Então esse caso precisa de diálogo. Agora, se houve uma agressão, de início a minha postura é “se houve uma agressão ele tem que ser punido por isso.” Mas a gente acaba abrindo mão disso pela da família. Pensando nos filhos. (ENTREVISTADO JUIZ)

As representações deste juiz, captadas nas entrevistas, revelaram certo receio quanto à efetividade do projeto Práticas Multidisciplinares para a administração de casos criminais. Afirma que a aplicabilidade do paradigma restaurativo, em sua perspectiva, faz sentido apenas para determinados conflitos, principalmente os motivados pela falta de diálogo entre os envolvidos. E que nos casos criminais, há a necessidade de punição para evitar a reincidência. Mas, nas audiências observadas, ele acatou quase todas as solicitações da promotora para enviar ao projeto os casos que ela selecionara, ainda que fossem necessárias intensas argumentações para o envio de alguns casos.

Continuando a descrição do fluxo, caso os promotores decidam propor a transação penal, caso as partes aceitem e caso os juízes autorizem, os processos são encaminhados ao projeto por um período determinado. Isto porque, quando a transação penal é proposta, o processo criminal fica suspenso por certo prazo para que a medida alternativa transacionada seja cumprida. E, ao final deste prazo, se a medida alternativa tiver sido devidamente cumprida, o processo é encerrado. No caso das transações penais concedidas para a participação no projeto, os juízes do 1º e 2º Juizados têm autorizado que os processos fiquem suspensos em torno de três a seis meses.

4.3. Os procedimentos

Assim que os processos chegam ao Projeto Práticas Multidisciplinares de Administração de Conflitos, passam por uma triagem de modo a direcionar o tratamento às peculiaridades de cada caso. Como o projeto ainda não foi institucionalizado pelo Ministério Público do Distrito Federal, formalmente, os promotores enviam os processos ao SEMA, que os divide em duas categorias: conflitos envolvendo violência doméstica e conflitos interpessoais. E então, os profissionais do SEMA repassam os casos para a equipe multidisciplinar responsável por cada categoria. Ainda que os promotores já tenham indicado qual seria a natureza do conflito enviado, o coordenador do SEMA relatou a necessidade da leitura cuidadosa de cada processo para verificar as nuances de cada conflitualidade e identificar o encaminhamento mais adequado:

É, então a gente já tem esta triagem mesmo. Às vezes chegam casos de desobediência, de prestação pecuniária mesmo, só que a gente percebe claramente que foi por causa de uso de drogas. Ou recebe um processo que não é violência doméstica na capa dele, está como lesão corporal, por exemplo, mas tem um conflito de violência doméstica em uma situação peculiar de conflito. Aí a gente manda para a equipe de Violência Doméstica e não para a mediação. Isso com o doutor do 2º Juizado. O do 1º Juizado não, ele mesmo que faz esta triagem. Sim, muitas vezes o promotor já fala “vai para o Bernardo”, mas aí ele tem que ser cadastrado como Sema e a gente faz uma análise detalhada do caso. E por que mandam para o SEMA? Porque não está o projeto não está institucionalizado. (ENTREVISTADO DA PROMOTORIA)

Esta fala evidencia também representações sobre as categorias criminais balizadas pela Justiça Tradicional para caracterizar os fatos sociais. Tais representações revelam o desafio que os profissionais do projeto enfrentam ao lidar com codificações da Justiça Tradicional utilizadas para rotular os conflitos num tipo penal específico, mas que não dão conta das várias esferas da conflitualidade vivenciada, em muitos casos. Por vezes, esses profissionais têm dificuldade em enquadrar sua experiência de dor dos envolvidos em disputas interpessoais num artigo específico do Código Penal. Ou então, elementos fundamentais do conflito são invisibilizados pela celeridade com que determinadas audiências são conduzidas e pela falta de preparo dos “operadores do direto” para lidar com determinadas demandas.

Assim que o processo é recebido pela equipe de Mediação de Conflitos de Conflitos Interpessoais, ele é catalogado e arquivado. Isto porque a equipe do projeto não tem autorização para permanecer com o processo original, que deve ser devolvido para o arquivo da Promotoria. Então, para que a equipe tome conhecimento dos casos, a estagiária responsável pelos serviços administrativos tira cópia das partes mais relevantes, que são: a ocorrência policial, a ata da audiência de conciliação (caso tenha sido realizada), a ata da audiência preliminar de instrução e julgamento (caso tenha sido realizada), laudos, exames médicos e demais documentos apresentados como provas. E insere ainda, nesta pasta, documentos⁴⁵ referentes ao projeto, que são: o termo de acolhimento que as partes assinam demonstrando que aceitam participar das práticas do projeto e um relatório padrão de acompanhamento dos casos, que é preenchido pela equipe. Este relatório contém: a identificação das partes, a descrição do conflito, a análise feita pela equipe de mediação sobre as dificuldades apresentadas pelas partes para estabelecerem um acordo, bem como as necessidades geradas pelo conflito, os procedimentos e encaminhamentos aos quais as partes foram submetidas e os respectivos resultados. Desse modo, os casos são catalogados com um número de protocolo próprio e separados em três categorias: casos com processo judicial em andamento, casos com processo judicial já encerrado, casos com processo judicial já encerrado, mas com procedimento terapêutico em curso, conforme explicou o coordenador da equipe:

Quando chega aqui, nossa estagiária da parte administrativa, a Rosa, monta a pasta com o registro de cada caso, com a cópia das partes mais importantes do processo original: audiência, ocorrência, laudos, termo de acolhimento aceitando participar do projeto e relatório do atendimento. Porque o processo original não vai para o projeto, fica nos arquivos da promotoria, sob custódia dos promotores. E a gente tem aqui o nosso arquivo dos casos encaminhados e resolvidos. Essas pastas são classificadas em três tipos: processo original em andamento, processo original arquivado, processo original arquivado mas com procedimento terapêutico em curso. São com esses documentos que a gente mexe. Porque eu nem quero mexer com o processo original, porque depois pode dar algum problema, perder alguma parte, aí já viu (ENTREVISTADO FUNCIONÁRIO DA PROMOTORIA).

Em seguida, os outros estagiários, que atuam como mediadores, fazem contato telefônico com as partes convidando-as para uma conversa individual, que correspondem às nas chamadas sessões de acolhimento. O primeiro contato é feito com

⁴⁵ Constam em anexo

o autor do fato, que no processo criminal figura como réu, e caso ele concorde em participar, é feito contato com a vítima. O aceite deve vir de todos os envolvidos no processo, caso contrário, ele segue normalmente no juizado especial. Segundo um dos profissionais da equipe de mediação de conflitos interpessoais:

A primeira coisa é chamar o autor. Por quê? Porque se a gente chama a vítima primeiro a gente reelabora ou revitimiza a vítima, ela precisa reviver tudo aquilo que ela reviveu no passado e passa a sentir tudo aquilo que estava bem aflorado naquele momento e isso vem para o presente. Em a gente chamando o autor, a gente dá a oportunidade de ele pensar e falar “de repente eu fiz algo de errado e posso tentar reparar” e se ele aceitar a gente chama a vítima. Porque a vítima em um processo destes se sente até mais valorizada, “ele errou mas pelo menos está aberto a um diálogo, então vamos tentar trabalhar isso”. E aí tendo isso é possível a gente dar continuidade ao procedimento. (ENTREVISTADO FUNCIONÁRIO DA PROMOTORIA).

Observa-se, por este relato, representações sociais que revelam a preocupação da equipe com a condição das vítimas, para que os procedimentos restaurativos não adensem sua experiência de dor, revitimizando-as. Para tanto, elas somente são contatadas caso o envolvido intitulado como parte ofensora, aceite participar do projeto na condição de autor do fato. Isto significa que a representação de culpabilidade em relação à autoria do fato já é previamente atribuída por um dos envolvidos no conflito.

Se a oferta da transação penal for feita às partes no momento da audiência de instrução e julgamento, após uma tentativa não exitosa de conciliação – conforme o fluxo seguido pelo promotor do 1º Juizado – as partes já saem da audiência intimadas para comparecerem no projeto. Na perspectiva da equipe, esse procedimento facilita o comprometimento das partes com as práticas do projeto, pois se sentem formalmente obrigadas pelo Judiciário a comparecer nas reuniões agendadas.

A grande dificuldade que a gente tem é das partes comparecerem no Núcleo. Eles só comparecem se você mandar um documento. Se você não intimar o pessoal até vem, mas é mais difícil. No caso do 1º Juizado, que é do Dr..., quando é feita a audiência as partes já saem intimadas da audiência para vir para cá. Como as partes já saem intimadas, aí elas têm que comparecer aqui. E eles vêm com a cópia do Termo de Audiência que foi feito lá. (ENTREVISTADO FUNCIONÁRIO DA PROMOTORIA).

Já no fluxo seguido pelo promotor do 2º Juizado, como não há realização de nenhuma audiência, as partes não são intimadas de imediato. A equipe representa essa ausência de intimação como uma dificuldade para que os envolvidos no conflito

compareçam no projeto. E, não havendo intimação, tentam promover esse comparecimento por meio de contato telefônico com as partes, ou por meio de notificação entregue em mãos por servidores do Ministério Público, que tem efeito de intimação.

A gente utiliza muito o modelo informal, mais telefone. Quando não dá a gente intima por carta, aí tem o servidor do Ministério Público que vai lá e entrega a notificação (ENTREVISTADO FUNCIONÁRIO DA PROMOTORIA).

Este relato revela como os procedimentos que são utilizados pelo projeto transitam entre práticas ditas alternativas e os meios formais utilizados pela justiça tradicional. Esses instrumentos formais e informais, por vezes, coexistem e até mesmo se complementam para que a equipe obtenha êxito nos objetivos pretendidos. No caso narrado acima, o objetivo do entrevistado é conseguir o comparecimento das partes ao projeto, o que pode ser obtido: por meio de um contato telefônico informal, convidando-as a participar ou, caso essa estratégia não surta efeitos, por meio de uma notificação formal do Ministério Público, que confere tom de obrigatoriedade ao comparecimento pretendido.

Uma vez que todas as partes concordam em participar, aquelas que figuram como ofensoras no processo criminal e se submeteram à transação penal são obrigadas a comparecer em todas as etapas do projeto, ou então, o processo criminal é reaberto no juizado, conforme o relato da equipe. Já para as partes que figuram como vítimas, a participação é voluntária. Também são convidados outros envolvidos na questão, que participaram indiretamente da conflitualidade ou que também foram atingidos, mas que não figuram como partes no processo criminal, por exemplo: familiares, amigos e testemunhas do evento.

Não só com autor e vítima. Quando a situação vem, eu procuro trabalhar sistematicamente, então assim, qualquer pessoa que esteja envolvida, e eu não chamo nem de autor nem de vítima, é só para intimar as pessoas. Então assim, se dentro do processo, por exemplo, existe um caso que tenho pegado muito aqui, é o caso do triângulo amoroso, é a coisa que mais existe aqui, aí necessariamente eu tenho que chamar a terceira pessoa que não está envolvida nos autos, por isso que a gente chama de envolvidos (ENTREVISTADO FUNCIONÁRIO DA PROMOTORIA).

E então, com dia e hora agendados, as partes comparecem à promotoria para a realização do primeiro procedimento do projeto: a Sessão de Acolhimento. Essa sessão

corresponde a uma conversa entre a parte e coordenador ou estagiários da Mediação de Conflitos interpessoais. Nesse momento cada envolvido narra sua perspectiva sobre o ocorrido, o histórico da conflitualidade, descreve os aspectos que lhes são mais representativos e as conseqüências advindas: os sentimentos feridos, os danos e as demandas geradas. Nas sessões observadas, as partes foram estimuladas a expor, principalmente, os interesses que deram causa à disputa e as suas repercussões: as agressões sofridas, os vínculos rompidos, os danos morais e materiais, os prejuízos causados a outros envolvidos. A escuta do profissional responsável pelo acolhimento é direcionada para identificar as questões mais importantes para cada parte dentro da conflitualidade vivida. Depois que todas as partes de um mesmo caso são acolhidas, a equipe compara as narrativas para perceber as aproximações e os distanciamentos entre os discursos, e também, para identificar os pontos que possibilitam e aqueles que dificultam o diálogo e a elaboração de acordo. Em seguida, discutem a estratégia que será utilizada para a administração da conflitualidade, considerando o prazo concedido pelos juízes para que o projeto seja trabalhado no núcleo.

Em seguida são realizadas Sessões de Atendimento Individual. São encontros individuais com os mediadores⁴⁶, que procuram auxiliar cada parte a melhor elaborar e organizar o conflito dentro de si. Segundo os profissionais do projeto, muitas vezes as pessoas não conseguem relatar seu conflito e sua demanda, de modo inteligível para seu interlocutor, por estarem com os ânimos muito exaltados e com sentimentos confusos e desordenados em relação ao ocorrido. Nesses encontros a equipe de mediação tenta levar a partes ao que chama de “estado de contemplação sobre seu conflito”⁴⁷. Por meio de perguntas, a equipe procura ajudar os indivíduos a organizar a narrativa sobre o que foi vivenciado e a perceber quais elementos da disputa lhes são caros, para que, no momento da mediação, possam expor de forma mais ordenada os efeitos do ocorrido e quais são seus interesses. Essa etapa é realizada em um número variado de sessões, mas que em geral, não vai além de cinco encontros. O cálculo do número de encontros é feito ponderando-se as necessidades de cada caso e ao limite que cada processo tem para permanecer suspenso e ser mediado no projeto. Segundo um dos profissionais, sobre o número de encontros:

Em mais de um encontro. Destes individuais, tem casos de a gente ficar quatro ou cinco encontros com a pessoa. Então o que acontece?

⁴⁶ São mediadores o coordenador e os estagiários de nível superior da equipe de Mediação de Conflitos Interpessoais do projeto Práticas Multidisciplinares de Administração do Conflitos

⁴⁷ Expressão utilizada pela equipe de Mediação de Conflitos Interpessoais

Se eu chamo uma parte e a gente sempre pressupõe que as partes estão falando a verdade. Particularmente, eu já trato com ressalvas porque o discurso de um é um discurso, o discurso de outro é outro discurso. Pode ser que a visão que ele tem de determinado ponto não vai ser o mesmo ponto da observação do outro. Então você só vai conseguir captar isso nos encontros. Por isso que você vai trazendo a pessoa, vai levando ela a um estado de contemplação e ela mesma vai te falando aquilo que ela quer, e aí você vai tentando organizar as coisas para que uma e outra parte vão se encaixando, quando chega ao final dá certo. Uma forma que eu consegui para trabalhar e consegui resolver melhor os casos é assim: eu venho com uma parte, chamo outro envolvido, todos os envolvidos. Aí a gente começa a ter um norte de um, do outro e do outro, individualmente. E cada um tem sua forma de ver o conflito. Você já identifica que tem pontos que estão travando ou podem lá na frente solucionar o conflito, mas individualmente eles não percebem isso. (ENTREVISTADO FUNCIONÁRIO DA PROMOTORIA).

Caso a equipe de mediação não consiga desenvolver esse estado de contemplação sobre o conflito nas partes, elas são encaminhadas para as Sessões de Intervenção Terapêutica. São encontros individuais entre as partes do conflito e os psicólogos que atendem no projeto, que procuram realizar uma intervenção terapêutica breve para que os indivíduos possam tomar consciência de sua conflitualidade, elaborá-la internamente e desenvolver mecanismos de auto-controle interno para possibilitar o diálogo com a outra parte. Normalmente, essa intervenção é feita em três ou quatro encontros. Conforme o relato de um dos mediadores a respeito dessas sessões:

Aí o que eu faço? Eu encaminho para um colaborador, o psicólogo da entidade parceira, eles trabalham individualmente com cada parte para quê? Para despertar dentro do indivíduo o autocontrole, a autoconsciência, o autoconhecimento, a própria conscientização do conflito. Mas não é terapia, é uma intervenção breve. E depois destes encontros, três ou quatro encontros que são bem rápidos, é mais uma escuta mesmo. A gente está fazendo escuta com passivo agora e vi que não está legal, temos que fazer uma escuta ativa também, e aí quando estas pessoas voltam elas voltam mais inteiradas do conflito, mais conscientes do conflito, dentro do que a gente chama de estado de contemplação do conflito. Aí funciona melhor e aí a gente consegue trabalhar. Geralmente é assim. E após os encontros individuais eu faço uma sessão de mediação resolução de conflitos e geralmente ali naquela sessão resolve. (ENTREVISTADO FUNCIONÁRIO DA PROMOTORIA).

Durante essas sessões individuais, caso os psicólogos ou mediadores identifiquem que os atendidos possuam alguma vulnerabilidade social, que esteja inviabilizando o diálogo entre os envolvidos, é solicitada a atuação das instituições parceiras. As vulnerabilidades mais frequentes são encontradas dentre indivíduos desempregados, dependentes de álcool e/ou drogas, mulheres vítimas de violências de gênero e crianças

submetidas a contextos de violência. E são enfrentadas com o encaminhamento desses indivíduos para instituições que possam lhes oferecer algum tipo de empoderamento. Assim, os adictos são estimulados a se submeterem a tratamento de reabilitação, as situações de desemprego tentam ser superadas com cursos profissionalizantes oferecidos pelo SENAC/DF⁴⁸ e por meio da Agência do Trabalhador do DF⁴⁹, as vítimas de violências são encaminhadas para tratamento terapêutico específico com psicólogos voluntários que atendem no projeto ou nos Núcleos de Atendimento Psicológicos das Instituições de Ensino Superior parceiras. O projeto também estabeleceu parceria com uma creche próxima à Promotoria, caso as mães e/ou pais tivessem dificuldades em comparecer por terem que cuidar dos filhos.

Outros tipos de encaminhamentos são feitos conforme a especificidade de cada caso, segundo o relato de um dos mediadores:

Então além do atendimento psicológico, fazemos outros encaminhamentos, dependendo do tipo de situação. Temos um caso aqui, por exemplo, em que eu encaminhei para os bombeiros, outro que encaminhei para o CREAS. Tudo são situações sistêmicas, se eu vejo que dentro do conflito, dentro da parte do conflito aqui, a parte tem uma vulnerabilidade social grande e aquilo influencia e intensifica o conflito, aquela parte eu vou tentar todos os encaminhamentos possíveis para ele, no que for necessário para findar o conflito. Por exemplo, a gente teve um conflito aqui de vizinhança, inclusive foi este do rapaz que foi lá e fez xixi no muro dele, eu encaminhei ela para a Agência do Trabalhador porque ela vendia cachorro quente e o carrinho de cachorro quente era um problema também para o vizinho porque a clientela que ia para lá colocava o carro na frente do vizinho e aquilo era motivo para briga. E ela falou “se eu tivesse um trabalho eu ia trabalhar (ENTREVISTADO FUNCIONÁRIO DA PROMOTORIA).

O projeto também busca proporcionar algum tipo de apoio a outros indivíduos que, mesmo não envolvidos diretamente na disputa, sofrem as conseqüências de um contexto de conflitos e violências interpessoais freqüentes, principalmente quando se tratam de crianças. A aceitação dos indivíduos em se submeterem aos encaminhamentos propostos, por vezes, já são consideradas medidas alternativas válidas para a aplicação da transação e encerramento do processo. Ou seja, a equipe oferece como transação penal a participação em um programa de reabilitação de adictos, por exemplo, visto a superação desta condição ser fundamental para a administração de conflitos envolvendo

⁴⁸ Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Distrito Federal

⁴⁹ Serviço prestado pela Secretaria do Trabalho do Distrito Federal que encaminham indivíduos que buscam emprego, conforme seu perfil, para as vagas disponíveis no mercado.

dependes químicos. Mas, como esse tipo de tratamento normalmente é mais longo que o prazo dado para a suspensão do processo, a participação em tais tratamentos já é considerada pela equipe como cumprimento de uma medida alternativa. Esse tipo de situação corresponde aos casos catalogados pela equipe como processo judicial já encerrado, mas com procedimento terapêutico em curso. Contudo, a equipe assume que não consegue fazer o monitoramento de todos os encaminhamentos por falta de equipe.

Paralelamente às sessões individuais e terapêuticas, os indivíduos freqüentam o curso “A Arte de Viver o Conflito”⁵⁰. Demais envolvidos no conflito, como testemunhas, familiares, amigos e pessoas que convivem com as partes também são convidadas a participar. Para as partes que figuram como réis no processo criminal a participação é obrigatória, já para as vítimas e demais envolvidos a participação é facultativa. O curso é ministrado em quatro eventos, no período da tarde, uma vez por semana, com duração de três horas (das 15:00 às 17:00). Seus objetivos foram representados pela equipe da seguinte forma⁵¹:

Fomentar e despertar discussões acerca dos valores e da importância do bom relacionamento, princípios da prática do não-conflito alicerçado no exercício da comunicação, do respeito, do autoconhecimento, da tolerância e na reflexão da arte de viver em comunidade. Evitar situações que provoquem, de maneira cíclica, nos indivíduos participantes, novos eventos de conflitos interpessoais. (ENTREVISTADO FUNCIONÁRIO DA PROMOTORIA).

E ainda o profissional que criou o curso, descreveu as temáticas trabalhadas da seguinte forma:

E dentro do conflito foi onde eu descobri que tem casos em que as pessoas foram formadas e em algum ponto da vida delas faltou algum valor, algum tema que trabalhasse na vida dele para que ele não iniciasse um conflito ou perdurasse o conflito. E aí fui pegando os casos e fui vendo, “este é o típico caso de autocontrole”, vi que tinham muitas pessoas que por conta da dependência, daquelas dependências que falei aqui a pessoa tem autoestima baixa (ENTREVISTADO FUNCIONÁRIO DA PROMOTORIA).

O curso acontece no salão de eventos da Promotoria do Gama, que é um local amplo, com capacidade para cinquenta pessoas, estrutura confortável e arejada, muitas cadeiras e equipamento para projeção de slides. Para preparar os debates, a equipe estuda os conflitos relativos aos participantes de cada turma e discutem quais temáticas

⁵⁰ Vide sessão anterior

⁵¹ Essa descrição consta na ementa do curso “A Arte de Viver o Conflito”, segue nos anexos desta dissertação.

devem ser mais enfatizadas. Contudo, com as atividades da equipe são muitas, e poucos são os membros, essa etapa raramente é cumprida. O primeiro encontro inicia-se uma saudação do Coordenador da Equipe de Mediação de Conflitos Interpessoais, congratulando os presentes pelo aceite e pela disposição de participar. Em seguida, apresenta a ementa do curso, discorre a respeito dos objetivos e dos temas que serão abordados e enfatiza a necessidade da participação em todos os quatro encontros. Pede que cada um se apresente, e caso queira, narre o conflito que está vivenciando. Durante esse momento de apresentação o mediador e a equipe passam o olho nas pastas relativas aos processos dos participantes, e tomam notas dos casos.

Por meio de slides com letras de músicas, figuras e textos são introduzidos os temas a serem debatidos, tais como: respeito, tolerância, diálogo, autocontrole, por exemplo. O mediador faz uma breve descrição conceitual e traz exemplos cotidianos onde a falta do valor abordado motiva situações de conflitos e violências interpessoais. Em seguida, passa a palavra para os participantes que, geralmente, discorrem a respeito de situações por eles vivenciadas. Depois que todos os interessados falam, o mediador faz uma intervenção breve tentando conectar os relatos entre si e ao tema abordado, sempre pregando a necessidade de os indivíduos desenvolverem mecanismos de controle interno e de dialogarem com respeito, autocontrole e alteridade. Cada slide traz um novo tema e abre uma nova discussão.

Nos encontros observados a questão mais recorrente foi a importância da comunicação e da chamada “escuta ativa”, que é escutar o interlocutor buscando compreender sua perspectiva e tentando se colocar em seu lugar, antes de se contrapor a ele. Durante as exposições conceituais os participantes pareceram dispersos e desinteressados, como se aquilo não estivesse fazendo sentido para eles. Mas com o início do debate, que normalmente acontecia com a narração de uma situação cotidiana exemplificando o conceito, os participantes mostravam-se mais interessados e dispostos a interagir. As participações iam crescendo em quantidade e intensidade ao longo dos encontros, na medida em que os indivíduos mostravam-se mais próximos e mais confortáveis uns com os outros e com a equipe. O mediador permite que todos exponham sua opinião num tempo considerável e procura evitar interrupções nas falas, advertindo que cada participante terá o tempo que quiser para se expressar quando for sua vez. Preocupa-se, também, em utilizar uma linguagem próxima à dos participantes.

O último encontro é destinado à reflexão do que foi vivenciado e discutido ao longo do curso. O mediador inicia parabenizando os participantes pela conclusão desta

etapa. Em seguida, aplica um questionário de avaliação do curso e da equipe, de preenchimento voluntário e anônimo. Por fim, solicita que os presentes discorram sobre o que vivenciaram e o que aprenderam nos encontros no projetos, de modo a expor o que ficou de mais importante para cada um. Seguem alguns desses relatos:

Para mim foi uma espécie de pito. Eu tava esperando uma coisa, mas foi outra totalmente diferente. (com olhos embargados e muito emocionada). Me deu um carão sem me xingar. Tava com medo de ser processada, mas veio pessoas que me abraçaram e buscaram entender meu problema. A gente chega aqui com medo e mais armado e a equipe desarma a gente. (ENTREVISTADO OFENSOR).

Aprendi a valorizar mais a vida e a ter mais paciência. Aprendi muito nesses encontros, muito maravilhoso. Estou mais calmo e paciente. Mas vou processar o Estado (ENTREVISTADO VITIMA).

Vim acompanhando meu marido. To vendo o comportamento dele e melhorou bastante mesmo. Gostei muito dessas palestras (ENTREVISTADA PARENTE DE OFENSOR).

Tinha estopim curto. Tive que me afastar do meu trabalho no Ministério porque tinha problemas de conflitos interpessoais, até chegar aqui. E vi que tinha alguma coisa errada comigo e não com as pessoas. E daí fui pedir perdão. Não interessa quem está certo e quem está errado, alguém tem que ceder. Depois do projeto, minha visão sobre relacionamento mudou da água para o vinho. A gente tem que engolir muita coisa pra tá vivendo bem com o outro. É melhor pedir desculpa mesmo estando certo para que as coisas fiquem bem. A gente precisa ser humilde e respeitar o que as pessoas têm para falar. Hoje eu sou outra pessoa que tenho lido muito e aprendi muito. Ontem eu era uma pessoa muito agressiva e hoje sou o oposto. Mas isso é uma escala até você chegar a um ponto de conseguir ser compreensivo com as outras pessoas (ENTREVISTADO OFENSOR).

A gente não pode julgar as pessoas pelas aparências. É preciso conhecer as pessoas. No conflito é a mesma coisa. Todos temos lados positivos e negativos. E que temos que nos esforçar para ressaltar os positivos (ENTREVISTADO VITIMA).

Por este último relato é possível perceber o tom dos valores e moralidades que o curso tende a internalizar nos indivíduos. Frequentemente o mediador recorre a argumentos cristãos numa espécie de convencimento dos indivíduos a adotarem tais posturas. Em suas palavras:

... dentro do procedimento restaurativo que eu trabalho, quando vejo que acontece isso eu invoco logo a religião do indivíduo, apesar de não seguir religião nenhuma. Acredito em Deus e tal, mas não sigo religião nenhuma. Então eu me sinto aberto e mais à vontade para invocar uma ou outra religião do indivíduo, e a maioria deles são

católicos ou evangélicos, têm um credo cristão mesmo. Então o primeiro ponto que falo é o perdão, principalmente nos casos em que tenha envolvimento com familiar (ENTREVISTADO FUNCIONÁRIO DA PROMOTORIA).

O curso é encerrado com um chamamento do mediador para que os participantes sejam multiplicadores da Justiça Restaurativa e das formas não violentas de resolução dos conflitos. Coloca a estrutura do projeto à disposição de todos para quaisquer outras demandas. E por fim, pede desculpa por alguma falha em seu trabalho ou transtorno que possa ter sido gerado. De fato, os participantes reclamaram com frequência do horário dos atendimentos e do curso, que sempre acontecem em dia de semana, no período da tarde. Muitos se disseram envergonhados em apresentar no trabalho um atestado da Promotoria de Justiça justificando a necessidade de seu comparecimento no projeto.

Os encontros observados revelaram a perspectiva moralizante e civilizatória com as quais os cursos são conduzidos, no sentido de internalizar nos indivíduos valores e instrumentos que os habilite a administrar seus conflitos de forma pacífica. De um lado, o curso “A Arte de viver o Conflito”, como o próprio nome sugere enfatiza a importância da comunicação e da troca de percepções e de sentidos entre os envolvidos numa situação de conflito. E, de outro, estimula o desenvolvimento de posturas ligadas ao perdão e à aceitação dos interesses da outra parte, desestimulando o embate. Desse modo, a participação dos envolvidos no conflito nos cursos foi descrita como um fator que facilita a composição de acordos no momento da sessão de mediação.

Essa caracterização do curso é fruto das representações sociais, ilustradas nos relatos acima, que foram construídas tanto pelas partes quanto pela equipe. Por elas este curso é, em grande medida, um diferencial do projeto em relação aos procedimentos utilizados nos juizados pela Justiça Tradicional. Suas audiências e conciliações foram descritas como de caráter punitivo e formalista, rápidas demais para conseguirem trabalhar as raízes dos conflitos e promover a internalização de valores e moralidades tal qual os cursos.

Após as sessões individuais de acolhimento, intervenções terapêuticas, os encaminhamentos e a passagem pelo o curso é oferecido às partes a realização da mediação de seus conflitos, com o apoio da equipe do projeto. E este processo pode se acontecer das seguintes formas:

- (i) Na Sessão de Resolução de Conflito: são encontros voltados para a mediação do conflito que buscam a reconciliação das partes, que por meio

do diálogo conduzido por um mediador, buscam a auto-composição dos interesses divergentes e a reconfiguração das sociabilidades afetadas pela disputa;

- (ii) Sessão de Esclarecimento de Caso: nesta mediação de conflitos as partes não assumem compromisso de se reconciliarem, mas apenas de se ouvirem mutuamente de forma respeitosa, equilibrada e também guiada por um mediador, buscando a diminuição dos impactos do conflito.

Apesar de os objetivos serem diferentes, ambos os procedimentos têm liturgias parecidas e, por vezes, finais semelhantes também. As sessões observadas foram conduzidas pelo coordenador da equipe de conflitos interpessoais, contudo os demais integrantes (estagiários de direito ou psicologia) também assumem esse papel quando a demanda é grande. O mediador, em ambas as sessões, inicia lembrando os procedimentos que foram vivenciados no projeto e as principais questões que foram trabalhadas. Em seguida, passa a palavra às partes – primeiramente para a que figura como vítima no processo – para que relatem sua perspectiva sobre o conflito e, principalmente, os sentimentos e as demandas que foram geradas pela conflitualidade.

Hoje é um dia muito importante da vida de vocês porque vamos procurar resolver o que aconteceu no passado, é a melhor parte. Quando há um conflito as duas partes têm uma parcela de culpa. Quando um não quer dois não brigam. Primeiro a gente fez um trabalho em separado com o José e outro com a Maria. Então esses valores já foram sendo agregados e esperamos que vocês já tenham aprendido algo. Agora a gente quer que vocês digam o que ficou dentro de vocês, mas para que se possível a situação lá fora se resolva. Que um possa falar bom dia para o outro. Mas se não der, estamos aqui.[...]Primeiro passo a palavra para o José, que está como vítima no processo. Mas aqui não adotamos essa denominação, porque sabemos que esses papéis podem mudar. O que você sentia e o que você sente a partir de hoje? E o que você quer? (ENTREVISTADO FUNCIONÁRIO DA PROMOTORIA).

As partes então relatam o ocorrido, os impactos gerados e as possíveis formas de restabelecerem uma convivência pacífica. De modo pautado pelo mediador, as partes dizem quais atitudes esperam umas das outras para que se sintam, de alguma forma, reparadas e capazes de restabelecer as sociabilidades prejudicadas pelo conflito. Os interlocutores escutam as solicitações e se posicionam a respeito da possibilidade de atenderem ao que fora solicitado. O mediador faz intervenções no sentido de não permitir que as partes se interrompam e iniciem uma discussão, garantindo o mesmo tempo de fala a todos, num diálogo respeitoso, e impedindo revitimizações durante o

processo. Em todas as mediações observadas houve acordo. Em grande parte delas as partes já haviam passado por sessões individuais e terapêuticas que as auxiliaram a elaborar de forma bastante objetiva o conflito e as respectivas demandas. A vinculação dos conflitos interpessoais trabalhados com sentimentos e moralidades feridas foi uma constante nas mediações observadas.

Havendo acordo entre as partes, é redigido um termo contendo os interesses e demandas que foram satisfeitos, a proposta acordada, as obrigações com as quais cada indivíduo se comprometeu e a exata forma de como serão cumpridas. E esse acordo é homologado pelo juiz e tem força de título executivo.

A gente tá com uma pequena questão para ser resolvida ainda: o valor da indenização. O conflito interpessoal foi resolvido porque não há ressentimentos. Mas todo acordo que a gente faz é escrito e vale como um título extrajudicial. José levantou uma quantia que ele não sabe precisar. E a senhora se prontificou a pagar. Mas a gente precisa colocar esses valores exatos no papel. Tem duas possibilidades para assegurar o direito das duas partes. Se vocês aceitarem os 300 reais tudo bem. Ou ele traz aqui a relação de todos os valores e a senhora marca o dia em que pode pagar. Porque a gente não pode trabalhar com esses futuros incertos. E isso agora vai ser um título extrajudicial.

Sobre o método utilizado para a escuta das partes e a condução dos diálogos nas sessões individuais e de mediação, os mediadores relataram que se fundamentam nos paradigmas da Justiça Restaurativa. Contudo, em relação às técnicas, estas não seguem uma cartilha ou manual específico. Ao contrário, o que se observa é que os atores utilizam técnicas construídas a partir das experiências vivenciadas no projeto, ou seja, contam com expertise prática, elaborada a partir de saberes locais, que guiam os procedimentos realizados. Segundo o coordenador da equipe, a respeito das práticas desenvolvidas:

Uma forma que eu consegui, isso com o trabalho, eu sou um indivíduo que gosta muito da prática, esta questão da formalidade e do critério acadêmico é muito bom, é ótimo, porque ele te norteia, te dá um norte, te dá uma forma de você trabalhar. Mas a teoria é bem distante da prática, bem distante mesmo. Então eu gosto muito da prática, da vivência de chegar, de olhar nas pessoas, de ver o que as pessoas estão dizendo, e isso você só vai conseguir com o dia a dia, com a experiência. Senão não consegue. E eu descobri esta forma sua de trabalhar com a vivência. Eu já trabalhei como mediador no TJ, como conciliador no TJ na graduação. Eu tive matérias de mediação no curso de direito e a gente vai tendo a vivência e vai trabalhando. Eu fui conciliador lá e depois vim para cá não para ser mediador ou conciliador. A parte teórica, quando você carrega do direito você traz

muita teoria da ciência política, que é minha formação e isso é uma bagagem, você começa a ver o olhar observador que são as técnicas que você utiliza de método. Mas se você tiver a técnica e você não tiver um *feeling* para saber buscar nas pessoas isso, também não vai funcionar.

Por mais que o entrevistado tente negar, há sim uma teoria orientando as práticas descritas pela fala acima, baseadas em representações construídas a partir de sua vivência com conflitos interpessoais no projeto. O *feeling* descrito pelo entrevistado como fundamental para “saber buscar nas pessoas” aquilo que é necessário para uma mediação, pode ser compreendido como o reconhecimento de experiências previamente vivenciadas, cujas representações são associadas a outras experiências de aspectos similares, sendo que ambas recebem interpretações e respostas parecidas.

Ao final de todos os procedimentos, a equipe elabora um relatório final destinado ao Juiz responsável pelo caso, descrevendo a participação dos indivíduos nos procedimentos adotados. Assim os processos judiciais que passam pelas Práticas Multidisciplinares de Administração de Conflitos encerram-se de duas formas: com a realização da mediação do conflito e elaboração e um acordo, que passa a valer como título extrajudicial, ou com o encaminhamento das partes para um tratamento de longo prazo nas instituições parceiras, que equivale ao cumprimento de uma medida alternativa. Do contrário, o processo é reaberto no Juizado Especial e volta a correr normalmente.

4.4. A institucionalização como uma questão

O projeto ainda funciona sob os auspícios do Setor de Medidas Alternativas, isto que significa que na prática, em seus despachos os juízes e promotores encaminham os casos ao SEMA, e não ao projeto. Isto porque os promotores ainda não conseguiram que o Ministério Público do Distrito Federal reconhecesse formalmente a existência do projeto. A não institucionalização das práticas de Justiça Restaurativa é representada pela equipe como a principal causa das dificuldades e deficiências que o projeto enfrenta, tais sejam: a defasagem de recursos humanos e materiais, bem como a impossibilidade de monitoramento dos conflitos após a composição de acordo na mediação.

Essa falta de institucionalização, segundo as representações sociais captadas nos discursos da equipe, impede a contratação de funcionários e a aquisição de salas

especificamente para o projeto. Tanto os espaços, quanto os funcionários da promotoria que foram destinados ao projeto pertencem ao Setor de Mediadas Alternativas e estão desviados de sua função, o que coloca em risco a continuidade das atividades do projeto.

Olha, acho que a criação do Projeto é importante como uma forma de gerar uma identidade porque hoje a gente está no limbo, a gente não existe. Precisa ter uma identidade para este trabalho. Hoje a gente é um projeto que não existe, na prática ele existe, mas no papel ele não existe. Então os servidores que estão hoje trabalhando com o projeto são servidores que estão desviados do setor deles, porque o setor deles é o Sema, é o setor de medidas alternativas. Mas a finalidade do Sema é fiscalização e controle das medidas alternativas aplicadas junto às Varas. Mas a gente teve dificuldades, por exemplo, junto à administração superior, que a antiga coordenadora do Sema estava emperrando, não queria que a gente desse continuidade ao trabalho que era feito no grupo justificando que estavam sendo desviados funcionários do Sema para fazer o trabalho do Projeto. Então a gente não quer ter esta vinculação com o Sema. O Projeto, para ele funcionar bem e existir, ele precisa ser autônomo, ter uma estrutura autônoma. Porque aí a partir daí você tem servidores da casa vinculados àquele Projeto, que vai virar um setor. A gente trabalha com uma estrutura muito precária, são só dois servidores, eu não posso exigir demais destes servidores porque eles já trabalham no limite deles, com uma estrutura que é muito mínima, muito precária. É meio que assim “faz parte do Sema”, mas na verdade não faz. A função, a atividade exercida pelo Sema é outra, é de controle e fiscalização do cumprimento da aplicação das medidas alternativas (ENTREVISTADO PROMOTOR)

A equipe enfrenta, desde 2009, uma difícil negociação com os dirigentes do MPDFT e com os juízes dos Juizados Especiais do Gama pelo reconhecimento do projeto. Segundo promotores entrevistados, há uma grande resistência por parte do Ministério Público e da Justiça Tradicional em dar espaço às formas alternativas de administração de conflitos, em função da dificuldade que as chefias desses espaços têm de compreender e vislumbrar as potencialidades desse novo paradigma.

Mas estamos sofrendo muita resistência, a gente está tentando institucionalizar o projeto, já fizemos algumas gestões junto à administração superior e a coisa não anda, não evolui e a gente não nota uma boa vontade para a coisa evoluir. A briga foi grande neste sentido porque tive que bater de frente com algumas pessoas porque elas queriam acabar com o projeto. É porque isso requer uma revisão e uma mudança de paradigma muito grande e as pessoas, os operadores jurídicos de forma geral, não estão preparados para isso, não têm esta formação. Então a maior resistência é da própria estrutura, dos próprios operadores jurídicos. Eles não entendem que a gente possa sair do esquema formal deles. E também tem a questão da ignorância, a ignorância do desconhecimento dos benefícios que isso possa

causar. Às vezes eu não acho que seja tão consciente, “eu quero exercer poder e não vou delegar isso para outra pessoa”, não é assim tão maquiavélico, mas é a engrenagem, é assim que funciona. (ENTREVISTADO PROMOTOR)

Essa ausência de existência e reconhecimento formal do projeto pode ser relacionada ao espaço de menor prestígio destinado às chamadas formas alternativas de acesso à Justiça, como a Justiça Restaurativa, e também, à minorização das questões, conflitos e crimes a que tais práticas se dedicam. Tanto os juízes, quanto as partes de processos atendidos, em alguns casos, mostraram-se reticentes em relação às práticas do projeto, como se fossem menos eficientes no fazer justiça e/ou incapazes de fornecer o reconhecimento institucional do conflito, muitas vezes desejado. O parecer sobre o conflito vindo de uma autoridade instituída de poder pelo Estado é ainda uma demanda muitas vezes presente e vista como elemento necessário para a ritualização do processo de resolução da disputa. Segundo relato de um juiz entrevistado:

Porque eu, no meu modo de ver, elas [as pessoas] vêm à justiça para ter alguém para dizer, não você vai ter fazer porque é obrigada a fazer isso. Por isso eu sou um pouco cético quanto à Justiça Restaurativa. Eu não acredito muito. Só num caso ou outro. Às vezes vai para a conciliação e aí não dá acordo. Então vem para o juiz e aqui eu falo, ó gente e tal não sei o que, a justiça funciona assim e vai ter que ser feito assim. E as pessoas concordam. É uma carência eu acho, de ouvir um caminho indicado por alguém com autoridade. (ENTREVISTADO JUIZ)

Contudo, a questão da institucionalização do projeto, deve ser levada para além de uma análise preocupada com os benefícios ou malefício que essa situação pode oferecer. É mais interessante perceber a ausência de institucionalidade como uma característica do projeto, que confere margem de manobra à equipe para a utilização de práticas formais e informais no sentido de alcançar os resultados pretendidos. Dessa forma, o não reconhecimento do projeto por instâncias superiores o torna um híbrido entre o formal e o informal. E isto garante a riqueza e a diversidade dos procedimentos e acordos lá desenvolvidos, os quais dificilmente seriam possíveis em audiências tradicionais. Por isso o espaço de “limbo”, que um dos entrevistados utiliza para descrever o status do projeto, não corresponde necessariamente a uma fragilidade, mas também, a novas possibilidades de intervenção nos interpessoais.

4.5. O perfil dos casos atendidos

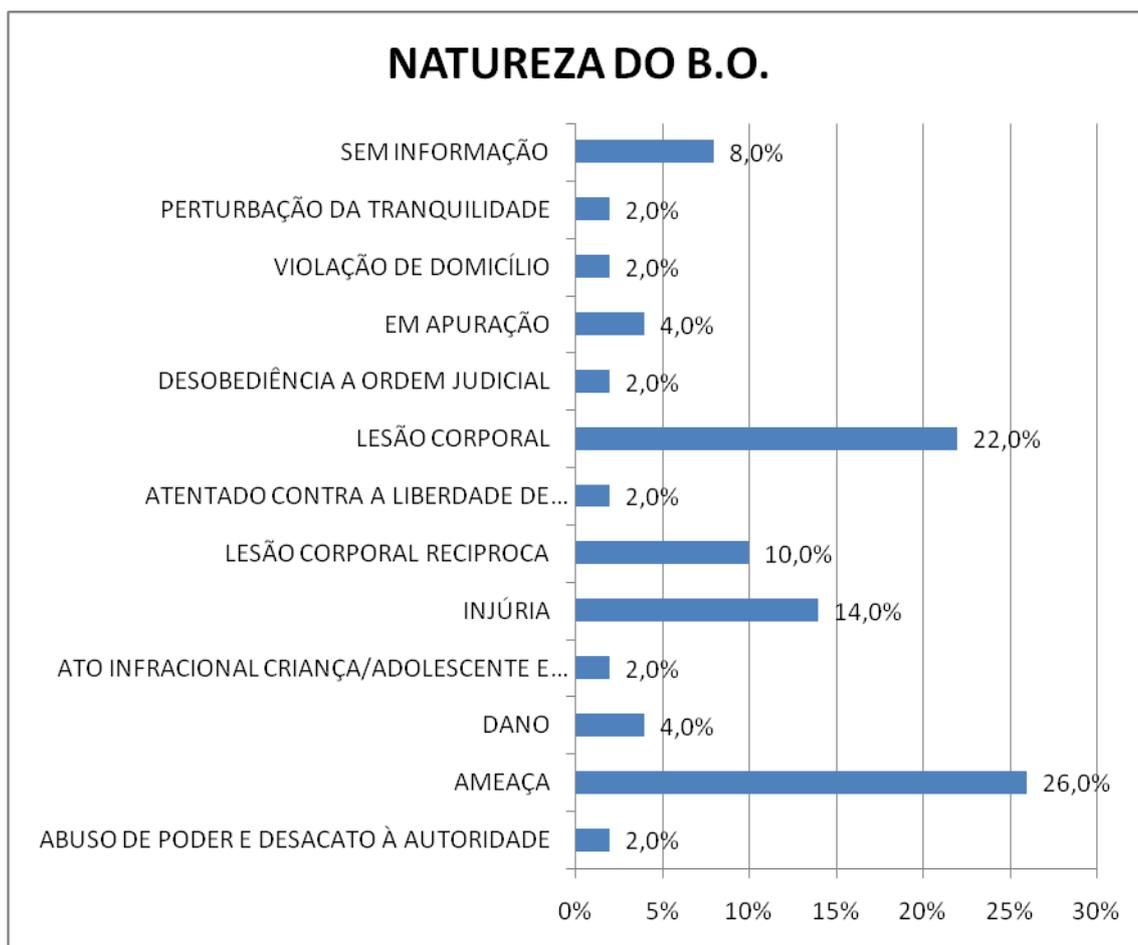
Na perspectiva de Bandeira & Batista (2007), tipificações criminais de menor potencial ofensivo guardam grande correspondência com o conteúdo da categoria de conflitos interpessoais. Em estudo anterior⁵² realizado no Juizado Especial Criminal do Núcleo Bandeirante / DF (SPAGNA, 2008), foi observada a recorrência predominante dos seguintes tipos de crimes de menor potencial ofensivo que eram recepcionados pelo juizado: lesão corporal (leve), rixa, ameaça, dano, perturbação do trabalho ou do sossego alheios, perturbação da tranqüilidade e crimes contra a honra. Também foi observado que os envolvidos nesses processos criminais tinham algum tipo de vínculo anterior à ocorrência do delito e/ou frequentavam os mesmos espaços de sociabilidade, confirmando a proximidade conceitual entre ambas as categorias.

Essa tendência novamente se confirmou na análise dos processos encaminhados ao projeto Práticas Multidisciplinares de Administração de Conflitos. A Promotoria de Justiça do Gama/DF disponibilizou acesso a todos os processos de crimes de menor potencial ofensivo que foram encaminhados ao projeto nos anos de 2008, 2009 e 2010, cujo atendimento já havia se encerrado. A análise de tais processos possibilitou traçar o perfil dos tipos de crimes e de conflitos atendidos, como também, o perfil dos envolvidos. E o estudo desses perfis revelou que, mais uma vez, o vínculo entre conflitos interpessoais e crimes de menor potencial ofensivo se faz presente, conforme será descrito a seguir.

Em relação aos tipos de crimes recebidos pelo projeto, as categorias mais recorrentes foram: ameaça (26%), lesão corporal (22%), injúria (14%) e lesão corporal recíproca (10%), conforme o Gráfico 1 que segue abaixo. Tratando-se da vinculação entre crimes de menor potencial ofensivo e conflitos interpessoais, é importante chamar atenção para as porcentagens dos crimes de ameaça e de injúria: se somadas, indicam que 40% desse crimes estão relacionados a violências morais e/ou psicológicas, dado o conteúdo dos danos gerados por tais eventos, conforme o Gráfico 1 que segue abaixo.

⁵²Monografia de graduação defendida no Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília em 2008.

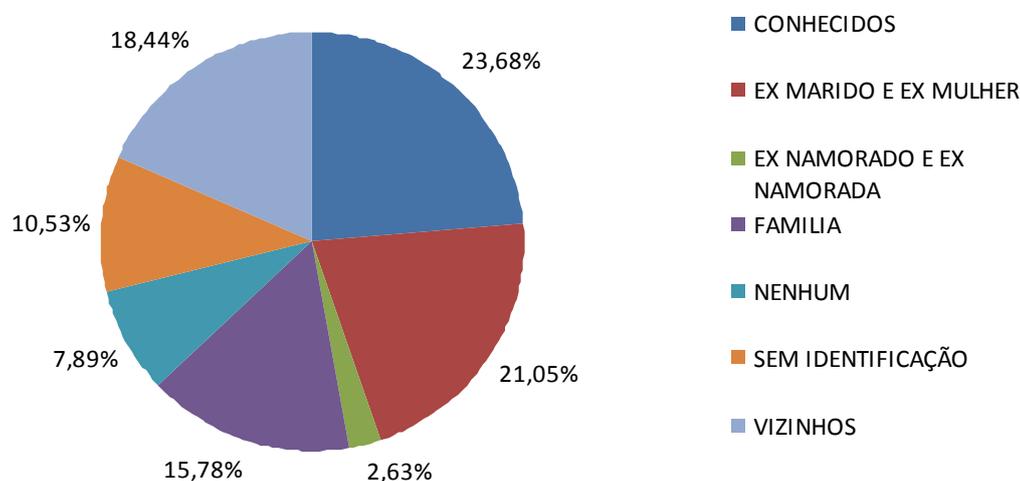
Gráfico 1: Natureza do Boletim de Ocorrência dos Processos Encaminhados ao Projeto em 2008, 2009 e 2010



Fonte: Promotoria de Justiça do Gama/DF, Ministério Público do Distrito Federal.

Ademais, os crimes com maior reincidência no gráfico acima, muitas vezes, desenvolvem-se num contexto partilhado pelas partes envolvidas, indicando um possível vínculo pretérito, característico de conflitos interpessoais. Essa hipótese é, em grande medida, sedimentada pelo Gráfico 2 que segue abaixo.

Gráfico 2 – Vínculo entre as partes dos Processos Encaminhados ao Projeto em 2008, 2009 e 2010



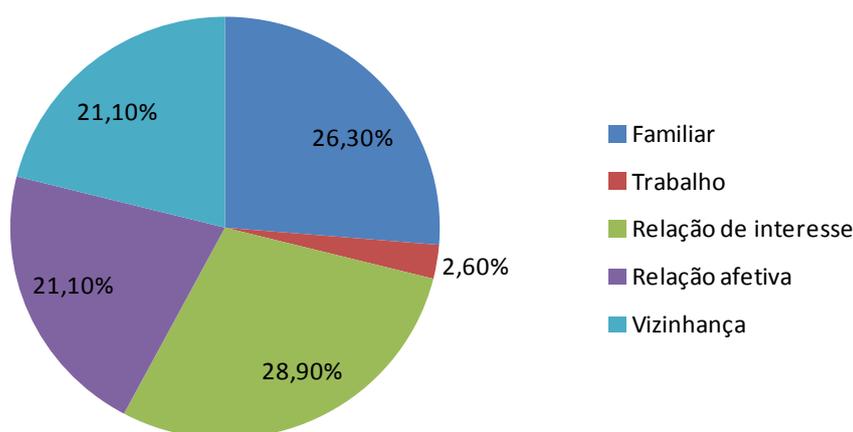
Fonte: Promotoria de Justiça do Gama / Ministério Público do Distrito Federal

O Gráfico 2 apresenta os tipos de vínculos encontrados entre as partes que ocupavam os pólos de réu e vítima nos 50 processos analisados. Dessa forma, constitui uma representação das relações que figuraram como pano de fundo para ocorrência dos crimes listados no Gráfico 1. Como é possível observar, a inexistência de vínculos foi encontrada em apenas 7,89% dos processos. Já em 81,58% dos processos analisados havia algum tipo de vínculo anteriormente estabelecido entre as partes, que eram familiares, cônjuges, namorados, conhecidos e vizinhos. É importante ressaltar que, apesar desses processos não corresponderem às categorias jurídicas da Lei Maria da Penha, 23,68% deles correspondem a crimes envolvendo ex-cônjuges e ex-namorados. Isto representa uma parcela significativa dos conflitos interpessoais cuja violência de gênero parece não ter contado com a visibilidade e o tratamento jurídico adequado (aquele prescrito pela Lei Maria da Penha).

A partir do total de 81,58% dos casos em que os envolvidos já mantinham algum tipo de relacionamento anteriormente ao crime, buscou-se discriminar a natureza (no sentido de motivação) do conflito estabelecido. Essa análise, que segue no gráfico 3, foi desenvolvida a partir do espaço de sociabilidade comungado pelos envolvidos. Desse modo, o gráfico abaixo apresenta a natureza dos conflitos que originaram os crimes de

menor potencial ofensivo dos 50 processos analisados, ou seja, é uma representação do ambiente em que desenvolveram os crimes do Gráfico 1.

Gráfico 3 – Natureza do Conflito dos Processos Encaminhados ao Projeto em 2008, 2009 e 2010



Fonte: Promotoria de Justiça do Gama / Ministério Público do Distrito Federal

O Gráfico 3 revela que 81,58% dos crimes de menor potencial ofensivo analisados são reverberações de conflitos de natureza: afetiva (envolvendo namorados, cônjuges, companheiros), familiar (sem envolvimento afetivo/sexual), de vizinhaça, de trabalho e de interesse. Esta última categoria corresponde a relações estabelecidas entre indivíduos que já se conheciam previamente, cujo vínculo não corresponde a nenhum dos listados anteriormente, que entraram em conflito pela disputa de um interesse ou objeto em comum, por exemplo: o pagamento de dívidas, a divisão de um lote comprado em conjunto, a devolução de objetos que foram emprestados, briga de bar entre conhecidos. Foram encontradas proporções bastante homogêneas dentre as naturezas citadas, exceto a trabalhista. Se somadas as proporções dos conflitos de natureza familiar e afetiva, têm-se quase 50% de conflitos desenvolvidos em contextos de sociabilidade íntima / privada das partes.

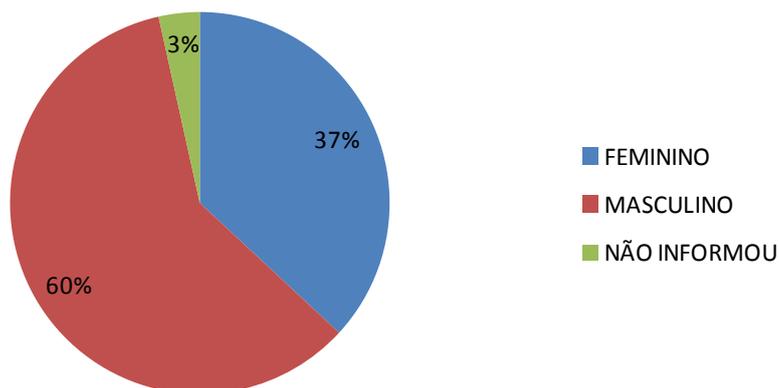
Em relação ao perfil dos envolvidos nos 50 processos analisados, os gráficos abaixo trazem a descrição de sexo, idade, escolaridade e local de residência das partes atendidas pelo projeto. Dos indivíduos que figuram como vítimas: 60% são do sexo

masculino e 37% são do sexo feminino; 54,38% apresentam faixa etária entre 18 e 39 anos e 82,46% residem na Região Administrativa do Gama/DF. Dentre os indivíduos que figuram como réus nos processos analisados, também chamados de ofensores: 44% são do sexo feminino, 56% são do sexo masculino, 51% apresentam faixa etária entre 18 e 39 anos e 76% residem na Região Administrativa do Gama/DF.

Em relação a esses percentuais, destaca-se a predominância de indivíduos do sexo masculino ocupando tanto o pólo de vítima quanto o pólo de réu nos processos estudados. Ademais, como é possível perceber a maioria dos atendidos pelo projeto residem a Região Administrativa do Gama/DF, apresentam faixa etária entre 18 e 39 anos. A escolaridade foi uma das informações mais difíceis de ser analisada, porque uma parte considerável dos processos analisados não trouxe este dado. Da informação existente, tanto para vítimas quanto para ofensores, as categorias de escolaridade mais recorrentes foram Ensino Médio Completo, Ensino Fundamental Incompleto e Ensino Fundamental Completo.

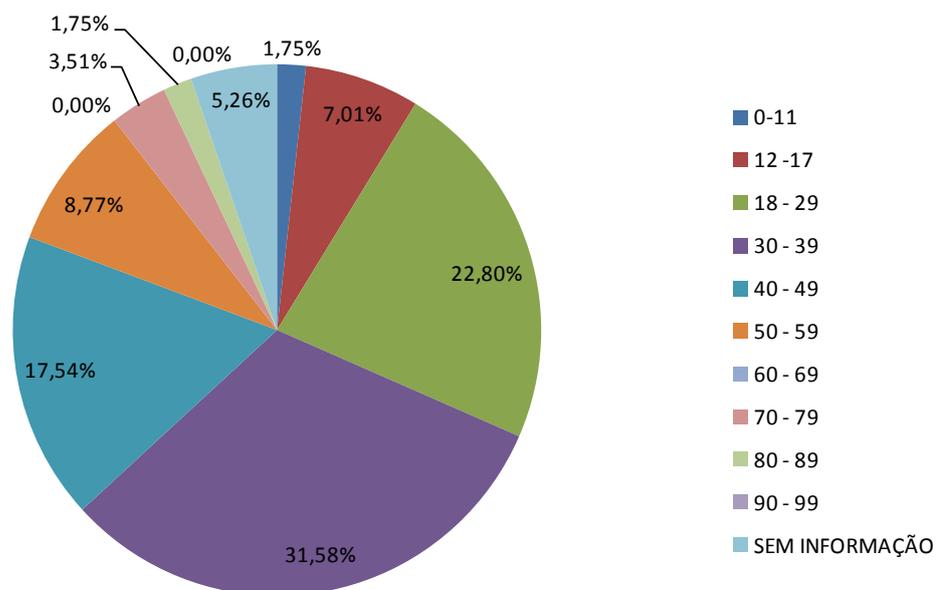
Entretanto, como só foram analisados 50 processos, esse perfil não chega a ser explicativo em termos de diferenciar as populações que procuram a Justiça Tradicional e a população que procura a Justiça Restaurativa.

Gráfico 4 – Sexo das Vítimas dos Processos encaminhados ao Projeto em 2008, 2009 e 2010



Fonte: Promotoria de Justiça do Gama / Ministério Público do Distrito Federal

Gráfico 5 – Faixa Etária das Vítimas dos Processos encaminhados ao Projeto em 2008, 2009 e 2010



Fonte: Promotoria de Justiça do Gama / Ministério Público do Distrito Federal

Gráfico 6 – Região Administrativa do DF em que Residem as Vítimas dos Processos encaminhados ao Projeto em 2008, 2009 e 2010

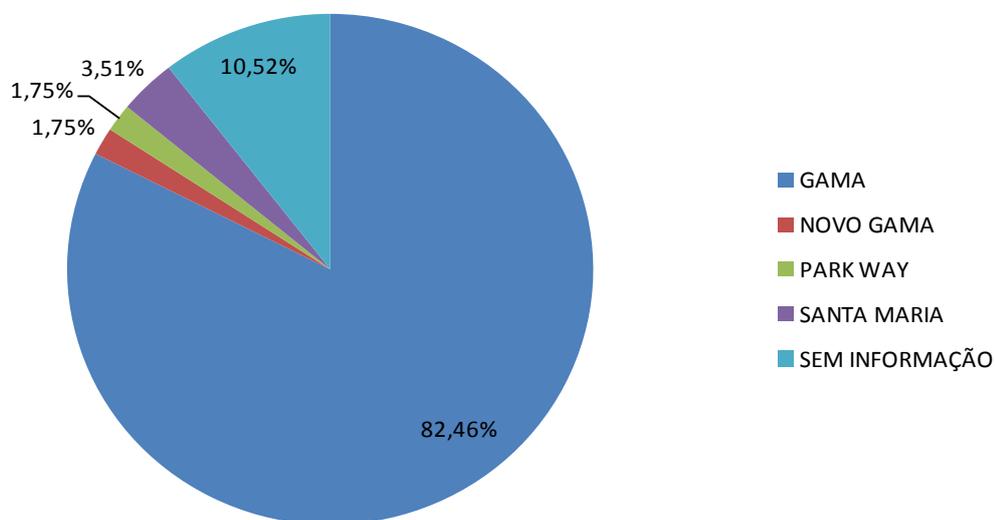
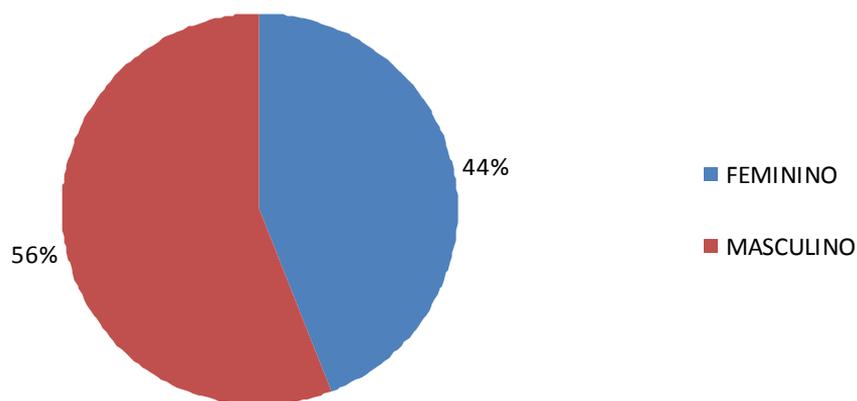
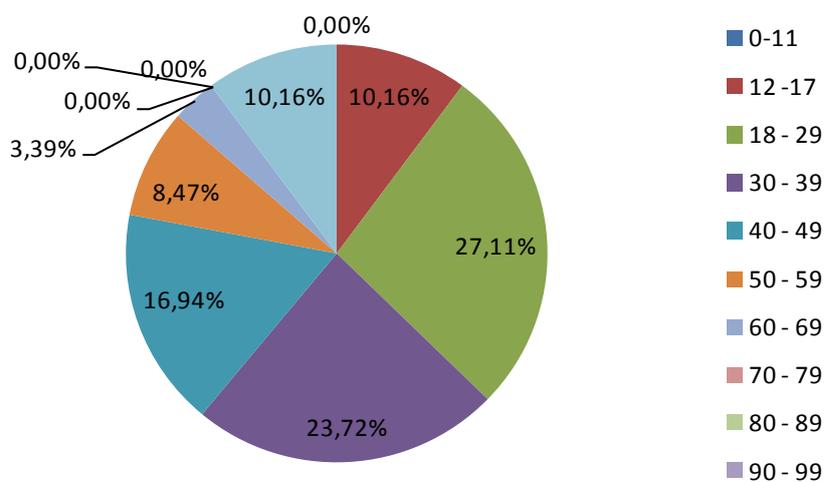


Gráfico 7 – Sexo dos Ofensores dos Processos encaminhados ao Projeto em 2008, 2009 e 2010.



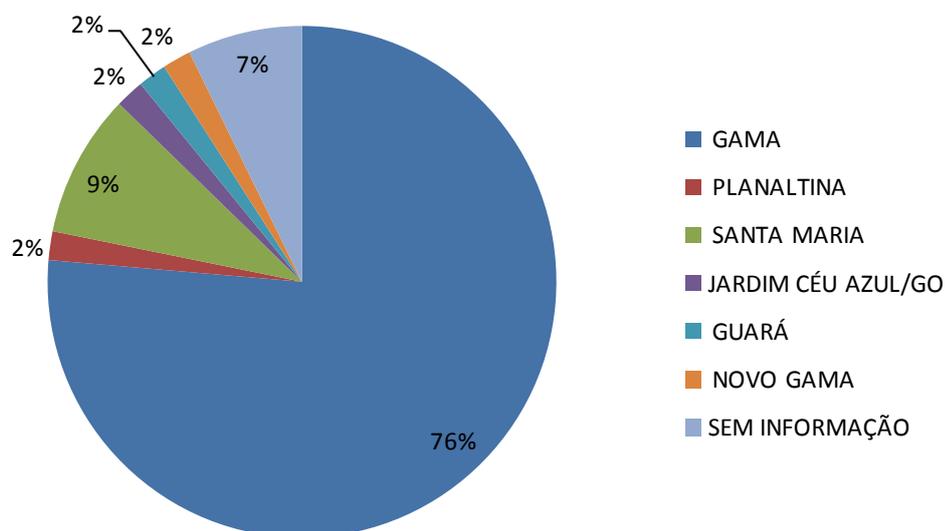
Fonte: Promotoria de Justiça do Gama / Ministério Público do Distrito Federal

Gráfico 8 – Faixa Etária dos Ofensores dos Processos encaminhados ao Projeto em 2008, 2009 e 2010.



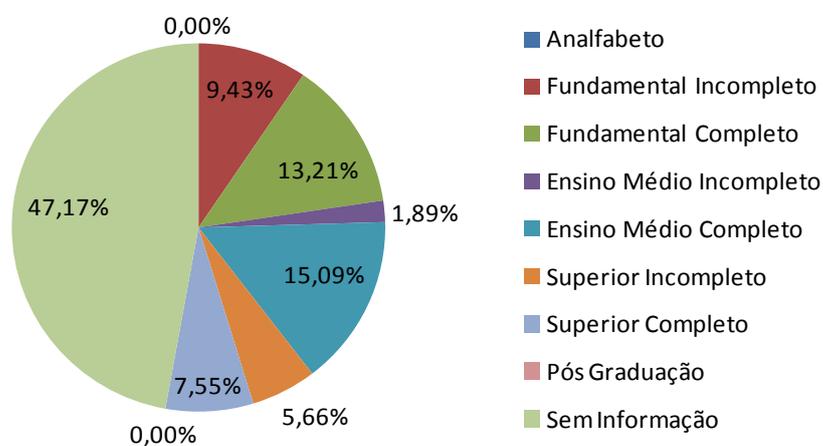
Fonte: Promotoria de Justiça do Gama / Ministério Público do Distrito Federal

Gráfico 9 – Região Administrativa do DF em que Residem os Ofensores dos Processos encaminhados ao Projeto em 2008, 2009 e 2010.



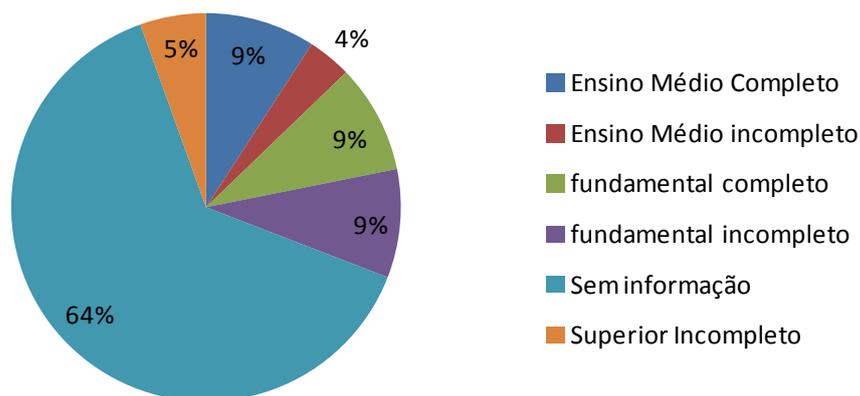
Fonte: Promotoria de Justiça do Gama / Ministério Público do Distrito Federal

Gráfico 10 – Escolaridade das Vítimas dos Processos encaminhados ao Projeto em 2008, 2009 e 2010



Fonte: Promotoria de Justiça do Gama / Ministério Público do Distrito Federal

Gráfico 11 – Escolaridade dos Ofensores dos Processos encaminhados ao Projeto em 2008, 2009 e 2010



Fonte: Promotoria de Justiça do Gama / Ministério Público do Distrito Federal

Segundo os dados da Equipe de Administração de Conflitos Interpessoais, o volume de casos recebido pelo projeto, referentes a conflitos interpessoais foi de: 4 processos em 2007, 25 processos em 2008, 54 processos em 2009 e 31 processos até 31 de julho de 2010. Cada caso permanece, em média, de três a seis meses no projeto seguindo os procedimentos restaurativos indicados. Esse tipo de controle ainda não é realizado pela Equipe Administração de Conflitos envolvendo Violência Doméstica.

CAPÍTULO 5 – REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE JUSTIÇA RESTAURATIVA E JUSTIÇA RETRIBUTIVA

5.1. O reconhecimento dos conflitos interpessoais

Foi Georg Simmel (1983) um dos primeiros teóricos a chamar atenção para os perigos da invisibilização dos conflitos interpessoais e para a necessidade conferir reconhecimento às representações sociais dos sujeitos na administração de seus conflitos. O autor defende que as práticas sociais que negam ou escamoteiam os conflitos, não impedem a continuidade das hostilidades. Estes sentimentos negados, por vezes, podem ser transferidos para outros objetos que não mantêm qualquer relação com o conflito. Ou podem, ainda, materializarem-se em outras formas de indisposições sociais, até mais intensas ou violentas. Por isso, uma administração minimamente satisfatória deve reconhecer o conflito em sua complexidade de esferas, como também reconhecer a perspectiva das partes envolvidas: como entenderam e sentiram o conflito (SIMMEL, 1983).

Contudo, diversos estudos etnográficos a respeito das práticas desenvolvidas em Juizados Especiais Criminais (KANT DE LIMA, 2003; AZEVEDO, 2001; OLIVEIRA, 2002) convergem no sentido de indicar a tendência da tradição jurídica do país de não só invisibilizar, como também, de banalizar os conflitos interpessoais que chegam ao Judiciário sob o formato de crimes de menor potencial ofensivo. Normalmente, tais eventos são caracterizados como irrelevantes, quando comparados a outras infrações, principalmente as que atingem o patrimônio. É interessante observar como a própria nomenclatura adotada no Brasil para tipificar criminalmente a maioria dos conflitos interpessoais, tal seja, crimes de menor potencial ofensivo, já pressupõe uma escala de hierarquia para a gravidade das ofensas penais. E atribui para tais conflitos resultados menos danosos (Kant de Lima, 2005).

A pesquisa de campo revelou, por meio das observações e entrevistas feitas, representações sociais que vão justamente no sentido apontado por esses autores em relação ao tratamento jurídico que os conflitos interpessoais normalmente recebem na Justiça Tradicional (retributiva). Um dos entrevistados, vítima de um crime de menor

potencial ofensivo cujo processo estava em curso no 2º Juizado Especial Criminal do Gama, demonstrou sua indignação com a categoria jurídica em que seu caso fora enquadrado, conforme o trecho abaixo de sua entrevista:

Eles chamaram meu caso de menor potencial ofensivo, como é que pode mensurar isso?! Então eu fui agredido, me machuquei todo, fiquei numa posição de indefeso, porque não revidei, e eles vêm me dizer que o potencial ofensivo disso é pequeno?... Essa ofensividade acho que quem tinha que resolver era eu, eu que fui, eu que sei se é maior ou menor potencial ofensivo, psicologicamente, fisicamente... Não acho que isso resolve... Ah! Foi de menor potencial ofensivo... Quer dizer... Generalizam né... Quem é menor potencial ofensivo? Quem julga isso? Quem pode julgar o que é menor? Menor potencial ofensivo, é uma ofensa verbal, é moral, psicológica, física? Eu fui agredido fisicamente, moralmente, psicologicamente de todas as maneiras... Cheguei lá me disseram que era de menor potencial ofensivo. Que mais precisava acontecer? Eu não achei que fosse de menor potencial ofensivo não, por que eu fui agredido moral, física, psicologicamente... E ninguém sai de uma agressão, sabe... Achando que foi de menor potencial... Eu não saí sorrindo. (ENTREVISTADO VÍTIMA)

As representações sociais presentes em seu relato evidenciam a falta de reconhecimento sentida frente aos danos e lesões sofridas que, apesar dos impactos gerados, não receberam a importância e a reparação esperadas pelo entrevistado durante as audiências do Juizado Especial. Como também, fica evidente a falta de consideração sentida em relação aos impactos morais e psicológicos gerados para a vítima e para seus filhos que presenciaram o evento, conforme trecho abaixo:

O que seria de maior potencial ofensivo? Quem julga isso, são as gravidades das lesões? Lesões físicas? Quer dizer são as lesões físicas que determinam isso, e as lesões psicológicas? E a lesão moral, a lesão pessoal. Meus filhos também foram prejudicados, me viram sagrando e tudo... Foi uma cena terrível. Ai quer dizer... Ai a justiça resolveu que era de menor potencial ofensivo. Isso ai imagino que tem que ser revisto... Até que ponto, né? Não há uma reparação... Quer dizer... Determinar quem é de menor potencial ofensivo, e com isso a penalidade é mínima lá pra outra parte. E eu? E eu fico de que maneira? Como é que fica o agredido, e o que agredido acha? Eu não acho... Como eu tô falando pra vocês... Que uma lesão corporal, quando ela chega a ti lesionar fisicamente... Na presença de pessoas que você gosta... Eu não acho que seja de menor potencial ofensivo não. (ENTREVISTADO VÍTIMA)

As palavras acima trazem elementos e representações que revelam a falta de atenção e de espaço destinado à perspectiva das partes nas audiências dos Juizados Especiais, ou seja, a falta de consideração em relação ao que o entrevistado sentiu, a

suas demandas e ao que achava justo para que fosse possível a reparação. Segundo Simião (2010) muitas vezes a relação burocratizada com o Estado mostra-se incapaz de lidar com expectativas de tratamento por parte dos cidadãos, para que sintam que os reconhecidos como pessoa, mais do que como indivíduo (Mauss, 1974). Esta análise pode ser aplicada ao caso acima, considerando as representações sociais que demonstram a indignação da parte com a categorização jurídica destinada a seu conflito, que legalmente estava correta⁵³. Essa indignação é motivada pela ausência de reconhecimento das necessidades, sensibilidades e afetividades envolvidas no conflito, cuja peculiaridade demanda um tratamento que vá além do conflito de interesses e da expansão dos direitos universais. Tratam-se de direitos, mas totalmente imersos no universo dos sentimentos (SIMIÃO,2010).

Essa situação foi recorrentemente observada dentre os conflitos administrados nos Juizados Especiais do Gama que foram encaminhados ao Projeto Práticas Multidisciplinares de Administração de Conflitos. Muitas das partes entrevistadas chegaram ao projeto após passarem por repetidas experiências de ausência de reconhecimento no sistema de justiça tradicional, segundo as representações sociais presentes em seus discursos. A noção de correto reconhecimento, desenvolvida por Cardoso de Oliveira (2002), é uma categoria que auxilia na compreensão da dimensão moral do direito, e também, é fundamental para se explorar os sentidos de justiça presentes nas representações sociais em jogo do decorrer das audiências e das mediações de conflitos observadas no Gama, em especial, no que diz respeito à relação dos demandantes com o Judiciário (SIMIÃO, 2010).

A partir dessa perspectiva teórica, a invisibilização dos conflitos interpessoais pode ser relacionada às peculiaridades desse tipo de conflitualidade e ao modo como são recepcionadas no cenário jurídico brasileiro. Primeiramente, divergências interpessoais são, em geral, mais causadoras de danos morais que materiais por se reportarem à esfera das subjetividades individuais, envolvendo sentimentos e emoções. Tal característica torna os efeitos dos conflitos interpessoais mais difíceis de serem mensurados, comprovados e ressarcidos objetivamente no plano jurídico. Ademais, os danos materiais e as agressões físicas vêm a reboque dessa esfera subjetiva maculada, cujo caráter intimista se confunde, muitas vezes, com efeitos supostamente menores (Bandeira; Batista, 2007). Este perfil foi confirmado pelas representações sociais

⁵³ Segundo o artigo 129 do Código Penal Brasileiro, lesões corporais são crimes de menor potencial ofensivo, pois a pena cominada é inferior a dois anos.

constantes nos relatos abaixo a respeito dos conflitos interpessoais que os entrevistados vivenciaram:

Então aí desse tempo pra cá ela começou a implicar com minha filha. Dizendo que a menina era loira, que minha neta é loira né? E ele é bem escuro e minha filha é morena do cabelo preto. Então ela disse que essa menina loira não era filha da minha filha...não era filha dele. E a dela que era bem morena, que era filha dele. Aí como a minha filha é dessa calada, que tudo pra ela só é botar pra chorar. Aí eu, minha filha eu vou resolver. Fui resolver por ela. Aí nós começamos a discutir... Fui pra bater nela, ela correu, correu pra 20ª DP. Aí lá ela pegou e me denunciou. (ENTREVISTADO OFENSOR)

Já falei eu trabalho lá na câmara de compensação do banco, então de dia eu fico aqui em casa e trabalho de noite. Que eu posso fazer... Com isso, aí eu saio de casa de noite e volto com o dia amanhecendo. E por causa disso, ele cismou que eu sou traficante, ladrão, maconheiro... E fica falando que as coisas que eu possuo é através de atividades ilícitas, que roubo aí durante a madrugada... E isso foi me crescendo um ódio sabe... Por que a gente trabalha tanto... A gente dá um duro danado... De madrugada... E, ele sim, ele vive aí falando essas coisas que é mentira e que ele nem tem prova de nada [...] Pra lhe falar, essa era a enésima vez, as outras eu tentei “contemporizar” deixar quieto aí... Não dar trela... Mas sabe... Eu não sou um sujeito muito civilizado... Eu não venho de um meio social muito refinado, muito lapidado... Eu cresci aqui, ali no setor sul... Mas pra evitar sabe, eu dei uma assim de covarde. Aí eu falei, rapaz vá pra dentro... Aí os vizinhos olhando, aí fica feio. Quer dizer, esse pessoal tinha mudado aqui há poucos dias, ele passou aqui me xingando, me chamando de maconheiro, de ladrão, disso e daquilo, chutou meu portão e disse que iria cortar o meu pescoço, e entrou. Você acredita que esse pessoal nunca falou comigo?! Estou aqui há mais de muitos anos! Você acredita? Muito raramente dá um “oi”... Claro que os outros aqui são super-amigos, eu ia lá e eles vinham cá. Mas esse pessoal aqui eu não sei o nome. Eles estavam aqui na frente quando ele passou xingando... Se você me perguntar o nome dessa vizinha da frente eu não sei... Eles tinham se mudado recentemente. (ENTREVISTADO VÍTIMA)

No caso do último relato, o que estava em jogo para a parte demandante era a representação de sua moral, que fora posta em cheque publicamente frente às desqualificações verbalizadas pela outra parte na presença dos demais vizinhos. A partir deste evento, as relações da vítima desta violência moral com seus vizinhos – tanto com o agressor quanto com as testemunhas – foram prejudicadas na medida em que sua honra e dignidade foram desqualificadas. E ainda, descreve a desconsideração sentida no momento em que procurou o amparo do Judiciário para a administração desta questão:

Pois é, eu acreditava na Justiça. Tanto é que você vê que eu procurei a resposta... Eu acreditava que a Justiça poderia reverter à situação. No sentido de conscientizar ele e de botar pra ele, claramente, uma coisa que eu não tenho condições, que, juridicamente esse comportamento dele não é condizente. Ele deveria entender que se ele fizer isso comigo, se ele me agredir, verbalmente, fisicamente, ele vai ter uma punição, ele vai ter um castigo, vamos dizer assim, da sociedade. Porque sei que a Justiça, ela representa o povo, o promotor, no caso, ele é um representante do Ministério Público, ele sou eu lá, o promotor lá é a sociedade, representa a sociedade. Mas como eu te falei, na primeira vez eles pouco se “lixaram”, tanto é que o juiz não esteve presente, quem esteve foi o promotor [...] Mas a justiça também não se interessou sabe, e agora eu estou totalmente desacreditado. (ENTREVISTADO VÍTIMA)

No relato do entrevistado acima, as representações que revelam descaso e ineficência da Justiça Retributiva para com seu caso, podem ser explicadas pela composição subjetiva dos conflitos interpessoais, expressa pelos valores morais e sentimentos envolvidos na disputa, e os aproxima dos insultos morais descritos por Cardoso de Oliveira (2004). Segundo o autor, o insulto moral é elemento fundamental da violência interpessoal, visto que o componente moral das disputas, muitas vezes, corresponde à percepção do insulto sentida pelo interlocutor. Ademais, este componente moral, ou seja, a percepção do insulto vincula-se, em grande medida, a atos que demonstrem para o interlocutor a negação de sua identidade e/ou de sua dignidade. Para o autor, tais demandas por reconhecimento, identidade e dignidade preenchem grande parte do escopo da construção da cidadania na modernidade, que ultrapassa a aquisição de direitos descrita por Marshall (1976):

Com a transformação da honra em dignidade na modernidade (Berger, 1983; Taylor, 1994), e o desenvolvimento da ideologia individualista no ocidente (Dumont, 1977; 1986; 1991), o processo de institucionalização da cidadania passou a articular de maneira cada vez mais próxima demandas por direitos (Marshall, 1976) com demandas por reconhecimento de identidades. (Cardoso de Oliveira, L. 2004)

Desse modo, seguindo a perspectiva de Cardoso de Oliveira (2004), a problemática da dádiva abordada por Mauss (1925/1974) constitui um aparato interpretativo de grande potencialidade para a compreensão da dimensão moral dos conflitos interpessoais. Uma vez que tais conflitualidades correspondem, em última instância, a demandas por reconhecimento advindas da percepção do insulto, os conflitos interpessoais podem ser associados à ausência de dádiva, frente à

desconsideração da identidade das partes, que percebem este evento como insulto. Nas palavras do autor:

A falta de reconhecimento ou atos de desconsideração, característicos da percepção do insulto, poderiam ser apreendidos como situações nas quais a ausência da dádiva é percebida como sua negação, [...] como a negação do status ou a rejeição da identidade do interlocutor. (Cardoso de Oliveira, L. 2004)

Conforme o relato do entrevistado acima, ambas as categorias conflitos interpessoais e insultos morais, protagonizam a questão da afirmação de direitos e das demandas por reconhecimento no cenário jurídico brasileiro. As necessidades geradas por tais conflitos e insultos estão muito mais ligadas a demandas por reconhecimento da questão, de suas várias esferas e das subjetividades envolvidas, do que a reparações financeiras. Remontam a agressões a direitos que implicam uma desvalorização ou negação da identidade do outro e que não podem ser traduzidos em evidências materiais. Por isso, muitos dos conflitos interpessoais não encontram o devido espaço de reconhecimento no Judiciário, cujos instrumentos e profissionais são preparados para resolução de lides, e não de conflitos. Desse modo, dificilmente alcançam, percebem e conseguem reparar tais demandas, dada a dificuldade em valorá-las. Para Luis Roberto Cardoso de Oliveira

... reconhecimento e consideração encontram muita dificuldade de serem convertidos em direitos protegidos pelo Judiciário, pois não há como fundamentar legalmente a atribuição de um valor singular a uma identidade específica e exigir seu reconhecimento social. (2008:137)

A dificuldade também está presente no esforço de dar visibilidade ao insulto ou ato de desconsideração como uma agressão objetiva, merecedora de reparação. Ou seja, a percepção de desonra ou de indignação experimentada pelo ator que vê sua identidade negada, diminuída ou insultada não encontra instrumentos institucionalizados adequados para viabilizar a definição do evento como socialmente reprovável, nem mecanismos que permitam a reestruturação da integridade moral dos concernidos” (Cardoso de Oliveira, 2004:2).

A ausência de reconhecimento aos conflitos interpessoais também pode ser relacionada ao fato de que a resposta penal retributiva pauta-se na atribuição imaterial da culpa conforme o preceito legal que fora transgredido. Por isso, muitas vezes, possibilita aos ofensores eximirem-se da responsabilização de seus atos em relação às vítimas, que também têm dificuldades de conformar sua experiência de dor num tipo

penalmente prescrito que, em muitos casos, não contempla determinados fatores relevantes para as vítimas. Essa coerção social punitiva estrutura mecanismos que retiram dos indivíduos, em grande medida, a possibilidade de se tornarem agentes de direito, pois o sistema de concessão desse poder individual apresenta-se como uma máquina burocrática que fragiliza o protagonismo (FOUCAULT, 2002).

5.2. A invisibilidade dos conflitos interpessoais

Os conflitos interpessoais também tenderam a serem minorizados e banalizados em função da vinculação feita entre sua ocorrência rotineira com uma relevância jurídica menor, por parte dos agentes da Justiça Tradicional, nos casos estudados. É como se esses agentes esperassem que tais divergências se resolvessem com a mesma espontaneidade com que surgiram, segundo a análise dos processos e as audiências observadas. Representações sociais nesse sentido também se fizeram presentes no discurso dos entrevistados, conforme o relato abaixo de um dos envolvidos num conflito de vizinhança.

O juiz nem apareceu na audiência não. Lá de dentro leu o processo e já decidiu, porque ele estava no fórum, porque eu tenho certeza! Ele que decidiu, porque ele achou “ah não, isso vai dar me nada, é briga de vizinho!” E ele achou que era coisa pequena. Briga de vizinho...Vai lá, entre si, e resolve.” Foi isso que ele pensou... “É uma briga de vizinhos, eles podem se acertar lá. O que a gente pode fazer com uma briga de vizinhos? São adultos, sabe? Eles que se resolvam lá...” Ele pensou isso... O que ele entende por um processo quando entra aí? Ah, são vizinhos... Ah, um mora no 77 e o outro mora no 79... Acho que eles aceitam isso como até uma forma de, sei lá, travar mais ainda a Justiça... Sendo que eles tem casos aí, mais horrendos para resolver... Caso de crime mesmo, contra a vida, contra a pessoa, sabe? De repente eles pensam que... De repente, o que é importante pra mim, não é importante pra você, porque a gente não está vivendo aquele problema, sabe? Talvez, o juiz que viu lá como sendo uma briga de vizinhos, não fosse tão importante quanto o próximo caso que ele fosse julgar que poderia ser um esfaqueamento, uma tentativa de homicídio... E o juiz nem apareceu lá, nem entrou na audiência. Quem resolveu tudo foi o promotor. Mas ele não pode delegar esse poder[...] E aí, o promotor virou pra mim e disse que pra resolver essa história toda era só eu me mudar “Se eu fosse o senhor eu vendia a casa”. Por que que eu vou sair? Se eu sou o agredido, por que... Já fizeram isso lá, só que eu não vou fazer... Eu vou continuar morando lá e pronto... Foi onde eu escolhi pra morar e viver... E criar meus filhos... O Senhor não tem o direito de tá me aconselhando a vender minha casa não... E o que era importante pra mim, sinceramente, não foi considerado... O importante pra mim aí seria eu ter uma resposta como cidadão, sabe? Meus anseios lá, que era uma pendência, uma ofensa que eu sofri uma agressão física, né? Quer dizer, não

contemplou, pra mim, não contemplou, de maneira alguma. E queria que ele [o vizinho autor da agressão] parasse partir daquela audiência, parasse de incomodar, de arrumar confusão, queria ter paz... Eu queria evitar que alguma coisa pior acontecesse, porque uma hora dessas eu vou perder a calma e quebro ele todinho. Como eu te falei, eu resolvi procurar lá a justiça, antes de agredir... A gente já prevê, inclusive eu prevejo já um desfecho ate pior...

Ao buscar a Justiça Retributiva na tentativa de evitar o adensamento da violência interpessoal e conseguir a reparação pela agressão sofrida, a parte envolvida percebeu o desinteresse do Estado em intervir em seu conflito de vizinhança. As representações que revelam esse desinteresse são motivadas pelo fato que a audiência ter sido conduzida por um promotor, sem a presença do juiz, e pelo conteúdo da solução proposta pelo promotor, tal seja, a sugestão para que a parte se mudasse de casa. Essas representações sociais indicam a ausência de intervenção direta do Estado no conflito, conforme era esperado pela parte, e que motivaram sua insatisfação. Resposta semelhante da Justiça Retributiva recebeu um entrevistado envolvido num conflito entre a ex e a atual esposa. Na audiência de conciliação do processo de lesão corporal recíproca, em que as duas mulheres se envolveram, a solução apresentada pelo conciliador do Juizado foi: para se evitar novos conflitos e agressões provenientes do ciúme da ex-esposa, a atual companheira deveria se separar do entrevistado. É como se buscassem alternativas outras que não a intervenção direta no conflito vivido:

É a minha mulher que, muito tempo ela já tinha família né, e quando eu arrumei um novo casamento, ela num, num concordou né. Aí ficava, vindo batendo na porta de casa, as vezes ela chegava, entrava aqui, quando via ela já tava sentada né. E eu já tava com minha atual esposa. Não tinha nada a ver com ela, e ela já tinha a família dela, então não precisava disso né. E chegou um tempo de...dela bater na porta, aí minha esposa foi e fechou a porta pra ela não entrar né. Então ela começou a fazer baraco, a gritar e aí minha atual esposa não aguentou né... E saíram rolando na briga. Ela e minha esposa acabaram rolando no chão né, a gente tirou né, e aí fomo parar na justiça. Aí marquemos a audiência, chegou o dia da audiência né. Aí fumo lá né. E aí o conciliador falou assim, porque não tinha juiz... E ele falou assim, se a minha esposa não quisesse tá no meio, era só separar. Ele chegou a esse ponto dele falar isso né [...] Não, eu achei que não era justo, né. Num era justo. Se era uma vivência nossa, não né? Sobre a nossa vivência ele não tinha esse direito, num precisava chega a esse ponto. Tinha que ter outra opção. Resolver de outra maneira...

A busca das partes por uma terceira instância para a intervenção em relações interpessoais, geralmente indica uma evidência de que sozinhos, os envolvidos no

conflito não mais têm recursos dialógicos necessários para negociarem sua questão de modo não violento. E, por isso, muitas vezes batem à porta das instâncias da Justiça buscando o reconhecimento público de seus direitos e a administração formal de sua demanda. Mas as representações sociais constantes nos relatos acima demonstram como essa busca geralmente é frustrada pela incapacidade e/ou desinteresse dos profissionais da justiça tradicional em oferecer uma administração aos conflitos interpessoais que atenda aos anseios das partes. Ao contrário, por vezes, o Judiciário devolve essa administração às próprias partes, que já assumiram sua incapacidade em fazê-lo, prevendo resultados menos danosos para os conflitos interpessoais. Ou então, prescrevem às partes normas de comportamento para evitar o enfrentamento da questão junto com os envolvidos, como no caso acima em que a separação do casal foi oferecida pelo conciliador do Juizado como solução. É como se os profissionais do judiciário se ausentassem de assumir a administração do conflito solicitada pelas partes, negassem o histórico do conflito que originou seu desdobramento em crime e banalizassem as futuras violências possivelmente advindas da ausência de intervenção no fenômeno.

Do escamoteamento dos conflitos interpessoais, decorre que muitas formas de violências interpessoais também são invisibilizadas. Dessa forma, outro fator que, por vezes, contribui para fomentar esse quadro liga-se ao fato dessas violências cotidianas serem empreendidas, com considerável frequência, contra segmentos sociais historicamente fragilizados como mulheres, negros, indígenas, crianças, idosos, homossexuais e indivíduos provenientes de classes econômicas menos favorecidas, freqüentemente carentes de visibilidade e de empoderamento (COSTA; BANDEIRA, 2007). Essas violências evidenciam as representações tradicionais firmadas em papéis sociais atribuídos, bem como a sanção destinada aos que fogem do padrão social estabelecido pelas expectativas dos interesses dominantes. Para Bandeira & Batista (2007:21), a violência interpessoal ocorre como uma das expressões de sociabilidade ancorada na desvalorização de um paradigmático “feminino” ou “masculino” que não tipifica apenas as mulheres, mas outras categorias socialmente fragilizadas (FRASER, 1992). Desse modo, as violências do cotidiano derivam de formas de sociabilidade previstas, cuja perversidade causa estranhamento somente nos setores mais progressistas da sociedade.

Exemplo dessa vulnerabilidade não captada nem protegida pelo judiciário foi observada num processo de crime de desobediência⁵⁴, em que a mãe figurava como ré por descumprir a ordem judicial de entregar a filha para o pai aos finais de semana. Mas, ao ser entrevistada, revelou que fora agredida pelo pai da criança com dezessete facadas, na presença da filha e que, por isso, não mais queria contato com o pai. Contudo, o processo referente à agressão, que contava com fotos e exame de corpo delito comprovando as facadas, corria numa vara diferente e ainda não estava transitado em julgado.

Fui lá, disse pra eles minha vida todinha e tudo aquilo virou contra mim, então assim, num souberam fazer aquele trabalho... Me pegaram assim, não porque eu fui julgada pelo meu emocional, mas teve momentos que eu não conseguia falar, eu só chorava, porque eu não acreditava que aquilo tava acontecendo comigo. Sabe, aquela coisa de você se perguntar “caramba, eu procurei a justiça, eu to passando por uma situação dessas, e eu to sendo chamada de irresponsável, de mãe oportunista, que vai tá usando a filha, que isso é coisa de mulher vagabunda”, porque isso eu ouvi lá na, na, lá na justiça do fórum, numa audiência que foi até essa que ele, que ele deu a entrada junto com o advogado dele, que foi primeira que a minha, que a promotora falou isso, que isso é coisa de mulher vagabunda, entendeu? que fica usando a criança...

As representações constantes neste relato revelam a dificuldade da Justiça Tradicional em lidar com violências cometidas contra grupos sociais vulneráveis que, por vezes, acabam sofrendo novas violências institucionais em função da estigmatização que lhes recai. O caso acima corresponde a um conflito com a presença marcante de diferentes formas de violência de gênero cometidas contra a parte que figurava como ré da ação de desobediência e que foram invisibilizadas durante audiência. Como as representações acima sugerem, os procedimentos e os profissionais do Juizado não perceberem, tampouco, acolheram as demandas da parte violentada. Ao contrário do que esperava, ela saiu da audiência revitimizada e acusada de descumprir a ordem judicial para “chamar a atenção do ex-marido”.

Nesse sentido, o pensamento feminista trouxe grandes avanços para a exposição e destaque dos conflitos interpessoais e ao enfrentamento das violências interpessoais. Com o intuito de conferir status de campo acadêmico aos estudos da violência contra a mulher, tal segmento acadêmico empenhou-se em sistematizar e institucionalizar a categoria de conflitos interpessoais, como afirmam Costa & Bandeira (2007):

⁵⁴ Conforme o artigo 330 do Código Penal Brasileiro

Ao dar visibilidade à violência interpessoal enfatizada nas reflexões desenvolvidas, cuja característica principal acentua o tema da distribuição e do exercício desigual do poder entre gêneros, tais reflexões foram sistematizadas sob a categoria dos conflitos interpessoais, tratada como expressão da violência cotidiana no âmbito de uma sociologia da conflitualidade. Embora ampla, essa categoria se constitui em um conceito que aponta fortemente para a natureza inerente do conflito entre mulheres e homens como, de resto, entre indivíduos de qualquer gênero. (COSTA; BANDEIRA, 2007:10):

Outra contribuição do pensamento feminista, nesse sentido, foi remeter a temática dos conflitos interpessoais para além das questões de classe, evidenciando sua ocorrência transversal na estratificação social. Demonstrou-se como a violência interpessoal recai sobre outros grupos socialmente vulneráveis, tais como mulheres, negros, pobres, idosos e homossexuais, em função da desvalorização social e fragilização de determinadas categorias, sobre as quais também o Judiciário lança olhar estigmatizante. Para Suarez & Bandeira (2004), a violência interpessoal ocorre como expressão das sociabilidades ancoradas na tipificação de categorias socialmente fragilizadas, sobre as quais também recai a desvalorização do paradigmático “feminino” ou “masculino”.

5.3. O protagonismo das partes

As observações das mediações realizadas no projeto e das audiências nos Juizados Especiais Criminais do Gama revelaram como, recorrentemente, a representação da ausência de reconhecimento dos conflitos interpessoais está profundamente ligada à negação de espaço de fala às partes envolvidas na disputa que, nessa medida, se percebem desempoderadas para protagonizar a resolução de seu conflito. Para Simião (2010), a aplicação pura e simples de regras ou protocolos burocráticos de atendimento, postura por vezes adotada pelos profissionais do judiciário, parece ser interpretada como gesto de desconsideração, *por* “não dar ouvidos” ao que a parte realmente queria. Este fato põe em destaque a dimensão da representação do reconhecimento do status do litigante, que é construído por ele na medida em que se percebe como pessoa digna de “falar e ser ouvida” a respeito de seu conflito.

De fato, a reclamação mais recorrente quanto às audiências e às conciliações de que os entrevistados participaram na Justiça Tradicional foi em relação à falta de espaço

que lhes era concedida para falar, para expressar seus sentimentos, sua perspectiva em relação ao ocorrido, ao que demandavam justo para a reparação dos danos sofridos e, nessa medida, à falta de protagonismo ao longo desses procedimentos. Dos relatos abaixo é possível extrair as representações sociais que ilustram essa questão:

É que nem eu te falei, eu acho um absurdo. O juiz se, se aparou, acho que na leitura do processo, pelo que foi dito pelo promotor e acabou. Não chegou a me olhar, não chegou a me ver, não chegou a me ouvir, a ver o meu argumento, entendeu? E eu fui lá dentro do fórum, que em vez de você resolver o seu problema, sai dali mais irada ainda, entendeu? É aquela história, às vezes as pessoas falam assim “ah não tem justiça”. Não tem mesmo. Ai dá vontade de fazer justiça com as próprias mãos, de chegar e resolver o problema (ENTREVISTADO VÍTIMA)

E nisso eu tava entrando naqueles dias, eu sou muito, muito extremamente irritada. Eu sou extremamente irritada. E ai eu falei, sabe de uma coisa eu não queria nem tá aqui, eu vou acabar com a farsa desse cara agora, eu vou dar todos os motivos pra ele realmente arrumar confusão comigo. Ai eu levantei da mesa, dei um tapa na cara dele, dei um tapa na cara da advogada dele e subi em cima da mesa e comecei a rodar a minha bolsa. Ah seu infeliz você quer motivo, agora você vai ter, pra você arrumar confusão comigo. E fiz o escambal.. Sai de lá de dentro do fórum, fui pro apartamento dele, peguei a mangueira de extintor de incêndio, quebrei a porta dele todinha. Falei, se você queria motivo, agora você tem. Entendeu? Porque ele armou toda uma situação..falou, inventou um monte de coisa, acho que ele queria uma indenização altíssima né. E monopolizou a coisa toda e a conciliadora tava indo no papo dele e não me deixava falar. Ele inventando um monte de história, que nem tinha como provar e ela indo no papo dele e me botando de culpada. Eu que era a vítima da história, porque o elevador prendeu meu braço por culpa dele. [...] Eu senti falta de uma pessoa que tivesse realmente o punho da situação e que falasse, assim: “ó aqui se procede dessa forma, o senhor vai ter a sua vez de falar e a senhora vai ter vai ter a sua vez de argumentar também”. Ela foi acatando, ouvindo se direcionando a ele, entendeu. Sem..é aquela coisa ela..aparentemente tomou um partido né, de ouvir ele. Até porque ele tava com advogado e eu não [...]Ah eu me senti assim, constrangida, me senti é muito..sabe quando você não tem voz ativa pra dizer a sua verdade? E ai você toma aquela atitude... porque eu me senti, assim, sem defesa. Porque eu nunca tinha participado de uma audiência, nunca tinha ido a um fórum, entendeu? Eu não tinha noção do que era aquilo. Entrei lá dentro, cheguei, não tinha um advogado e nem tive espaço pra argumentar, né? E o cara chegou já com um monte de argumentos, inventando um monte de história aparado do advogado dele. Com certeza. Eu não tive argumento, já tive que ir pra agressividade, porque eu não tive defesa. Eu não sabia nem o que falar a meu favor. (ENTEVISTADO OFENSOR)

Essa última entrevistada, envolvida num conflito de vizinhança, relatou que sua frustração por não poder expressar “sua versão da história” durante a audiência de

conciliação fora tamanha que, para reverter a desconsideração promovida pelo conciliador de seu caso e conseguir visibilidade e voz ativa na conciliação em curso, decidiu subir na mesa. As representações constantes no relato acima, evidenciam o vínculo entre falta de reconhecimento da demanda e de espaço de protagonismo destinado aos os envolvidos.

A ausência de protagonismo das partes, nas audiências observadas nos Juizados, também fora evidenciada pelas representações sociais construídas a respeito da importância da intervenção de um advogado nesses procedimentos.

Com certeza um advogado faz diferença. Eu me arrependi de não ter levado um particular. Porque pelo que eu vi lá, se eu tenho um bom advogado e se eu tiver um bom argumento eu posso até matar, mas eu argumentando bem, tá legal. É justo? Claro que não. Então eu acho assim, que tem certas coisas que acontecem, que a lei devia procurar realmente onde é que tá a prova, entendeu? Mas isso não aconteceu comigo... O juiz foi no argumento do advogado dele... Porque o pior bandido, o pior psicopata que tem, ele tem o argumento pra, pra colocar qualquer um do lado dele. Mas eu não tinha advogado, era vítima e sai perdendo, porque não tinha o argumento[...]Outra coisa assim, que eu acho muito, muito, muito, muito estranho, é que, por exemplo, aqui dentro do fórum tem uma unidade, da faculdade né? E tem o coordenador lá e os alunos né, que tão fazendo o estágio né. E esses alunos é quem acompanham as pessoas da audiência. Entendeu? E eles estão lá dentro, mas eles não argumentam. Eles ficam lá só ouvindo, enquanto o advogado do outro lado tá lá argumentando e pá.

As representações constantes no relato acima colocam em cheque uma das principais inovações trazidas pelos Juizados Especiais Criminais: a não exigência de advogado para representar as partes em juízo. Como dito anteriormente, a proposta dos Juizados Especiais possibilitou, pela primeira vez no cenário jurídico do país, que as partes se comunicassem diretamente com o juiz, sem a exigência legal da intermediação desse diálogo por um advogado. Contudo, essa exigência de um interlocutor entre partes e juiz para se manter, em função da recorrente “distância entre a perspectiva do judiciário e a visão dos litigantes” (Cardoso de Oliveira, 2004).

Desse modo, em função do distanciamento entre os códigos jurídicos utilizados na audiência e os códigos utilizados pelas partes para interagir com o mundo, muitos dos entrevistados sentiram-se prejudicados por não contarem com advogado particular para atuar em sua defesa e lhes possibilitar a participação nas audiências. Relataram ainda representações de descrença quanto ao trabalho da defensoria pública e da justiça gratuita, oferecida pelos Juizados Especiais Criminais do Gama.

Ninguém informa pra você, ó sobe lá na primeira vara, procura um defensor público pra ir com você nessa audiência, pra te acompanhar. Que é o que acontece, num te antecede nada... Deviam falar “ó você tem uma audiência, vem aqui, procura um defensor, conversa com ele, antecede o que ta acontecendo pra ele preparar a sua defesa pra audiência”. Não, isso não acontece. Você chega lá na hora, se vai atrás do cara, o cara mal olha o seu processo, já vai pra audiência junto com você e num sabe nem quem você é. Entendeu?

Muitas vezes ele está ali pensando na próxima audiência, que ele tem que estar não sei onde... Normalmente são muito ocupados, ne? E, principalmente a Justiça gratuita, falha muito, muito impessoal, eu diria. Eu acho que se eu tivesse levado advogado tinha sido completamente diferente... Ia ser outra coisa, eu tinha sido visto de outra maneira, se tivesse levado advogado particular. Em todas as querelas que eu tive, em todas as demandas judiciais que eu tive, se eu tivesse levado advogado... Com certeza, em minhas futuras demandas judiciais, eu levarei advogado particular. Porque eu acho que a visão que a Justiça tem de quem aparece lá com o advogado, é outra de quem aparece sozinho, com a cara limpa. Para falar dos problemas que tem, eu acho que o advogado fala melhor, quando a questão é na Justiça.

Na liturgia das audiências observadas, a palavra circulava primordialmente entre promotor e juiz, chegando às partes apenas quando solicitadas a esclarecer algo sobre ocorrido. Nesse sentido, na maioria dos casos observados, essas falas assumiram um caráter testemunhal: para que pudessem formular sua opinião, juízes e promotores promoviam interrogatórios e questionamentos a respeito da seqüência dos fatos. Em poucas situações, dentre as observadas, as partes eram convidadas a expor sua opinião sobre o ocorrido, sobre como se sentiram, os danos não materiais gerados pela conflitualidade e o tipo de reparação que buscavam. Dessa forma, as audiências observadas e os relatos captados revelaram pouca possibilidade de protagonismo dos envolvidos nos Juizados Especiais Criminais do Gama/DF.

As representações que indicam a demanda pela atuação de um “bom advogado” também revelam para a importância da atuação das partes no curso da administração de seu conflito. O advogado é representado como um instrumento de acesso não só à palavra, mas ao próprio ritual da audiência. Ou seja, a intervenção desse profissional, por vezes, é representada pelas partes como possibilidade de acesso aos códigos para que as partes possam entender e atuar no ritual destinado à administração de seu conflito. É apresentado como intérprete capaz de traduzir os códigos jurídicos e com legitimidade para conferir aos litigantes o acesso ao espaço de fala. Quando esse acesso não é fornecido pelo advogado, de modo que sua atuação é insuficiente para que as

partes compreendam ou participem dos procedimentos, elas se sentem frustradas, conforme o relato abaixo:

Por exemplo, o advogado que me acompanhou devia ter me orientando, ter me explicado as coisas, pra eu falar né? O cara não, ficou só sentado do meu lado, segurando a caneta na mão e o papel, calado. Terrível isso. Pra que que eu quero um boneco do meu lado, pra não fazer nada?

5.4. O espaço de interlocução

O projeto Práticas Multidisciplinares de Administração de Conflitos nasceu com a perspectiva de oferecer uma intervenção aos conflitos interpessoais que impedisse seu desdobramento em novos eventos de violência e/ou crimes, evitando demandas repetidas nos JECRIMs do Gama e contribuindo para prevenir o possível agravamento dos conflitos. Para viabilizar este escopo, os instrumentos apresentados pelos discursos da equipe fundamentam-se na necessidade de conferir às partes um maior protagonismo ao longo da administração de seu conflito, para que pudessem elaborar e administrar o conflito de modo dialógico e, por meio da fala, compor soluções mais duradouras.

O diferencial é que aqui no Gama, não sei dos outros, mas aqui no Gama os promotores têm uma visão mais aberta para a questão social. E no início da Lei 9.099 ninguém sabia muito o que fazer exatamente, então eles começaram a cadastrar uma rede de instituições para observar, para acompanhar estas instituições, o que também é função da SEMA, ver como estava esta prestação de serviço. E os promotores com o doutor, ele viu que não adiantava só pagar a cesta básica, ele queria evitar aquela montoeira de processos. Um vizinho vai lá e reclama do vizinho dele e abre um processo, aí o outro para se vingar vai e abre outro processo, então fica esta coisa o tempo todo. E isso era o que ele queria evitar, esta quantidade de processos que invés de desafogar o sistema estavam extrapolando, por isso que ele queria mesmo que a gente fizesse as coisas bem voltadas para a questão social e até terapêutica mesmo do indivíduo. Mas o grande começo foi com o Abelardo mesmo. Ele que começou a pegar uns casos mais de conflito interpessoal, uns casos, por exemplo... O que acontece muito aqui no Gama a gente chama de “condomínio fechado”: os pais têm uma casa com um lote grande, aí os filhos vão casando e cada um faz uma casinha dentro do lote para os seus filhos. O que aconteceu é que um dos filhos desta família que era evangélica casou com uma moça. E a moça era cabeleireira. Eles se separaram, tiveram uma filha, mas se separaram. E estava causando muitos problemas porque a moça continuava morando na casa, junto com os parentes todos do ex. E como ela era cabeleireira se arrumava, se pintava e os parentes não gostavam. E ela sofreu muita discriminação por conta disso e os parentes entraram com um processo contra ela. Então ela chegou aqui

como se ela fosse a autora do fato, ré no processo. E lembro que ela chorou muito, eu participei desta, ela chorava muito “eu não agüento mais olhar para a cara deles”, e aí tem que ter muito um trabalho de escuta mesmo. Quando a pessoa vai colocando para fora todo este conteúdo que ela tem, já vai melhorando as coisas. Aí no final ele foi trabalhando a moça, no outro dia ouvia os parentes, e tinha o ponto em comum que era a filha, porque todo mundo gostava da filha dela. Eu sei que o Abelardo foi tratando deste caso até que chegou ao ponto em que eles todos puderam se reunir, conversaram, se perdoaram, se abraçaram, choraram. E foi uma coisa muito boa porque tratou realmente da raiz do problema. Porque não ia resolver simplesmente pagando cesta básica ou trabalhando numa instituição. (ENTREVISTADO FUNCIONÁRIO DA PROMOTORIA)

Dessa forma que as mediações realizadas no projeto buscam reparar as lacunas dos procedimentos dos Juizados Especiais do Gama, de modo a atender uma demanda que a Justiça Tradicional parece não conseguir abarcar. Nas conversas com a equipe, foi observado que um ponto comum, dentre os vários procedimentos desenvolvidos pelo projeto, era a preocupação proporcionar às partes espaço de fala para expor suas perspectivas e demandas a respeito da conflitualidade vivida. Inclusive os procedimentos são organizados de modo que as partes contem com o tempo que lhes for necessário para expor sua perspectiva sobre o ocorrido.

A gente percebe que as pessoas têm muita necessidade de falar do seu conflito. Por isso a gente faz a pré-mediação, que é escutar cada uma das partes, em separado, antes da mediação. E esta escuta, quando é um caso muito complexo ou mais complexo eu prefiro chamar os dois estagiários e aí a gente atender juntos. E aí eu tento deixar a pessoa confortável para falar. “Você foi envolvido em um conflito e nosso interesse não é te prejudicar, o meu interesse é te escutar, a gente quer saber o que aconteceu.” Porque lá na audiência, porque mais que o juiz e o promotor vão ouvir, eles não vão detalhar todo o caso porque são inúmeros. E aqui a gente tem um pouco mais de tempo e pode fazer uma escuta um pouco maior, mais apurada. E por isso o promotor já manda para a gente desta forma. Aí a gente escuta a pessoa e faz todo o histórico da vida dela e aí a pessoa já se integra melhor neste diálogo. (ENTREVISTADO FUNCIONÁRIO DA PROMOTORIA)

O relato acima traz representações que indicam a intenção da equipe do projeto em desenvolver práticas de Justiça Restaurativa que diferenciem seus procedimentos daqueles promovidos nos Juizados Especiais, principalmente quanto ao espaço de fala conferido às partes. De fato, a pesquisa de campo revelou que nos procedimentos do projeto, tanto nos cursos quanto nas sessões de mediação dos conflitos observadas, o espaço de fala que fora concedido às partes foi maior que nas audiências observadas nos Juizados.

Faltou espaço pra eu expor minha opinião ... Sempre falta... A gente sai de lá [do Juizado Especial] como se não tivesse sido ouvido. O tempo é curto demais. Tem uma audiência em cima da outra. Você quando chega num ponto desse, seja numa sala de Justiça ou num bar, você quer ter atenção, você quer ser atendido, sabe? Você quer esgotar os argumentos que te levaram até ali... Eu queria ter dito lá, por exemplo: que esse comportamento dele prejudica não só a mim, mas várias e várias pessoas. Parece que eles não levaram isso em consideração... Eles agem assim muito... É como eu te disse, a Justiça é movida por pessoas, né? Claro que a gente não vai querer uma máquina lá, um computador, uma coisa assim... Resolvendo... Pode ser que no futuro isso venha a acontecer. Mas, como nós, somos movidos pela emoção, por sentimentos. (ENTREVISTADO VÍTIMA)

Aí lá na Promotoria [referindo-se ao projeto] eu falei tudo o que queria e ela falou um monte de coisas também. Mas aí, pelo jeito que ela falou, ela viu que tava errada e pediu desculpas e tudo... Eu vi que ela não queria confusão com ninguém. Porque ela errou ao ter falado aquelas conversas, mas ela não queria confusão, não queria intriga comigo. Foi briga por causa de neta, acho que é uma coisa que não tinha nada a ver, e eu também alterei com ela, ela também alterou comigo. Foi aquela discussão... Aí eu peguei e falei também lá pro promotor, que pra mim tudo bem, que eu desculpava e que tava tudo certo. Nem eu também quero confusão, nem ela pra lá, eu pra cá. Aí resolvi. Ela vive pra lá, eu vivo pra cá. Ela passa aqui na rua com a nenenzinha dela, eu não tenho nada a ver. Porque eu não tenho contato com ela. Ela fica pra lá, eu fico pra cá. Então tá tudo resolvido, eu acho que tá sim. (ENTREVISTADO VÍTIMA)

As representações sociais constantes nos relatos acima revelam que, além de as partes contarem com um tempo maior no projeto para expor sua perspectiva em relação ao conflito, houve também o reconhecimento das questões morais presentes nas conflitualidades mediadas; conteúdos estes que, muitas vezes, as audiências nos JECRIM's não conseguiram alcançar. Nas entrevistas realizadas com indivíduos atendidos pelo projeto, se fizeram presentes depoimentos reincidentes a respeito dos elementos subjetivos e morais envolvidos nas disputas e que, segundo as representações sociais constantes nos relatos, foram alvo da atenção dos procedimentos do projeto. Durante as mediações, os acolhimentos e os cursos observados, os mediadores recorrentemente solicitavam que as partes discorressem sobre as seguintes questões: “Como você se sentiu em relação ao que aconteceu?”, “O que você pensa sobre isso?”, “Quando isso começou?”, “O que você gostaria de falar para a outra parte?”, “O que você realmente quer?”, “E como estão seus filhos?”. Essas frases sugerem a discussão no projeto de conteúdos muito diferentes daqueles constantes na maioria das audiências observadas.

Aí nós começamos a discutir, fui pra bater nela. Aí lá ela pegou e me denunciou.[...] Lá eu fui intimada, ela também foi intimada. Eu fui e falei o que aconteceu, aí de lá mandou nois pra promotoria. Não...eles marcaram a mediação, aí eu cheguei primeiro, depois ela chegou. Aí eles conversaram comigo e depois conversou com ela. Nois conversou separado. Perguntou como é que foi, e me explicou tudo como é que ia acontecer na mediação e tal. Depois que nós entramos numa sala, pra ver o que nois ia resolver. Aí eu fui lá e falei, falei e falei. Falei o que eu senti, o que eu queria... Assim que pra mim tudo bem, perdoava, ela também disse que perdoava, que nas horas difícil a gente ficou uma batendo boca com a outra né. Aí foi resolvido. O mediador é uma pessoa muito boa, atendeu a gente na maior educação né, tratando bem e resolveu o problema. Foi ótimo, hoje não tem problema. (ENTREVISTADO OFENSOR)

Ademais, as partes descreveram-se mais a vontade para com a equipe de projeto do que em audiência com o juiz. Essas representações podem ser associadas à informalidade e à própria linguagem utilizada pelos mediadores, conforme indica o trecho de entrevista abaixo:

Aí eu achei melhor falar com o pessoal lá da promotoria do que com o juiz. Porque assim, ele tem mais um jeito de conversar com a gente. É mais paciente, né, sabe conversar, tem mais tempo. Agora o juiz já é mais, assim mais o modo de falar né, mais alterado de falar, ta sempre correndo. E tem um jeito mais difícil de falar. (ENTREVISTADO OFENSOR)

Dessa forma, as representações sociais retiradas das entrevistas e dos discursos captados nas observações participantes revelaram que: quanto maior o espaço de fala oferecido às partes e quanto mais sua perspectiva sobre o ocorrido é reconhecida, mais se perceberam consideradas e maior é a eficácia simbólica (LEVI STRAUSS, 2003) dos procedimentos adotados. Mas isto não é algo exclusivo ou inovador das práticas do projeto. Naqueles procedimentos em que as partes receberam o espaço de fala e o reconhecimento esperados, relatavam representações de satisfação com o acesso à Justiça e com o encaminhamento destinado a seu conflito, fossem conduzidos por juízes, promotores ou por mediadores, com ou sem a presença de advogados, tanto nas audiências dos Juizados quanto nas mediações do projeto:

Ah, nessa audiência eu fiquei satisfeita de saber realmente o que é que tava acontecendo. É como se as coisas tivessem acontecendo, se os processos tivessem sendo resolvidos ali diante da minha presença, com a minha participação. No primeiro não, eu não tinha noção do que tava acontecendo, eu recebia cartas, e cada carta que eu recebia eu me surpreendia mais com a sentença. E no segundo e achei melhor,

tava entendendo mais, o que é que tava acontecendo porque aí eu, eu participei né. Eu vi a presença do juiz, do escrivão, deles mesmo. Eu falei direto com o juiz, ele me ouviu tudo o que tinha pra falar. Então tipo assim, eu já me senti mais amparada. (ENTREVISTADO OFENSOR)

De todo modo, o projeto parece captar o insulto moral e responder às demandas por reconhecimento das partes e dos conflitos, segundo as representações sociais dos entrevistados. Mas essa potencialidade do projeto nem sempre se fez presente ao longo dos procedimentos observados. Em alguns casos, o protagonismo que o projeto pretende conferir às partes não foi observado em função da ausência de informação aos envolvidos sobre os procedimentos adotados para a administração de seu caso. Essa questão pode ser ilustrada pelo relato abaixo de uma vítima de lesão corporal decorrente de conflito com seu vizinho. A vítima manifestou não se sentir reparada pela mediação feita de seu caso – que fora encerado com o encaminhamento do agressor para um programa de dependentes químicos – porque não havia sido consultada a respeito da solução adotada. Mas, caso tivesse sido convidada a opinar sobre o desfecho adequado ao caso, não só concordaria, como apoiaria o citado encaminhamento. Seu incômodo não se relacionava ao encaminhamento oferecido pelo projeto, e sim, por não ter sido informado que estava participando dele:

E aí o Dr. é... Colocou pra ele, uma penalização de seis visitas, lá... Durante seis meses, seis visitas, por tudo isso lá no programa deles lá de acompanhamento de dependentes químicos, e que ele deveria comparecer uma vez por mês... Eu achei absurda, mesmo assim foi a Justiça que decidiu eu não poderia interferir... Sinceramente, era outra coisa que eu gostaria de te falar, eu nem sabia que existia um projeto... É... Reparativa? É isso?... Eu pensei que eu iria acionar a justiça normal... Ia ser tratado como deveria, não fazer parte de um experimento... Tá me parecendo que é um experimento, não é? Eu não sabia de nada... Eu acho que deveriam ter me alertado lá, não me informaram que isso seria um projeto piloto, um projeto que ia tentar assim compor as contendas, as demandas judiciais por outro prisma olhando por outra forma...Se fosse assim eu ia achar válido, desde que a pessoa ao ingressar com um processo na Justiça deixar claro sobre a participação acerca do projeto, seja um projeto piloto, etc. E que me deixasse consciente acerca da participação no projeto. E me perguntasse sobre a concordância ou discordância. Eu eu aceitaria sim participar. Porque eu acho realmente que o que precisa é ele resolver o alcoolismo dele. (ENTREVISTADO)

Conforme mencionado acima, o protagonismo pretendido pelo projeto é materializado pela conferência às partes do espaço fala; contudo, isso não significa que a fala, a

perspectiva e as pretensões dos envolvidos na disputa realmente conduzirão o desfecho a ser adotado para a questão. Ou seja, as partes falam sobre o conflito, mas não necessariamente protagonizam sua solução. Ao contrário, a moralidade dos mediadores, por vezes, se foi muito presente na administração dos conflitos estudados e na postura que fora indicada às partes para a resolução da questão, segundo os depoimentos captados. Na liturgia das mediações e dos cursos promovidos pelo projeto Práticas Multidisciplinares de Administração de Conflitos, a palavra circula entre os envolvidos no conflito e o mediador, mas este é instituído como a autoridade responsável pelo desfecho do caso de modo que, por vezes, é chamado pelas partes de promotor, conforme a fala abaixo.

O promotor [referindo-se ao mediador]... lá do projeto ... só falou só assim, que eu tinha que saber respeitar né, não devia ta xingando ela daquele jeito, dos nome que eu coloquei nela, e ela também me respeitar. Porque se, se misturou a minha neta com a filha dela, então eu tinha que concordar que tudo era família. Eu acho que no fundo, eu e ela tinha que ouvir né (risadas)... A gente tava precisando ouvir umas. As duas mães sem cabeça. (risadas)

5.5. Os diferentes encaminhamentos oferecidos

Em relação às diferentes esferas e demandas dos conflitos interpessoais, o projeto procura responder com vários tipos de encaminhamentos aos envolvidos na questão, conforme fora discutido no capítulo 3. Interessa, neste momento, interpretar essas possibilidades de desfechos como mais um fator de diferenciação entre os modelos de Justiça Restaurativa e de Justiça Retributiva estudados. Nesse sentido, chamou atenção no decorrer da pesquisa um diálogo observado durante o acolhimento de uma mulher que passava por intenso conflito interpessoal com seus vizinhos, que eram parentes de seu ex-marido, que a havia abandonado. Contudo sua principal demanda era em relação a seu filho que, a seu ver, estava sendo o principal prejudicado pelas brigas constantes e pelo abandono do pai, pois passara a apresentar um comportamento bastante violento na escola. O diálogo segue abaixo e é desenvolvido em uma das sessões de atendimento da referida senhora:

Mediador: Como o seu caso não envolveu violência doméstica, mas tem um contexto de violência muito forte na sua família, a gente vai te encaminhar para um terapeuta. [...] Se eu te encaminhar para um tratamento aqui na promotoria você tem condições de vir?

Mulher: Tenho é melhor porque é até mais perto.

Mediador: Ah, que bom. Mas só que aqui é o seguinte, você vai vir toda semana. E o que é que vou sugerir para você. Além do acompanhamento, que você também participe do curso que a gente tem aqui. Só que o curso só começa em março. E o curso acontece em quatro semanas, em quatro quartas-feiras. E nele a gente só trata de conflito interpessoal. E seu caso se encaixa perfeitamente nos assuntos que a gente vai trabalhar lá. Então tá aqui o calendário e o programa do curso. Dá uma olhada para ver se te interessa. Mas não pode faltar nenhum, porque senão tem que começar tudo de novo. Porque você tem que ter quatro presenças, porque como cada encontro é um tema, é importante que você venha em todos. Então a gente trabalha tudo que é conflito de uma forma geral e depois tenta especificar, tratando os conflitos de cada um. Então eu vou te fazer dois encaminhamentos aqui. Um para o curso e outro para um psicólogo muito bom que tem aqui. Ele vai fazer uma entrevista com você, tá? E vai ver qual é o melhor tratamento terapêutico para você. Pode ser?

Mulher: Pode sim.

Mediador: Agora como é que tá hoje a questão do teu filho?

Mulher: Ah, tá complicado... Tá muito difícil. Quase todo dia me chamam na escola dele. Acabei de sair da escola, passei umas três horas lá. Ontem ele levou uma faca para escola. Disse que o coleguinha mandou, era pra matar o outro coleguinha da escola. Eu saí de lá arrasada e morrendo de vergonha. Tem uma pedagoga lá, ela até me deu esse livro e fui até falar com ela, pra me ajudar, para ver o que é que eu posso fazer. E outro dia ele entupiu o bebedouro e deixou água jorrando. Então ele tá num jeito assim, impossível. A professora dele até falou que a gente tem que ver um jeito de como agir logo porque ele só tem cinco anos, e depois que passa dos sete anos, já tem uma personalidade e aí fica mais difícil. E eu não sei o que fazer, meu Deus do céu... a psicóloga até falou para eu ver a Super Nany.

Mediador: E como é que tá a questão do curso lá do CREAS? Você fez aquele do cabeleireiro?

Mulher: Olha eu falei lá com a moça, ela falou que vai sair outra turma só que esse com depilação... com... com é que se diz? [...] Eu fui, só que o que eles tavam ensinando lá eu já sabia, fui umas cinco vezes só porque lá é assim, eles ensinam uma vez e se você aprende, não precisa mais ir. E eu já to trabalhando num salão lá perto de casa. Depois eu vou te dar o endereço pra você fazer uma visita lá.[...]O pai dele saiu do hospital. Tava lá no hospital de Santa Maria. Diz que era um câncer. Só que eu não sei porque eu não vi. Mas ele já tá bebendo, fumando, tudo de novo. E não tá nem ai pra nós não. Se você visse o povo que ele tá andando. Tudo bêbado e drogado. E quem sofre é o menino, porque faz falta pra mim uma presença paterna em casa. Aí eu peço ajuda pro meu pai conversar com meu filho, mas não é a mesma coisa.

Mediador: O que você acha que é melhor pro seu garoto?

Mulher: Ah... eu não sei, de repente colocar numa escolinha de futebol ou fazer alguma coisa para gastar essa energia. Porque ele bate nos

meninos tudo da escola dele. Outro dia ele deu dois tapas num menino que o nariz até sangrou. Eu queria até te pedir uma ajuda com isso.

A criança fora encaminhada para fazer as aulas de bombeiro mirim no 16º Grupamento de Bombeiros Militares do Gama. Segundo o relatório de acompanhamento do caso, o comportamento da criança apresentou melhoras, pois a mãe não fora mais chamada na escola. A mãe frequentou cursos profissionalizantes e o tratamento terapêutico que foram indicados e, por fim, decidiu se mudar para um local próximo à residência de sua família (e longe da família do ex-marido). Não foi realizada sessão de mediação de conflitos entre as partes, pois a vítima não achou necessário, visto que sua principal preocupação era com a situação do filho. É nesse sentido que o trabalho desenvolvido no projeto é chamado pela equipe de multidisciplinar.

Dessa forma, muitas das formas de administração da disputa que o projeto oferece, dificilmente seriam possíveis no contexto dos juizados, seja em função do modelo de Justiça Retributiva que adotam, seja em função da perspectiva que desenvolvem em relação aos conflitos: que é visto como uma lide que se encerrará com a sentença. Já as observações e as entrevistas sobre administração conferida pelo projeto trouxeram representações sociais indicando que o conflito, na maioria dos casos, é administrado como um fenômeno multifacetado, que pode se prolongar no tempo dependendo da administração que lhe é conferida. Por isso, o projeto possibilita diferentes encaminhamentos buscando responder às demandas das várias esferas e dos diferentes envolvidos na questão, buscando evitar, no que for possível, sua expressão em novos eventos de violência. Ademais as representações da equipe sobre esses encaminhamentos classificam-nos como “alternativos” à Justiça Tradicional, na tentativa de demarcar a diferença entre os procedimentos do modelos restaurativos e os do modelo retributivo.

Ainda sobre a essa diversidade de encaminhamentos possíveis dentro do projeto, também foi peculiar o desfecho dado a um processo referente a crime de desobediência, que invisibilizava uma relação marcada pela violência contra a mulher, narrado na seção 5.2 (ver pg. 130). Nesse caso, a mulher que havia sido esfaqueada pelo ex-marido, havia proibido que o mesmo visitasse a filha aos finais de semana. O descumprimento da decisão judicial que conferira este direito ao pai, no momento da separação do casal, trouxe para a ex-esposa agredida a posição de ré em um processo de desobediência. Este processo fora encaminhado ao projeto para que o conflito entre o casal sobre a questão das visitas fosse administrada. Contudo, quando a equipe de mediação de

conflitos tomou conhecimento do contexto de violência doméstica que envolvia essa relação e do processo de relativo ao esfaqueamento da ex-esposa pelo ex-marido, adotou a estratégia de encaminhar ambos e a criança para a intervenção terapêutica. Esta proposta não foi aceita pelo ex-marido, que se afirmando inocente quanto à autoria do esfaqueamento, negou-se a se submeter ao tratamento. E ainda, a promotora que havia promovido o encaminhamento do processo ao projeto, ao tomar conhecimentos do processo relativo ao esfaqueamento que corria em outra vara, convocou o mesmo a comparecer na promotoria para admoestá-lo sobre seu comportamento. Seguem abaixo os relatos das partes sobre o ocorrido.

Aí eu busquei lá a promotoria, e falei com a promotora “Eu tenho esse documento, tudo, e aconteceu isso novamente, eu tô com as ocorrências, eu tô com a documentação do IML, né, de tudo que aconteceu, tem que dar um basta nele, tem que parar, entendeu? já to separada, não quero essa vida mais, não aguento mais.” Ai foi quando ela viu o processo do esfaqueamento, ela falou “não, isso não vai ficar assim.”. E quando eu cheguei lá, eu tava muito nervosa. E ela falou assim “senhora, você precisa de um acompanhamento psicológico, você não está normal, entendeu? então eu vou te encaminhar aqui pro pessoal do município, né? pra vc conversar lá com eles, fazer um acompanhamento, você e a sua filha precisam...” eu falei “a gente precisa! porque a minha filha desde então, ela não queria mais nem ver o pai. Porque ela presenciou tudo no dia”. Ai como eu falei, eu tava muito nervosa, muito assustada, ai ela me encaminhou. Falei que ele era capaz de fazer qualquer coisa, ai ela falou “não, te dou a minha palavra que a partir de hoje ele não vai fazer mais isso, eu vou chamar ele aqui e vou pagar uma geral pra ele, eu vou ter uma conversa né...” Eu falei “então, tudo bem”. Ai eu fui pra lá pra parte dos psicólogos. (ENTREVISTADA EX-ESPOSA)

Passa uns dez dias, chega aqui uma intimação da Promotoria de Justiça do Gama e nisso eu, desatencioso, pensei assim, ué mais eu não fui testemunha de nenhuma uma briga de casal nem nada, vou ver o que. E chamei meu irmão. A gente foi lá, se não me engano acho que são seis guichês, são, acho que são cinco promotores e uma promotora. Ela [a ex-esposa] foi justo na promotora. Aí, no que eu fui perguntando do que se tratava, a promotora foi me chamando de louco, de doente, que eu tava me fazendo de vítima, que se eu não tinha vergonha na cara de ainda saber o que estava acontecendo lá, depois de tudo que eu fiz. Eu falei pra ela, olha a senhora me desculpa a palavra mais eu acho que quem é louca aqui é a senhora, porque eu não to sabendo o que ta acontecendo, eu to vindo aqui e a senhora esta me tratando desse jeito. Aí ela falou: “eu vou é te mandar prender por desacato”. E eu falei, então faça, se você tem o

poder faça então, ai ela falou assim, não, melhor, eu vou mandar um policial te acompanhar pra o tratamento psicológico. Ai me levou lá pro local lá, o cara começou a conversar comigo, dizendo que eu tinha que fazer isso, eu falei: cara eu não vou fazer, porque eu não agredi, eu não fiz nada, como eu vou aceitar um tratamento por uma coisa que eu não tenho problema, não fiz, não pratiquei. Ai ele “não você vai ter que fazer”. Ai eu falei eu não vou fazer. Vamos fazer melhor assim, se eu for julgado, se eu for julgado, e realmente comprovar que eu fiz tudo isso, eu realmente eu preciso do tratamento, eu vou aceitar de coração. Mas eu não vou produzir uma prova contra mim aceitando isso. Ele falou “então está certo, mas assina aqui um termo”. Ai ele colocou lá: “o autor se compromete a fazer o tratamento se condenado perante a justiça” e eu fui embora. (ENTREVISTADO EX-MARIDO)

O desfecho deste caso é interessante de ser analisado porque revela a peculiaridade dos procedimentos adotados projeto, que pode ser vinculada a seu atual status de não existência formal e, portanto, à consequente não regulamentação de suas práticas. Exatamente por não ser institucionalizado, os procedimentos utilizados transitam entre certas formalidades herdadas da justiça tradicional, materializada na “intimação” utilizada para que a parte comparecesse à promotoria, como também, entre uma informalidade que é utilizada tanto para oferecer tratamento psicológico aos envolvidos na questão (ex-esposa, ex-marido e filha), quanto para conferir à promotora a possibilidade de constranger verbalmente uma das partes.

5.6. A ritualização da administração dos conflitos

Segundo Moraes (2011), o “ato de falar possui e produz sentidos compartilhados entre os participantes e os sujeitos da fala, cuja autoridade e legitimidade são construídas por uma multiplicidade de fatores [...]. É em torno da palavra, sua administração, controle e apropriação que a participação se concretiza e torna eficaz este modo específico de participar”. Dessa forma, é possível perceber a centralidade da circulação da palavra nos rituais de administração de conflitos interpessoais.

Por isso, a reciprocidade do “dar, receber e retribuir” (MAUSS, 1925/1974) é fundamental neste espaço de interlocução. A eficácia simbólica deste ritual é conferida, em grande medida, pela dramatização dos atos de troca e pela expressão dos sentimentos dos parceiros. Como afirma Mauss (1974, apud Cardoso de Oliveira, 2004) a ritualização dos atos de troca e sua vinculação com diversos significados sugere que o

cumprimento da obrigação moral embutida nestes atos não se esgota com a satisfação dos interesses das partes, tampouco com a afirmação de um direito, mas requer a “demonstração do reconhecimento do valor ou mérito do receptor da dádiva”. Para o autor, seria possível conceber o reconhecimento como a força presente “nas coisas que circulam.” (Cardoso de Oliveira, 2004:3)

Nós conversamos com o Carlos. Aí teve a primeira reunião com ele aí a gente não entrou em acordo, discutimos todo mundo de novo junto e foi aquela confusão. Aí depois teve outra reunião com ele foi onde ele pegou e falo que a gente aí fazer reuniões com o psicólogo, tanto nós quanto eles. Aí a gente fez sessões com psicólogos diferentes. Cada um tinha um psicólogo diferente. Aí no último dia juntou todo mundo de novo na mediação. Foi onde a gente falou o que eles incomodavam a gente, e eles falaram o que a gente incomodava neles. Aí a gente conversou o que a gente podia fazer pra tentar amenizar o lado deles e eles pra tentar amenizar o nosso lado. E resolveu. Essa coisa de mediação e de psicólogo foi muito bom pra gente poder falar as coisas e aprender a conviver melhor. Porque vamos supor eu não gosto do vizinho do lado, mas eu não posso expulsar ele daí simplesmente pelo fato de não gostar dele. Eu tenho que aceitar ele, não precisa falar cumprimentar, ser amigo, mas preciso aceitar. Aí a gente pediu desculpas e até se abraçou. E hoje em dia a gente ficou até amigos. (ENTREVISTADO OFENSOR)

E ainda, a partir da proposta teórica de Mauss, Cardoso de Oliveira (2002: 75-93) afirma que, em certos casos, a percepção do insulto moral como uma agressão a direitos demanda a evocação obrigatória dos sentimentos. Para o autor, a dramatização dos atos de troca por meio da expressão dos sentimentos dos parceiros demonstra o reconhecimento do valor do receptor. Daí a importância, para a administração de conflitos interpessoais, de um espaço que possibilite às partes a manifestação de seus sentimentos e demandas, que pode ser considerado o ato inicial para o desenvolvimento da reciprocidade de dar, receber e retribuir a dádiva. Neste processo, o *recebimento* ocorre no momento em que o interlocutor acolhe a demanda apresentada e oferece alguma forma de compensação *em retribuição* aos danos gerados pelo conflito, o que abre espaço para que ele também apresente suas demandas e necessidades a serem compensadas. Nas mediações observadas, a reparação dos danos do conflito ocorreu ao longo do desenvolvimento dos atos de consideração, em função do reconhecimento da identidade e da moralidade dos envolvidos.

Finalmente é preciso fazer referência ao cenário social (GOFFMAN, 1989) buscado pelas partes para a dramatização dos atos de consideração, tal seja, o espaço

público de instituições do Sistema de Justiça Criminal: o juizado e a promotoria. Conforme indica Cardoso de Oliveira (2004), os litigantes buscam este tipo de cenário porque pretendem que suas demandas por consideração sejam, não apenas conferidas pelo interlocutor, mas também, sancionadas pelo Estado, garantindo assim o “resgate da integração moral de suas identidades”. Desse modo, concordando com a argumentação de Cardoso de Oliveira, a ritualização considerada satisfatória para a reparação dos insultos morais nos conflitos interpessoais observados envolve, em alguma medida, a presença de uma autoridade pública para dar testemunho, legitimidade e formalidade ao ritual de troca.

A única coisa que eu ouvi lá, que me contemplou, de uma certa forma, foi o juiz dizer a ele que ele já estava em idade de nos aconselhar a todos daquela sala, e não estar com esse tipo de comportamento. (ENTREVISTADO VÍTIMA)

Algumas audiências foram conduzidas apenas pelo promotor, nos momentos em que o juiz se ausentava em todo ou em parte dos procedimentos. A ausência da figura do juiz fora percebida pelas partes como desconsideração da Justiça para com seu caso, que demonstraram a importância dessa figura nos relatos abaixo:

Eu acho que foi né. Juíz é mais...(risos). É muita diferença de um promotor, né. Porque a diferença é que o juíz ele já tem aquela, aquele poder mais né, um poder entrar com as ação que eles querem a fazer, então pra mim eu acho o juíz tem mais muita diferença que um promotor tem, tem muita. (ENTREVISTADO VÍTIMA)

É o juiz é importante pra formalizar a coisa, eu imagino que seja, por que nós vivemos atualmente num mundo civilizado, e a gente precisa procurar quem de direito, pra as queixas né. Quem teria que decidir lá seria o juiz... E não o promotor sabe? Não teve juiz na audiência... (ENTREVISTADO VÍTIMA)

E ainda, essa necessidade da presença de uma autoridade estatal para promover uma intervenção legítima do caso foi representada por um dos juízes entrevistados da seguinte forma:

As vezes a secretária de audiência chega antes e tenta fazer o acordo e não consegue. Aí quando eu chego, eles fazem o acordo. Aí eu fico perguntando, porque ele já passaram por uma conciliação e não fizeram acordo, conversaram com a secretária e não fizeram acordo, e aí quando eu inicio a audiência de instrução e julgamento eles acabam fazendo acordo aqui. Ontem, por exemplo, duas senhoras, sendo que nenhuma tinha provas, vieram aqui dizendo que os filhos eram casados, ou seja, as duas sogras. Vieram aqui brigando por causa de mil reais. Uma fala que deve, a outra fala que não deve. Ai

mostra uma nota promissória rasurada. Ai eu falei, essa nota não vale porque está rasurada, mas se a senhora assinou e não pegou este documento de volta, é um indício de que deve dinheiro. Como ela está rasurada, vou considerar aqui o valor originalmente escrito nela que é de 800 reais. Ai eu falei, mas se a senhora não quiser pagar, vai lá na defensoria e procura um defensor para a senhora recorrer. Ai quando chegaram lá embaixo fizeram um acordo de pagar oito de cem. Então assim, porque chegou até aqui para fazer o acordo? Ai ela disse que não tinha certeza do quanto devia mas que devia sim, e que preferia pagar para encerrar logo o assunto. Então tá vendo como é a coisa. Veio para ver ser condenada, para ouvir o juiz dizer “a senhora deve e vai ter que pagar”. Ai eu pensei, gente que coisa, meia hora depois estavam as duas no corredor fazendo acordo. E com reconhecimento. Não é pagar porque foi condena. Eu falei para ela recorrer porque aquele documento estava rasurado. Mas ela preferiu pagar de 8 vezes e a outra preferiu receber. Muitas vezes as pessoas falam, eu não faço acordo, eu quero ver o juiz falar. Se deixar, todo mundo quer ver o juiz, é incrível. Nem que seja só para vir aqui, contar sua história e depois faz acordo. Mas tem muito essa demanda. É uma carência. (ENTREVISTADO JUIZ)

As representações constantes nos relatos acima vão no sentido de indicar a importância da ritualização da administração do conflito num espaço público, com a presença de uma autoridade legitimada pelo Estado para balizar os procedimentos e o desfecho conferido ao caso. Essa necessidade, por vezes é suprida pelo projeto em função de o mesmo ocorrer no espaço da Promotoria de Justiça, o que acaba conferindo aos mediadores o status de promotores de justiça, segundo as representações sociais dos entrevistados, conforme já mencionado. Contudo, em alguns casos, quando as partes tomaram consciência de que as práticas do projeto não correspondiam aos procedimentos tradicionais da Justiça, sentiram-se frustrados ou optaram não se submeterem à mediação e aos encaminhamentos propostos pelos profissionais do projeto. Os relatos abaixo exemplificam essa situação.

Eu prestei uma queixa crime, não foi? Eu fui agredido, e é previsto no código de processo penal, não é? O que que diz o que que reza o processo, o que que reza a Constituição? O que que reza o Código penal? Para um artigo tal, para um determinado crime... Ele não é atrelado a uma sentença e a uma punição. Não é? Então eu queria que o juiz resolvesse isso. Pela lei, e não uma medida paliativa, uma alternativa, eu não concordo com isso... Sinceramente não. Eu queria que fosse cumprida a lei, que fosse vista a luz da lei, simplesmente. Que um juiz decidisse sobre o meu caso. Eu não queria fazer parte de um projeto, eu não queria fazer parte de um experimento judicial, de maneira alguma. (ENTREVISTADO VÍTIMA)

Eu não aceitei o encaminhamento que eles de deram não, porque eu queria ser julgado. Porque a princípio, quando eu fosse ao tribunal, eu teria chance de relatar o que aconteceu e de levar minhas três testemunhas para testemunhar o verdadeiro fato, o verdadeiro ocorrido. Então através disso daí, eu decidi que se eu fosse julgado, se eu fosse julgado e culpado eu aceitaria, porque eu tinha plena certeza de que quando eu fosse ao tribunal, perante ao juiz, eu teria chance de relatar a minha história e de poder provar a verdade. (ENTREVISTADO OFENSOR)

A representação do projeto como um “experimento”, conforme apontada pelos entrevistados, bem como, a culpa que foi atribuída a priori ao indivíduo considerado autor da ofensa, em alguns casos, motivaram a não participação dos envolvidos nos procedimentos do projeto Práticas Multidisciplinares de Administração de Conflitos. Segundo os pressupostos da Justiça Restaurativa, a mediação dos conflitos não se destina à discussão da culpa pelas ofensas que se inserem no contexto do conflito mediado. Ao contrário, os envolvidos já devem ir para a mediação restaurativa dispostos a assumirem as conseqüências dos atos que praticaram. Contudo, a ausência de espaço para a discussão do mérito e da culpa sobre a questão mediada foi representada, por alguns entrevistados, como cerceamento aos direitos individuais.

As falas acima expostas também revelam representações sociais que compreendem a Justiça Restaurativa como algo “experimental”, como um fato novo e, por isso, não confiável. Nesse sentido, se fez presente a demanda por uma administração do conflito “nos termos da lei”, de modo já conhecido e acordado socialmente. E ainda, revelam que a autoridade considerada apta a conduzir a resolução dos casos de modo imparcial, segundo as representações dos entrevistados, garantido aos acusados o contraditório e a ampla defesa, seria o magistrado, conforme os procedimentos da Justiça Tradicional. Desse modo, as demandas por punição, pelo cumprimento de procedimentos estritamente legais e pela atuação da figura do juiz foram representadas pelos entrevistados como não supríveis pelas práticas da Justiça Restaurativa.

PALAVRAS FINAIS

A pesquisa realizada buscou analisar as representações sociais relativas às diferentes formas de administração dos conflitos interpessoais, tanto no âmbito da Justiça Retributiva, observando-se as práticas desenvolvidas nos Juizados Especial Criminal do Gama, quanto no âmbito da Justiça Restaurativa, desenvolvida no projeto Práticas Multidisciplinares de Administração de Conflitos da Promotoria de Justiça do Gama/DF. Não foi proposta desta pesquisa realizar uma avaliação ou uma valoração dos procedimentos aos quais os conflitos interpessoais estudados foram submetidos, sejam os desenvolvidos nos Juizados, sejam os desenvolvidos pelo projeto. Mas sim, buscou-se construir uma comparação entre os modelos de Justiça Retributiva e de Justiça Restaurativa, analisando as proximidades e os distanciamentos de suas práticas. Dessa forma, este estudo pretendeu demonstrar como esses procedimentos dão origem a uma diversidade de representações sociais que dão sentido aos fenômenos vividos e subsídio a determinados discursos sobre a situação da conflitualidade, promovendo formas específicas de administrá-la.

A falta de visibilidade do insulto moral e a impermeabilidade do Judiciário a demandas para a reparação de ofensas que nem sempre são traduzíveis em evidências materiais constituem problemas mais amplos e significativos que normalmente se imagina (Cardoso de Oliveira, 2004). Considerando-se a composição intersubjetiva dos conflitos interpessoais e sua vinculação com os insultos morais, os resultados da pesquisa apontaram para a importância do acesso dos envolvidos na disputa a um espaço de fala público, administrado por uma autoridade legítima às partes, destinado ao desenvolvimento dos atos de reciprocidade, para construção de representações de reconhecimento do conflito e da participação dos envolvidos. E essas demandas não parecem compor novas questões que carecem de novas práticas, mas sim, das mesmas demandas que as práticas tradicionais em curso não conseguem atender.

Na tentativa de compreender as práticas de Justiça Restaurativa, ditas inovadoras e alternativas ao modelo tradicional de Justiça, a presente pesquisa considerou a hipótese de que dificilmente outro paradigma de administração de conflitos conseguiria se desvencilhar totalmente dos procedimentos do Sistema de Justiça tradicional. Os resultados da pesquisa comprovaram o eixo central dessa hipótese no sentido de que entre as aproximações e os distanciamentos dos modelos de Justiça Restaurativa e de Justiça Retributiva foram observados procedimentos que não são exclusivos a um nem a

outro modelo, mas que permeiam as práticas de ambos. Esses procedimentos comuns podem ser considerados frutos da adaptação dos princípios originais da Justiça Restaurativa aos procedimentos da Justiça Retributiva, para possibilitar a coexistência entre esses dois modelos, frente às demandas reveladas pelas representações sociais das partes por ritualização e formalização da administração dos conflitos e da condução dos procedimentos por uma autoridade investida de poder pelo Estado.

Nessa medida, pode-se questionar o quão alternativas são as práticas desenvolvidas pelo Projeto Práticas Multidisciplinares de Administração de Conflitos, pois além de serem financiadas por recursos públicos e serem executadas por funcionários do Ministério Público, desenvolvem-se no espaço público de uma Promotoria de justiça. Os resultados da pesquisa revelaram que a vinculação do projeto a esses elementos estatais é fundamental para possibilitar a legitimação que os indivíduos atendidos lhe conferem. Em outras palavras, esses elementos são essenciais para a performatização de protocolos formais que caracterizam os rituais de administração de conflitos considerados legítimos pelas partes. Ademais, a mescla de procedimentos provenientes da Justiça Restaurativa e da Justiça Retributiva também foi observada, podendo ser associada à flexibilidade e à diversidade das práticas do projeto em função de sua não institucionalização e conseqüente não regulamentação.

Dessa maneira, respondendo às perguntas de pesquisa feitas na introdução deste trabalho, as práticas da Justiça Restaurativa observadas não romperam com o paradigma da Justiça Retributiva, segundo as representações dos atores sociais que se submetem a essas práticas. As partes que freqüentaram os procedimentos do projeto não compreenderam as práticas restaurativas como alternativas à Justiça Tradicional, mas sim, como um tipo de procedimento dessa mesma justiça. Contudo, as representações revelaram uma maior potencialidade dos procedimentos desenvolvidos pelo projeto em proporcionar o reconhecimento da esfera intersubjetiva e moral desejada pelas partes.

De fato, segundo os entrevistados, o tempo destinado à administração dos conflitos, a acessibilidade da linguagem utilizada pelos mediadores e os conteúdos morais que permearam o maior espaço de fala destinado às partes marcaram as representações sociais que diferenciaram procedimentos do projeto em relação às audiências nos Juizados. Mas esses elementos não são exclusivos ou inovadores dos procedimentos observados no modelo restaurativo. Ao contrário, em algumas (poucas) audiências dos Juizados Especiais o reconhecimento dos conflitos, a fala das partes e a

reparação da esfera moral das disputas interpessoais também foram proporcionadas, devido ao tipo de condução feita pelo juiz do caso.

Desse modo, foi possível perceber que quando são chamadas a opinar e a relatar seus sentimentos e demandas, as partes percebem-se reconhecidas pelo Judiciário e tendem a formular representações positivas do acesso à justiça que lhes fora conferido, tanto nas audiências quanto nas mediações. Então, o que parece ser preponderante na construção das representações a respeito dos procedimentos destinados à administração de conflitos interpessoais é o espaço de fala e o reconhecimento conferido às partes e às respectivas demandas. Como também, a performatização da dádiva por meio da circulação da palavra, gerida por uma autoridade legítima, quando possibilita o reconhecimento aos participantes, traz eficácia simbólica aos rituais de administração de conflitos interpessoais e confere o status desejado à subjetividade dos demandantes, quer ocorra em sessões de mediação do projeto, quer ocorra em audiências.

Conforme a pesquisa de campo indicou, a qualidade da interação entre as partes em conflito tende a constituir-se num aspecto relevante das causas, assim como a expressão das falas dos atores. Desse modo, as representações sociais dos entrevistados revelaram como é importante que a administração pretendida aos conflitos interpessoais dê atenção não apenas ao sentido das interpretações oferecidas pelos atores, mas também ao modo como eles se situam em relação aos problemas abordados no plano dos sentimentos. Isto é, por meio da manifestação de suas emoções e da consideração de questões como o elo social, identidade e reciprocidade, de modo associado à preocupação com o foco nos direitos, nos interesses e na cidadania.

Nesse sentido, as representações sociais evidenciaram que a principal diferenciação construída sobre os procedimentos por que os litigantes passaram liga-se, primordialmente, à postura das autoridades (mediadores ou juízes) que “ouviram” ou que “não ouviram” aquilo que as partes tinham a dizer, bem como os elementos que consideravam importantes de serem tratados na administração de seu conflito. Assim, ainda que a Justiça Restaurativa seja apresentada, por alguns autores, como uma proposta inovadora para a administração de conflitos interpessoais, parece ser mais uma tentativa de conferir às partes voz ativa e protagonismo no curso dos procedimentos destinados a resolução de seus conflitos, já pretendida à época da concepção dos Juizados Especiais. Dessa forma, as representações a respeito dos conflitos interpessoais observados por esta pesquisa não indicaram a imprescindibilidade de procedimentos inovadores, ou o total descarte das práticas atualmente utilizadas. Mas sim, revelaram a

necessidade de espaços de fala formalizados para a dramatização do *dar, receber e retribuir* a dádiva. O engendramento desses cenários foi observado tanto em audiências de Juizados Especiais quanto em mediações aos moldes da Justiça Restaurativa, em que fora possibilitada: a participação dos envolvidos em rituais formalizados de atos de reciprocidade, a construção de representações de reconhecimento das demandas, a reparação do insulto moral, a presença de uma autoridade legitimada pelos envolvidos para conduzir esses rituais e, principalmente, o modo como essa condução foi feita.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sergio. (1998) “Conflitualidade e Violência: Reflexões sobre a anomia na contemporaneidade”. *Tempo Social: Revista de Sociologia da USP*. São Paulo, vol. 10 n.1.

ARENDETT, Hannah. (1994) *Sobre a Violência*. Trad. André Duarte; Rio de Janeiro: Relume-Dumará.

ASSUMPÇÃO, Nilda Salim (2009). “As Formas Alternativas de Resolução de Conflitos e sua Apropriação pelo Judiciário Brasileiro”. *Revista Augustus*. Rio de Janeiro Vol. 14 n.28.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. (2002) “Conciliar ou Punir? — Dilemas do controle penal na época contemporânea”. In: WUNDERLICH, A. et al. *Diálogos sobre a justiça dialogal*. Rio de Janeiro: Lumen Jurisp.55-80.

_____. (2001) Juizados Especiais Criminais: uma abordagem sociológica sobre a informalização da justiça penal no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v.16, n.47, p.97-110.

_____. (2000a) *Informalização da Justiça e Controle Social*. São Paulo: IBCCrim.

_____. (2000b) A Informalização da Justiça Penal e a Lei nº 9.099/95 — Entre a Rotinização do Controle Social e a Ampliação do Acesso à Justiça. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 8, n.31, p.311-324.

AZEVEDO, André Gomma. (2003) *Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação*. Vol. 2, Brasília: Ed. Grupos de Pesquisa.

_____. (2005) “O Componente de Mediação Víctima-Ofensor na Justiça Restaurativa: Uma Breve Apresentação de uma Inovação Epistemológica na Autocomposição Penal ” in *Justiça Restaurativa*. Brasília, Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 2005.

BANDEIRA, Lourdes; SORIA BATISTA, Analía. *Justiça Restaurativa como Estratégia de Inclusão Social*. NEPEM/CEAM/UnB. Brasília, 2006 (mimeo).

BANDEIRA, Lourdes; SORIA BATISTA, Analía. *Relatório Final de Avaliação do Projeto da Justiça Restaurativa no Juizado Especial de Competência Geral do Núcleo Bandeirante – DF*. NEPEM/CEAM/UnB. Brasília, 2007 (mimeo).

BARREIRA, César (2006). “Violência, Criminalidade e Cidadania”. In: 58ª Reunião Anual da SBPC, 2006, Florianópolis. Anais da 58ª Reunião Anual da SBPC. Florianópolis : Editora da UFSC.

BECKER, Howard (1994). *Métodos de Pesquisa em Ciências Sociais*. São Paulo: Nacional

BRAITHWAITE, Von (2002). “Values and Restorative Justice in Schools” in H. Strang & J. Braithwaite., *Restorative Justice: Philosophy in Practice*. Burlington USA: Ashgate. PDF acessível no endereço <http://www.crj.anu.edu.au/school.pubs.html>

BIRNBAUM, Pierre (1995). “Conflito” in. BOUDON, R. (org). *Tratado de Sociologia*. Rio de Janeiro: Zahar.

BONNET, V., Boudauod, K. , Gagnebin, M. , Shultz, J. (2002). Online Dispute Resolution Systems as Web Service, *Proceedings of the 9th Workshop of the HP OpenView University Association*.

BOUDON, Raymondo (org.) (1995). *Tratado de Sociologia*. Rio de Janeiro: Zahar.

CALDEIRA, Teresa P.R. (2003) *Cidade de Muros: Crime, Segregação e Cidadania em São Paulo*. São Paulo: Edusp.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryart (2001). *Acesso à Justiça*. Porto Alegre: Ed. Sérgio Antonio Fabris.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto (2002). *Direito Legal e Insulto Moral*. Rio de Janeiro: Relume Dumará.v.1, 1. ed.

_____ (2004). “Honra, Dignidade e Reciprocidade”, in P.H. Martins e B. F. Nunes (ogs) *A nova ordem social: perspectivas da solidariedade contemporânea*. Brasília: Paralelo 15.

_____ (2008). “Existe Violência sem Agressão Moral?”. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 23 nº 67.

CARVALHO, José Murilo de. (2002) *Cidadania no Brasil – O Longo Caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

CE (2003). “Opinion of the European Economic and Social Committee on the Green Paper on Alternative Dispute Resolution in civil and commercial law”. *Official Journal of the European Union*. Comissão das Comunidades Europeias.

CODEPLAN (2010). *Distrito Federal: Síntese de Informações Socioeconômicas*. Governo do Distrito Federal, Brasília.

COLOGNESE, Silvio, A.; MELO, José. L. Bica. (1998) “A técnica de entrevista na pesquisa social”. In: *Pesquisa Social Empírica: Métodos e Técnicas*. Cadernos de Sociologia. Porto Alegre: UFRGS, Nr. 9.

COSTA, Arthur e VASCONCELOS, Ana Maria Nogales. (2005) Demografia da Violência no Distrito Federal : evolução e características. In: PAVIANI, A. FERREIRA, I.C.B. BARRETO, F. F. P. *Brasília: Dimensões da violência*. Brasília: Editora Universidade de Brasília.

- COSTA, Arthur Trindade Maranhão (2006). “Violências e Conflitualidades no Brasil Contemporâneo”. In: *Zonas Urbanas Desfavorecidas: olhar cruzado Brasil / França*. Rio de Janeiro, 2006.
- COSTA, Arthur. BANDEIRA, Lourdes (2007). *A Segurança Pública no Distrito Federal*. Brasília: LGE.
- CRAWFORD, A. e T. NEWBURN (2003). *Youth Offending and Restorative Justice: Implementing Reform in Youth Justice*. Cullompton, Devon: Willan Publishing.
- DAMATTA, Roberto. O ofício de Etnólogo, ou como ter ‘Anthropological Blues’. In NUNES, Edson de Oliveira (org). *A Aventura Sociológica*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.
- _____. *A casa e a rua*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.
- _____. *Carnavais Malandros e Heróis*. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.
- DELGRADO, R (2000). “Prosecuting Violence: a Colloquy on Race, Community and Justice, Goodebye to Hammurabi: Analysing the Atavistic Appeal of Restorative Justice” in *Stanford Law Review (January)*: pp.48-60.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. “Princípios e critérios no processo das pequenas causas”. In: WATANABE, Kazuo. (Org.). *Juizado Especial de Pequenas Causas*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1985, p. 102-118.
- DUARTE, Fernanda. (2010) “A construção da verdade no processo civil e a igualdade jurídica”. In.: MIRANDA NETTO, Fernando G. de; MEIRELLES, Delton R. Soares (coord.). *Direito Processual em Debate*. Niterói: Editora da UFF.
- DURKHEIM, Émile (2007). “Representações individuais e Representações Coletiva” In: *Sociologia e Filosofia*, São Paulo: Ícone
- DURKHEIM, Émile (2008). *Da divisão social do trabalho*. São Paulo: Martins Fontes.
- FREIRE, Moema (2006). *Acesso à Justiça e Prevenção à Violência: reflexões a partir do projeto Justiça Comunitária*. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília.
- FALSARELLI, Gláucia. *Justiça Comunitária: por uma Justiça da emancipação*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, 2003.
- FAORO, Raymundo (2000). *Os Donos do Poder*. Rio de Janeiro: Editora Globo
- FOUCAULT, Michel. (1979) *A Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal.
- _____. (1996) *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Ed.
- _____. (2002) *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes.

FRASER, Nancy. (1992) "Rethinking the Public Sphere: A Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy" in *Habermas and the Public Sphere* (Craig Calhoun, ed.). Cambridge, MA: MIT Press. 109-142.

GARLAND, David. (1990) *Punishment and Modern Society: a study in social theory*. Chicago: The University of Chicago Press.

GARELLI, F. (1993) "Controle Social" in BOBBIO, Norberto et al. *Dicionário de Política*. Brasília: Ed. UnB.

GIRARD, René. (1990) *A Violência e o Sagrado*. São Paulo: Editora Paz e Terra / Editora Unesp.

GOFFMAN, Ervin. (1989) *A representação do Eu na Vida Cotidiana*. Petrópolis: Vozes, 4 ed.

GRINOVER, Ada et al (1997). *Juizados Especiais Criminais*. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2. ed..

HORNLE, J. (2003). Online Dispute Resolution - More than the Emperor's Clothes. *Proceedings of the UNECE on ODR, Geneva*.

JACCOUD, Mylène. "Princípios, tendências e procedimentos que cercam a Justiça Restaurativa" in *Justiça Restaurativa*. Brasília, Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 2005.

JODELET, Denise (org.). (2001) *Representações Sociais*. Rio de Janeiro: UERJ.

JOHNSTONE, G (2002). *Restorative Justice: ideas, values, debates*. Cullompton, Devon: Willian Publishing.

KANT DE LIMA, Roberto. (1991) "Ordem Pública e Pública Desordem: Modelos Processuais de Controle Social em uma Perspectiva Comparada (Inquérito e Jury System)". *Anuário Antropológico*, n. 88, p. 21-44.

KANT DE LIMA, Roberto. (1995). *A Polícia do Rio de Janeiro: Seus Dilemas e Paradoxos*. Rio de Janeiro: Forense.

_____. (1995a.) "Complementaridade e Inquisitorialidade, Oposição e Acusatorialidade: A Tradição Judiciária da Punição de Conflitos e a Tradição Processual da Resolução de Conflitos no Brasil". *Série Estudos*, nº 91, pp. 67-85.

_____. (1996) "A Administração dos conflitos no Brasil: a lógica da punição". In: VELHO, Gilberto. *Cidadania e Violência*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/ Editora FGV.

_____. (1997) Polícia e exclusão na cultura judiciária. *Tempo Social. Revista de Sociologia da USP*. São Paulo, v. 9, n. 1, p. 169-83.

_____. (2001.) “Espaço Público, Sistemas de Controle Social e Práticas Policiais: O Caso Brasileiro em uma Perspectiva Comparada”. In: NOVAES, Regina. (org.). *Direitos Humanos: Temas e Perspectivas*. Rio de Janeiro: Mauad.

_____ ; AMORIM, Maria Stella (Org.) ; BURGOS, Marcelo Baumann (Org.). (2003) *Juizados Especiais Criminais, Sistema Judicial e Sociedade no Brasil: ensaios interdisciplinares*. 1. ed. Niterói: Intertexto.

_____ ; AMORIM, Maria Stella de (Org.) ; MENDES, Regina Lúcia Teixeira (Org.) .(2005) “Ensaio sobre a Igualdade Jurídica”.In: *Acesso à Justiça Criminal e Direitos de Cidadania no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris.

_____. (2005) *Ensaio de Antropologia e de Direito: Acesso à Justiça e Processos Institucionais de Administração de Conflitos e Produção da Verdade Jurídica em uma Perspectiva Comparada*. Rio de Janeiro: Lumen Júris.

_____ ; EILBAUM, Lucia; PIRES, Lenin (orgs.). (2010) *Conflitos, Direitos e Moralidades em Perspectiva Comparada*. Rio de Janeiro: Garamond, v.1.

_____. Os Cruéis Modelos Jurídicos de Controle Social. *Revista Insight Inteligência*, ano VI, n. 25, p. 130-47, junho de 2004. Disponível em:<<http://www.insightnet.com.br/inteligencia/25/PDF/1125.pdf>>. Acesso em 21/12/2011.

KANT, Immanuel (2004). *A Metafísica dos Costumes. Parte I*. Lisboa: Ed.70.

KURI, L (2000). “Restorative and Community Justice in the United States” in M. Tonry Ed. *Crime and Justice: a Review of the Research* (vol. 26). Chicago: University of Chicago Press.

LIMA, Renato Sérgio de (2002). *Criminalidade Urbana – Conflitos Sociais e Criminalidade Urbana: uma análise dos homicídios cometidos no município de São Paulo*. São Paulo: Sicurezza.

MAUSS, M (1925/1974). “Ensaio sobre a Dádiva: forma e razão da troca nas sociedades arcaicas” in _____, *Sociologia e Antropolgia*. São Paulo: Edusp, pp. 37-184.

MENDES, Regina Lúcia Teixeira (2003). O princípio da isonomia à brasileira: igualdade é tratar desigualmente os desiguais, (Dissertação - Mestrado em Ciências Jurídicas, Universidade Gama Filho/RJ).

McCold, P. e T. Wachtel, 2002. “Restorative Justice Theory Validation,” in Weitekamp, G.M. e H-J. Kerner, eds., *Restorative Justice. Theoretical Foundations* (Cullompton, Devon: Willan Publishing).

MAXWELL, Gabrielle e ALLISON Morris, 2001. “Restorative Justice and Reoffending,” in H. Strang e J. Braithwaite eds., *Restorative Justice: Philosophy and Practice*. Burlington: Ashgate Publishing Company.

MELO, Eduardo Resende. (2005) “Justiça Restaurativa e seus Desafios Histórico-culturais. Um Ensaio Crítico sobre os fundamentos ético-filosóficos da Justiça Restaurativa em contraposição à Justiça Restritiva” in *Justiça Restaurativa*. Brasília, Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 2005

MIRABETE, Júlio Fabbrini. (2007). *Manual de direito penal*. São Paulo: Atlas, 25. ed.

MICHAUD, Y. (1989) *A Violência*. São Paulo:Ática.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. (2004). *Diagnóstico do Poder Judiciário*”. Secretaria da Reforma do Judiciário, Brasília.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (2005). *Sistemas Alternativos de Solução e Administração de Conflitos: mapeamento de programas públicos e não-governamentais*. Brasília.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DA NOVA ZELÂNDIA. *Restorative Justice – Information on Court-referred Restorative Justice*. Publicação do Ministério da Justiça da Nova Zelândia. Recuperado em 12/04/07, de: [http:// www.justice.govt.nz/crrj/](http://www.justice.govt.nz/crrj/)

MORIS, Alisson (2005). “Criticando os Críticos: uma breve resposta aos críticos da Justiça Restaurativa” in *Justiça Restaurativa*. Brasília, Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 2005.

Morris, A. e L. Gelsthorpe, 2002. “Something Old, Something Borrowed, Something Blue, But Something New? A Comment on the Prospects for Restorative Justice under the Crime and Disorder Act 1998,” in *Criminal Law Review*: pp. 18-27.

MOSCOVICI, Serge. (2001). “Das Representações Coletivas às Representações Sociais: elementos para uma história.” In: JODELET, d. (Org.) *As Representações Sociais*. Rio de Janeiro, UERJ.

_____. (2003) *Representações Sociais: Investigações em Psicologia Social*. Petrópolis: Vozes.

_____. (2007) *Representações Sociais: Investigações em Psicologia Social*. Petrópolis-RJ: Vozes.

MORAES, Luciane Patrício Braga de (2011). “Falar, ouvir e escutar” Etnografia dos processos de produção de discursos e de circulação da palavra nos rituais de

participação dos conselhos comunitários de segurança. , (Teses – Doutorado em Antropologia, Universidade Federal Fluminense/RJ).

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. A questão do dissídio coletivo "de comum acordo". Revista LTr. v. 70, n. 6, p. 647-656, jun. 2006.

NUCCI, Guilherme de Souza. (2007) *Manual de Processo Penal e Execução Penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

NAÇÕES UNIDAS, ECOSOC. (2000) *Basic principles on the use of restorative justice programs in criminal matters*. (Res. 2000/14, Adotada em 27 de julho de 2000).

_____. (1999) *Development and implementation of mediation and restorative justice measures in criminal justice*. (Resolução 1999/26. Adotada em 28 Julho de 1999).

PERALVA, Angelina. (2000) *Violência e Democracia: o paradoxo brasileiro*. São Paulo: Paz e Terra.

PERISSINOTTO, Renato. (2007) "Historia, Sociologia, Analise do Poder". *História Unisinos*, v. 11, p. 313-320.

PEIRANO, Mariza (1995). A favor da etnografia. Rio de Janeiro: Relume-Dumará.

_____. (2006). A teoria vivida e outros ensaios de antropologia. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

_____. (2003). Rituais ontem e hoje. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed..

PINTO, Renato Sócrates Gomes. (2005) "A construção da Justiça Restaurativa no Brasil" in *Justiça Restaurativa*. Brasília, Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 2005.

PORTO, Maria Stela Grossi. (1992) "Dominação e Conflito Na Década de 90: A Contribuição dos Clássicos". *Série Sociologia*, v. 85, p. 1-19.

_____. (1997) *A Violência entre a inclusão e Exclusão Social*. VIII Congresso da Sociedade Brasileira de Sociologia, Brasília DF.

_____. (2002) "Impunidade: Averso da Reciprocidade?" *Revista Sociedade e Estado*. Brasília DF Vol. XXVI, nº 1-2.

_____. (2006) "Crenças, Valores e Representações Sociais da Violência". *Sociologias*. Vol. 16.

_____. (2010) *Sociologia da Violência: do Conceito às Representações Sociais*. Brasília: Francis.

QUINTANEIRO, Tania; BARBOSA, Maria Ligia de; OLIVEIRA, Márcia Gardênia Monteiro de. (2009) *Um toque de clássicos: Marx, Durkheim e Weber*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2 ed.

REIS, Marisol de Paula. (2007) “Uma Abordagem da Reincidência Penitenciária sob a ótica dos Sujeitos Executores do Crime.” In: COSTA, Arthur ; BANDEIRA, Lourdes (org.). *A Segurança Pública no Distrito Federal*. 1 ed. Brasília: LGE.

RIBEIRO, Paulo Jorge; STROZENBERG, Pedro. (2001) *Balcão de Direitos: Resolução de Conflitos em Favelas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Mauad.

SADEK, Maria Teresa. (2001) *Acesso à Justiça*. Fundação Konrad Adenauer.

SANTOS, Boaventura de Souza. (1996) “O acesso à Justiça”. In: *Justiça: Promessa e Realidade*. Associação dos Magistrados Brasileiros. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira.

SIMMEL, George (1983). “A natureza sociológica do conflito” in MORAES FILHO, Evaristo de(org.). *Simmel: sociologia*, São Paulo, Ática.

SIMIÃO, Daniel Schroeter. (2010) “Sentidos de justiça e reconhecimento em formas extra-judiciais de resolução de conflitos em Belo Horizonte” in KANT DE LIMA, Roberto; EILBAUM, Lucia; PIRES, Lenin (orgs.). *Conflitos, Direitos e Moralidades em perspectiva comparada*. Rio de Janeiro: Garamond, v.1.

SINHORETTO, Jacqueline ; AZEVEDO, Rodrigo G. Conflitualidade social e acesso à justiça. *Civitas: Revista de Ciências Sociais (Impresso)*, v. 10, p. 181-191, 2010.

SCHUCH, Patrice. (2006a) “Direitos e sensibilidades: uma etnografia das práticas de justiça da infância e juventude.” In: GROSSI, Miriam Pillar; MACHADO, Lia Zanotta; HEILBORN, Maria Luiza (Orgs.). *Antropologia e direitos humanos IV*. Prêmio da ABA/Fundação Ford. Niterói: Eduff.

_____.(2006b). *Direitos e afetos: análise etnográfica da “justiça restaurativa” no Brasil*. Trabalho apresentado no 30º Encontro Anual da Anpocs (mimeo).

_____. (2008) *Notas sobre a descoberta de uma “magia” moderna: análise antropológica da justiça restaurativa no Brasil*. Texto apresentado na III Conferência da Justiça para o Século 21. Porto Alegre, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 11 de abril de 2008. (mimeo)

SPAGNA, Laiza. (2008) *A Justiça Restaurativa no Distrito Federal*. Monografia de graduação – Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília.

SUAREZ, Mireya ; BANDEIRA, Lourdes Maria (1999). *Violência, Gênero e Crime no Distrito Federal*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília – EDUnB.

T.H. Marshall. (1967) *Cidadania, Classe Social e Status*. Rio de Janeiro: Zahar.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa (2005). *Processo Penal*. Volume 1. São Paulo: Saraiva.

UMBREIT, Mark (2001). *The Handbook of Victim Offender Mediation: An Essential Guide to Practice and Research*. São Francisco: Ed. Jossey BasS.

VELHO, Gilberto. (1974) “Introdução”. In: VELHO, G. (org.), *Desvio e Divergência: uma crítica a patologia social*. Rio de Janeiro: Zahar Editores.

Van Ness, D., A. Morris e G. Maxwell, 2001. “Introducing Restorative Justice,” in Morris, M. e G. Maxwell, eds., *Restorative Justice for Juveniles. Conferencing, Mediation and Circles* (Oxford: Hart Publishing).

Walgrave, L. e G. Bazemore, (1999). “Reflections on the Future of Restorative Justice for Juveniles,” in Bazemore, G. e L. Walgrave, eds., *Restorative Juvenile Justice: Repairing the Harm of Youth Crime* (Monsey, Nova York: Willow Tree Press).

WEBER, Max. (2004) *Economia e Sociedade*. Brasília: EDUnB, vol.2.

WIEVIORKA, Michel. (1997), “O novo paradigma da violência”. In: *Tempo Social*. São Paulo: Edusp. Vol. 9 (1): 5-41

WHYTE, William Foote. (2005) *Sociedade de Esquina*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

ZEHR, Howard. (2008) *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça*. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Direito penal brasileiro : volume 1 : teoria geral do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ANEXOS

A) Roteiro de entrevista das partes que tiveram conflitos administrados no Projeto Práticas Multidisciplinares:

1. Perfil do/a entrevistado/a: qual seu nome, idade, cor/raça, estado civil, escolaridade?
2. Relate o conflito que você vivenciou.
3. Como ele começou?
4. Quais foram (ou têm sido) as conseqüências desse conflito em sua vida cotidiana?
5. Você já conhecia o projeto de mediação de conflitos da promotoria do Gama?
6. O que te levou a participar desse projeto?
7. Descreva como foi o processo de mediação que você participou.
8. O que você achou da forma como seu conflito foi administrado?
9. Em algum momento você sentiu falta de um advogado?
10. Você ficou satisfeito com a resolução que foi dada a seu conflito?
11. Como era a sua relação com a outra parte antes da mediação do conflito feita no projeto?
12. E como está essa relação agora? Aconteceram outros conflitos ou eventos de violência?
13. Sua perspectiva sobre o conflito mudou?
14. Você foi parte em alguma audiência na justiça tradicional (no Juizado Especial do Gama)?
15. O que você achou de participar de um processo na justiça tradicional?
16. Você sentiu de diferença entre estar num juizado e estar no projeto?
17. Você percebeu alguma diferença entre a audiência no juizado e a mediação feita no projeto para o tratamento do seu conflito?
18. Qual a diferença entre falar para um juiz e falar para um mediador?
19. Na sua opinião, qual seria o modo ideal para resolver seu conflito?
20. O que vocês entende como sendo o justo e o devido a ser aplicado em seu caso?
21. Qual era sua expectativa ao vir participar do projeto? Ela se confirmou?

B) Roteiro de entrevista dos profissionais que atuam no Projeto Práticas Multidisciplinares:

1. Relate como e por qual motivo você veio trabalhar no projeto.
2. Descreva um pouco a estrutura e o funcionamento do projeto.
3. Como é a metodologia utilizada no projeto?
4. Como é o trânsito dos processos do Juizado para o projeto? Há uma boa aceitação do projeto pelos juízes que fazem esse encaminhamento?
5. Qual é o fluxo dos conflitos no projeto? De onde vêm e para onde vão? Qual o passo-a-passo de trabalho?
6. Existem critérios para as partes participarem do projeto?
7. Qual é o seu papel no projeto?
8. Descreva um pouco sua equipe de trabalho e os papéis de cada um.
9. Qual o perfil dos conflitos com os quais você trabalha?
10. Quais são os casos mais difíceis de serem administrados pelo projeto?
11. Quais são as demandas mais recorrentes das partes?
12. As demandas por punição dos culpados são freqüentes? Como elas são trabalhadas?
13. Como é feita a administração desses conflitos?
14. Qual sua opinião sobre essa administração?
15. Como é a atuação das instituições parceiras?
16. Quais as maiores dificuldades do projeto?
17. Quais as maiores dificuldades do seu trabalho?
18. Qual é sua motivação para trabalhar aqui?
19. O que você pensa sobre a Justiça Restaurativa?
20. Qual sua opinião sobre os procedimentos e soluções oferecidos pela sobre a Justiça Retributiva (tradicional)?
21. Você percebe semelhanças e/ou diferenças entre esses dois modelos?
22. Você tem contato com outros juízes, promotores e advogados que não atuam no projeto? Como você percebe a opinião desses profissionais (da justiça tradicional) sobre o projeto?

C) Roteiro de entrevista dos profissionais do direito (juizes, promotores, analistas e técnicos da Comarca do Gama) que participaram da criação e da implementação do projeto:

1. Como surgiu o projeto Práticas Multidisciplinares?
2. Qual foi a motivação para desenvolver este projeto?
3. Quais eram as expectativas e os objetivos?
4. Eles se materializaram?
5. Quais as maiores dificuldades encontradas?
6. Como foi pensada a metodologia a ser utilizada no projeto?
7. Qual foi o impacto dessa idéia dentre seus pares que atuam na justiça tradicional (retributiva)?
8. Como o projeto funciona hoje?
9. Quais as maiores dificuldades do projeto hoje?
10. Qual é o diferencial oferecido pelo projeto para a questão do acesso a Justiça? E para a questão da pacificação social?
11. Quais as principais diferenças entre os procedimentos da justiça retributiva e os procedimentos do projeto?
12. Existem aproximações?
13. Como o projeto é visto pelos profissionais da justiça tradicional?
14. Quais os avanços e dificuldades da Justiça Restaurativa no país hoje?
15. Você acha o modelo da Justiça Restaurativa e da Justiça Retributiva são excludentes ou complementares?
16. Você acha que a Justiça Restaurativa é capaz de oferecer uma proposta realmente inovadora para a administração de conflitos?

D) Roteiro de entrevista dos profissionais do direito (juizes, promotores, advogados analistas e técnicos da Comarca do Gama) que atuam na Justiça Retributiva:

1. Qual sua opinião sobre o projeto Práticas Multidisciplinares do Gama?
2. Qual sua opinião sobre a Justiça Restaurativa?
3. Quais as principais diferenças entre os procedimentos da justiça tradicional (retributiva) e da justiça restaurativa?
4. Há aproximações?

5. Você acha o modelo da Justiça Restaurativa e da Justiça Retributiva são excludentes ou complementares?
6. Você acha que a Justiça Restaurativa é capaz de oferecer uma proposta realmente inovadora para a administração de conflitos?

D) Roteiro que guiou a análise dos 50 processos referentes a crimes de menor ofensivo, provenientes do 1º e 2º Juizados Especiais do Gama

Bloco 1 – Atores Envolvidos

Perfil dos envolvidos

Vítima/ Ofensor/Testemunha/Denunciante

1. Idade – Aberta
2. Escolaridade – Fundamental incompleto
Fundamental completo
Ensino médio incompleto
Ensino médio completo
Superior incompleto
Superior completo
Pós-Graduação
Analfabeto
3. Residência – Aberta
4. Profissão – Aberta
5. Sexo – M/F
6. Estado Civil – IBGE
7. Cor – IBGE

Bloco 2 – Acontecimento/ Ocorrência

1. Data do conflito – Aberta
2. Data do Boletim de Ocorrência – Aberta
3. Data do 1º encaminhamento – Aberta
4. Data do último encaminhamento – Aberta
5. Local – Aberta
6. Natureza do conflito – Escala
7. Natureza do Termo Circunstanciado ou BO – Fechada
8. Vínculo entre as partes – Múltipla escolha. Ex: Parentesco (obs.: abrir outra caixa-resposta aberta), cônjuge etc.

